SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 04 de Julho de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO IX | Nº 1978

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.06.28.02

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – CEARÁ, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 19 DE JULHO DE 2018, às 09:00hs, estará realizando licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, tombado sob o nº 2018.06.28.02, com fins ao AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS AO HOSPITAL DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO AO EDITAL, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, situada a Avenida Paulino Félix, 362, Centro – Acopiara - Ceará. Maiores informações no endereço citado, pelo Fone: (88) 3565-1999, no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo site www.tcm.ce.gov.br/licitacoes.

ANTÔNIA ELZA ALMEIDA DA SILVA

Publicado por:
Antonia Elza Almeida da Silva
Código Identificador:2474D85C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.07.02.01

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – CEARÁ, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 20 DE JULHO DE 2018, às 09:00hs, estará realizando licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, tombado sob o nº 2018.07.02.01, com fins para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIAIIZADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E EDIFICAÇÃO PARA ABRIGAR AS UNIDADES DA POLÍCIA MILITAR E BATALHÃO DO RAIO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, situada a Av. Paulino Félix, nº 362, Centro - Acopiara - Ceará. Maiores informações no endereço citado, pelo Fone: 0XX(88) 3565-1999, no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo site www.tcm.ce.gov.br/licitacoes.

A COMISSÃO

Publicado por:
Antonia Elza Almeida da Silva
Código Identificador:693C4BBA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 1.935, DE 28 DE JUNHO DE 2018. ALTERA A LEI 1.781/2013 QUE INSTITUI BOLSA PARA MÚSICOS DA BANDA MUNICIPAL EDUARDO GURGEL VALENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 1.935, de 28 de junho de 2018.

Altera a Lei 1.781/2013 que Institui Bolsa para Músicos da Banda Municipal Eduardo Gurgel Valente, e dá outras providências.

O PREFEITO DE ACOPIARA, Estado do Ceará, usando das atribuições conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - O *caput* do art.3º da Lei 1.781/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 3º** - Ficam instituídas 44 (quarenta e quatro) bolsas no valor unitário de R$300,00 (trezentos) e R$220,00 (duzentos e vinte),*

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2017-2018

PRESIDENTE GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA SÃO BENEDITO
VICE PRESIDENTE FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ CEDRO
SECRETÁRIA GERAL JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL CRATO
1º SECRETÁRIO RAIMUNDO NONATO SOUSA SILVA IRAUÇUBA
TESOUREIRO GERAL OSVALDO HONORIO LEMOS NETO RERIUTABA
1º TESOUREIRO RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO RUSSAS
PRESIDENTE DE HONRA JOSE ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES JUAZEIRO DO NORTE

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

TITULAR MARCELO DE CASTRO FRADIQUE ACCIOLY GUAIUBA
TITULAR ANTONIO ALMEIDA NETO ACOPIARA
TITULAR ECILDO EVANGELISTA FILHO MOMBAÇA
SUPLENTE LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO DEP.IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE CARLEONE JUNIOR DE ARAUJO FRECHEIRINHA
SUPLENTE RILDSON RABELO VASCONCELOS TABULEIRO DO NORTE

MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 JOÃO PAULO DE CASTRO CARNEIRO XEREZ SILVA MARANGUAPE
REGIÃO 02 ANTONIA HELOIDE ESTEVAM RODRIGUES TEJUÇUOCA
REGIÃO 03 ELIZEU CHARLES MONTEIRO ITAREMA
REGIÃO 04 ADEMAR PINTO VERAS BARROQUINHA
REGIÃO 05 CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA IPÚ
REGIÃO 06 ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO PACUJÁ
REGIÃO 07 MARIA DO ROZARIO ARAUJO PEDROSA XIMENES CANINDÉ
REGIÃO 08 FRANKLIN VERISSIMO OLIVEIRA ACARAPE
REGIÃO 09 NASELMO DE SOUSA FERREIRA FORTIM
REGIÃO 10 IVANILDO NUNES DA SILVA PALHANO
REGIÃO 11 JOSÉ JUAREZ DIOGENES TAVARES IRACEMA
REGIÃO 12 JOSÉ ILARIO GONÇALVES MARQUES QUIXADÁ
REGIÃO 13 ANTONIO LAVES MELO IPAPORANGA
REGIÃO 14 BISMARCK BARROS BEZERRA PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15 JOSE BARRETO COUTO NETO QUITERIANOPOLES
REGIÃO 16 EDNALDO DE LAVOR COURAS IGUATU
REGIÃO 17 JOSÉ GERALDO DOS SANTOS IPAUMIRIM
REGIÃO 18 FRANCISCO EVANDERTO ALMEIDA ASSARÉ
REGIÃO 19 JOSÉ EDMILSON LEITE LEITE BARBOSA CARIRIAÇU
REGIÃO 20 JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA MAURITI

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

respectivamente, para membros veteranos e calouros da Banda Municipal Eduardo Gurgel Valente."

Art.2º - A Lei 1.781/2013 passa a vigorar com a inclusão do art.12A que terá a seguinte redação:

***"Art.12A –** Ficam criadas 02 (duas) Bolsas-Gratificação no valor de R$600,00 (seiscentos) para Maestros-Monitores que assumirão regência nas extensões da Banda Eduardo Gurgel Valente junto aos Distritos de Trussu e Santa Felícia."*

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, 28 de junho de 2018.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito de Acopiara

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:89025D88

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 1.936, DE 28 DE JUNHO DE 2018. DÁ A DENOMINAÇÃO DE JUVENAL FERREIRA LIMA A LOGRADOURO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE.

LEI MUNICIPAL Nº 1.936, de 28 de junho de 2018.

Dá a denominação de JUVENAL FERREIRA LIMA a logradouro do Município de Acopiara/CE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, Estado do Ceará, usando das atribuições conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica denominada de JUVENAL FERREIRA LIMA a Rua do Loteamento Planalto Sul da Cidade de Acopiara que se inicia no lado leste, tendo como ponto de referência a lateral da muralha BOOSTER da CAGECE e se estende no sentido oeste até ao seu final tendo como ponto de referência a lateral da muralha do Estádio João Uchôa de Albuquerque.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, 28 de junho de 2018.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito de Acopiara

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:B5B4A40D

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 1.937, DE 28 DE JUNHO DE 2018. INSTITUI O PLANO DIRETOR, ESTABELECE OBJETIVOS, INSTRUMENTOS E DIRETRIZES PARA AS AÇÕES DE PLANEJAMENTO NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 1.937, de 28 de junho de 2018.

INSTITUI O PLANO DIRETOR, ESTABELECE OBJETIVOS, INSTRUMENTOS E DIRETRIZES PARA AS AÇÕES DE PLANEJAMENTO NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ACOPIARA, Estado do Ceará, usando das atribuições conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA FUNDAMENTAÇÃO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Diretor do Município de Acopiara, e estabelece as normas, os princípios, e as diretrizes para sua implantação, com fundamento: na Constituição da República; Constituição do Estado do Ceará; na Lei Orgânica do Município; e na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 2º. O Plano Diretor do Município de Acopiara, nos termos desta Lei, aplica-se em toda a sua extensão territorial, e definirá:
I - a função social da propriedade;
II - os objetivos e diretrizes gerais de desenvolvimento urbano e rural do Município;
III - as políticas públicas de desenvolvimento urbano e rural;
IV - as políticas, programas, leis e ações estratégicas;
V - o processo de planejamento, acompanhamento e revisão do Plano Diretor;
VI - o disciplinamento do parcelamento e implantação de loteamentos, assim como do uso e da ocupação solo urbano;
VII - a delimitação do perímetro urbano;
VIII - a definição do zoneamento urbanístico;
IX - a estruturação de instrumentos de planejamento;
X - a proposição de diretrizes de drenagem e coleta e destinação final de resíduos sólidos;
XI - a estruturação do plano plurianual e diretrizes orçamentárias;
XII - a indicação de políticas, programas e projetos setoriais ou de bairros;
XIII - o estabelecimento de programas de desenvolvimento econômico e social;
XIV - a proposição da gestão democrática da cidade;
XV - a proposição do plano de mobilidade urbana.

Art. 3º. As políticas, diretrizes, normas, planos, programas, orçamentos anuais e plurianuais deverão atender ao estabelecido nesta Lei, e nas Leis que integrarão o Plano Diretor do Município de Acopiara.

Art. 4º. Deverão complementar este Plano Diretor as seguintes leis:
I - Lei do Perímetro Urbano;
II - Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo;
III - Lei de Parcelamento do Solo Urbano;
IV - Lei do Sistema Viário;
V – Lei de Mobilidade Urbana;
VI - Código Municipal de Obras e Posturas;
VII - Código Municipal Ambiental;
VIII - Código Municipal de Vigilância Sanitária;
IX - Código Tributário Municipal.

Parágrafo Único. Outras leis e decretos integrarão o Plano Diretor do Município de Acopiara, desde que, cumulativamente:
I - tratem de matéria relativa ao desenvolvimento urbano e às ações de planejamento municipal;
II - mencionem expressamente em seu texto a condição de integrante do conjunto de leis componentes do Plano Diretor do Município de Acopiara;
III - definam as ligações existentes e a compatibilidade entre dispositivos seus e os das outras leis, já componentes do Plano Diretor do Município de Acopiara, fazendo remissão, quando for o caso, aos artigos das demais leis.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES GERAIS

SEÇÃO I
DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º. O Plano Diretor do Município de Acopiara é o instrumento de gestão, contínua e básica, da política de expansão urbana e desenvolvimento do município, e tem por finalidade:
I - estabelecer as diretrizes e metas globais e setoriais, bem como referência obrigatória para a ação do poder público e da sociedade civil nas questões de interesse local e, mais especificamente, para a formulação e aprovação dos instrumentos de implementação do Plano Diretor;
II - promover o aperfeiçoamento da legislação de uso e ocupação dos solos urbano e rural, visando ordenar a plena realização das funções sociais da cidade e garantir a qualidade de vida da população, considerando a promoção da equidade social, da eficiência administrativa e da qualidade ambiental.

Art. 6º. O Plano Diretor de Acopiara tem por princípios:
I - a justiça social e a redução das desigualdades sociais e regionais;
II - a gestão democrática, participativa e descentralizada, ou seja, a participação de diversos setores da sociedade civil e do governo, como: técnicos da administração municipal e de órgãos públicos, estaduais e federais, pesquisadores das universidades, movimentos populares, representantes de associações de bairros e de entidades da sociedade civil, além de empresários de vários setores da produção;
III - o direito universal à cidade, compreendendo: à terra urbana, à moradia digna, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer;
IV - a preservação e recuperação do ambiente natural e construído;
V - o enriquecimento cultural da cidade pela diversificação, atratividade e competitividade;
VI - o incentivo ao turismo no Município;
VII - o fortalecimento da regulação pública sobre o solo urbano mediante a utilização de instrumentos redistributivos da renda urbana e da terra, e controle sobre o uso e ocupação do espaço da cidade;
VIII - a integração horizontal entre os órgãos e demais secretarias da Prefeitura, promovendo a atuação coordenada no desenvolvimento e aplicação das estratégias e metas do Plano, consubstanciadas em suas políticas, programas e projetos;
IX - a gestão ambiental, cuja premissa básica consiste na conservação dos recursos naturais, com especial ênfase à proteção dos recursos hídricos;
X - a gestão territorial, cuja premissa básica consiste na distribuição espacial de atividades e infraestrutura, para o alcance da sustentabilidade do Município, e da sua adequada inserção regional;
XI - a gestão social e comunitária, cujas premissas básicas consistem tanto na viabilização da inclusão social e na colaboração participativa de todos os atores em diversos níveis dos processos decisórios, quanto na garantia de condições mínimas de habitabilidade para toda a população, com base na definição de áreas de interesse social e na regularização fundiária;
XII - a gestão econômica, cuja premissa básica consiste na melhoria de renda e na criação de postos de trabalho, a partir de novas alternativas de atividades para o Município, envolvendo, inclusive, princípios de inovação tecnológica;
XIII - a gestão administrativa, cujas premissas básicas consistem tanto na reestruturação de procedimentos, normas e instrumentos legais para a garantia da modernização da governança pública e para a operacionalização de adequado sistema de informações, quanto na definição das reais necessidades da administração pública para o atendimento das demandas atuais e futuras, na maximização do uso dos recursos, na definição de fontes potenciais para financiamentos e parcerias, e na aplicação de novas normas legais para tributação.

SEÇÃO II
DOS OBJETIVOS

Art. 7º. O objetivo principal do Plano Diretor do Município de Acopiara consiste em disciplinar o desenvolvimento municipal, garantindo qualidade de vida à população, bem como preservando e conservando os recursos hídricos e naturais.
Art. 8º. São objetivos específicos do Plano Diretor do Município de Acopiara:
I - ordenar o crescimento urbano do Município, em seus aspectos: físico-ambiental, econômico, social, cultural e administrativo, dentre outros;
II - promover o máximo aproveitamento dos recursos administrativos, financeiros, naturais, culturais e comunitários do Município;
III - ordenar o uso e ocupação do solo, em consonância com a função socioeconômica da propriedade, com vistas a garantir condições de conforto ambiental, privacidade e segurança. Para o alcance deste objetivo, têm-se como metas:
a) reformular e atualizar a legislação municipal, visando estabelecer as normas reguladoras do uso e ocupação da propriedade em prol do interesse coletivo, do bem-estar da comunidade, da qualidade ambiental e da segurança dos cidadãos;
b) orientar o desenvolvimento do Município;
c) regulamentar e controlar as iniciativas de parcelamento do solo urbano, de edificação e de uso e ocupação dos imóveis, buscando equilíbrio com a disponibilidade de infraestrutura urbana e de serviços públicos essenciais;
d) preservar os espaços públicos para utilização coletiva; e. evitar conflitos de usos, a proximidade de atividades incompatíveis e a instalação de polos geradores de tráfego, sem a devida previsão de medidas compensatórias ou mitigadoras;
IV - promover a equilibrada e justa distribuição espacial da infraestrutura urbana e dos serviços públicos essenciais, visando:
a) garantir a plena oferta dos serviços de abastecimento de água potável e de coleta dos esgotos sanitários em toda a área urbanizada do Município;
b) assegurar a qualidade e a regularidade da oferta dos serviços de infraestrutura de interesse público, acompanhando e atendendo ao aumento da demanda;
c) garantir o atendimento dos serviços de infraestrutura básica, como abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana, coleta de lixo, limpeza urbana, energia elétrica e pavimentação, além das funções de habitação, trabalho, lazer, cultura e convívio com a natureza, bem como dos equipamentos comunitários necessários à população atual e futura de Acopiara, reduzindo as desigualdades hoje presentes no espaço urbano do Município;
d) promover, em conjunto com as concessionárias de serviços de interesse público, a universalização da oferta dos serviços de energia elétrica, iluminação pública, telecomunicações, gás canalizado e de transporte coletivo;
V - organizar e fortalecer o setor terciário de Acopiara, disciplinando as atividades comerciais e de prestação de serviços, por meio da ordenação do uso do solo, possibilitando assim, o seu desenvolvimento equilibrado;
VI - compatibilizar o uso dos recursos naturais e cultivados, além da oferta de serviços, com o crescimento urbano, de forma a controlar o uso e ocupação do solo;
VII - evitar a centralização excessiva de serviços, com base na criação de corredores de serviços;
VIII - otimizar o aproveitamento do potencial turístico do Município, a partir do turismo ecológico- rural e da preservação histórica, cultural e ambiental, tendo por metas:
a) reforçar os elementos identificadores e diferenciadores do Município que tenham ou possam vir a ter potencial turístico;
b) implantar equipamentos de infraestrutura turística;
c) estimular a construção da cidadania e o compromisso do cidadão com a sua cidade;
d) adotar práticas de comunicação social que evidenciem os atrativos turísticos do município;
IX - proteger o meio ambiente, e com ele o ser humano, de qualquer forma de degradação ambiental, mantendo a qualidade da vida urbana e rural, com as finalidades de:
a) atualizar a legislação municipal de meio ambiente, criando os instrumentos de gestão ambiental, em consonância com as legislações estaduais e federais;
b) promover a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, em harmonia com o desenvolvimento social e econômico do município;
c) aperfeiçoar soluções de limpeza urbana, de redução do volume de resíduo gerado, de reciclagem do lixo urbano, de tratamento e destino final dos resíduos sólidos;
X - utilizar ações de expansão, adensamento ou consolidação urbana conforme as características das diversas partes do território urbano, definidas pelo Macrozoneamento do Plano Diretor;
XI - intensificar o uso das regiões bem servidas de infraestrutura e equipamentos para otimizar o seu aproveitamento;

XII - direcionar o crescimento da cidade para áreas propícias à urbanização, evitando problemas ambientais, sociais e de trânsito;
XIII - valorizar a paisagem de Acopiara, a partir da preservação de seus elementos constitutivos;
XIV - dotar o Município de Acopiara de instrumentos técnicos e administrativos capazes de prevenir os problemas do desenvolvimento urbano futuro e, ao mesmo tempo, indicar soluções para as questões atuais;
XV - promover a integração da ação governamental municipal com os órgãos federais e estaduais, assim como, com a iniciativa privada;
XVI - propiciar a participação da população na discussão e gestão da cidade, e na criação de instrumentos legais de decisão colegiada, considerando essa participação como produto cultural do povo, com vistas a:
a) aperfeiçoar o modelo de gestão democrática da cidade por meio da participação dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento dos planos, programas e projetos para o desenvolvimento da cidade;
b) ampliar e democratizar as formas de comunicação social e de acesso público às informações e dados da administração;
c) promover fóruns de debates e avaliação do modelo de desenvolvimento urbano, social e econômico adotado.

SEÇÃO III
DA FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE

Art. 9°. A função social da cidade de Acopiara se dará pelo pleno exercício de todos os direitos à cidade, entendido este como direito à terra, aos meios de subsistência, ao trabalho, à saúde, à educação, à cultura, à moradia, à proteção social, à segurança, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, ao saneamento, ao transporte público, ao lazer, à informação, e demais direitos assegurados pela legislação vigente.
Art. 10. A função social da cidade será garantida pela:
I - integração de ações públicas e privadas;
II - gestão democrática participativa e descentralizada;
III - promoção da qualidade de vida e do ambiente;
IV - observância das diretrizes de desenvolvimento do Município de Acopiara e sua articulação com o seu contexto regional;
V - cooperação, diversificação e atratividade, visando o enriquecimento cultural da cidade;
VI - utilização de instrumentos redistributivos da renda e da terra, e controle público sobre o uso e ocupação do espaço público;
VII - observância das diretrizes de desenvolvimento regional e legislação estadual correlatas;
VIII - priorização na elaboração e execução de programas, planos e projetos para grupos de pessoas que se encontrem em situações de risco, vulneráveis e desfavorecidas.

Art. 11. O não cumprimento do disposto no artigo anterior, por ação ou omissão, configura lesão à função social da cidade, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 10.257/2001.

SEÇÃO IV
DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

Art. 12. A propriedade, pública ou privada, cumpre sua função social quando atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos no Plano Diretor do Município de Acopiara, e nas leis integrantes a este, no mínimo, aos seguintes requisitos:
I - atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social, ao acesso universal aos direitos fundamentais individuais e sociais, e ao desenvolvimento econômico e social;
II - compatibilidade do uso da propriedade com a infraestrutura, equipamentos e serviços públicos disponíveis, como também, com a preservação da qualidade do ambiente urbano e natural, e com a segurança, bem-estar e saúde de seus moradores, usuários e vizinhos.

§1º. O direito de propriedade sobre o solo não acarreta, obrigatoriamente, o direito de construir, cujo exercício deverá ser autorizado pelo Poder Público, segundo os critérios estabelecidos em Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.
§2º. Os direitos decorrentes da propriedade individual estarão subordinados aos interesses da coletividade.

Art. 13. A propriedade urbana, afora o disposto no art. 12 da presente lei, atenderá a função social da propriedade mediante sua adequação às exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas no Plano Diretor, e nas leis a ele integrantes, compreendendo:
I - a distribuição de usos e intensidades de ocupação do solo de forma equilibrada em relação à infraestrutura disponível, aos transportes e ao meio ambiente, de modo a evitar ociosidade e sobrecarga dos investimentos coletivos;
II - a intensificação da ocupação do solo condicionada à ampliação da capacidade de infraestrutura;
III - a melhoria da paisagem urbana e rural;
IV - a preservação dos recursos naturais do Município;
V - a recuperação de áreas degradadas ou deterioradas, visando à melhoria do meio ambiente e das condições de habitabilidade;
VI - o acesso à moradia digna, com a adequada oferta de habitação para as faixas de baixa renda;
VII - a regulamentação do parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a ampliar a oferta de habitação para a população de renda mais reduzida;
VIII - a promoção de sistema de circulação e rede de transporte que assegure acessibilidade satisfatória a todas as regiões da cidade.

Parágrafo Único. O Município utilizará os instrumentos previstos nesta lei, e demais legislações pertinentes, para assegurar o cumprimento da função social da propriedade.
Art. 14. Para os fins estabelecidos no Artigo 182 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, não cumprem a função social da propriedade urbana, por não atender às exigências de ordenação da cidade, os terrenos, glebas ou lotes não edificados; subutilizados ou não utilizados, ressalvadas as exceções previstas no Plano Diretor, sob pena de, sucessivamente:
I - parcelamento ou edificação e utilização compulsórios;
II - imposto predial e territorial urbano progressivo no tempo;
III - desapropriação com pagamentos mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com base nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º da Lei Federal No 10.257/01.

§1º. Entende-se por subutilização o imóvel que não atingir o coeficiente de aproveitamento mínimo de 10%, sobre a área do terreno;
§2º. A caracterização do imóvel para fins do disposto no caput deste artigo, somente se dará através de lei específica.
Art. 15. A propriedade rural cumprirá sua função social quando houver a correta utilização econômica da terra e a sua justa distribuição, de modo a atender o bem-estar social da coletividade, mediante a produtividade e a promoção da justiça social.

SEÇÃO V
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art.16. Entende-se por gestão democrática a atuação de instâncias de participação dos cidadãos nos processos de planejamento, tomada de decisão e controle das ações públicas por meio de espaços institucionalizados onde o Poder Público constituído delega o seu direito de decisão.

Art. 17. Deverá ser respeitada a participação de todas as entidades da sociedade civil organizada, bem como, daqueles que tiverem interesse, em todas as políticas públicas, programas, projetos, planos, diretrizes e prioridades contidas neste Plano Diretor, de modo a garantir o controle direto das atividades e o pleno exercício da cidadania, nas seguintes instâncias:
I - órgãos colegiados municipais;
II - debates, audiências e consultas públicas;
III - conferências municipais;
IV - iniciativa popular de projetos de lei, de planos, programas e projetos;
V - conselhos municipais;
VI – ouvidorias.

Art. 18. São diretrizes gerais da gestão democrática:
I - valorizar o papel do cidadão como colaborador, cogestor, prestador e fiscalizador das atividades da administração pública;
II - ampliar e promover a interação da sociedade com o poder público;

III - garantir o funcionamento das estruturas de controle social previstas em legislação específica;
IV - promover formas de participação e organização, ampliando a representatividade social.

TÍTULO II
DAS DIRETRIZES E AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO

Art. 19. A consecução do Plano Diretor se dará através da implementação de políticas e diretrizes setoriais que atendam os eixos: ambiental, econômico, de infraestrutura e serviços, social, cultural, turismo, institucional e socioespacial.
Parágrafo Único. As diretrizes estabelecidas nesta Lei deverão ser implementadas de forma integrada e simultânea pelo Poder Público Municipal, visando garantir a sustentabilidade do desenvolvimento local e regional, ordenar a expansão e desenvolvimento do município e promover a melhoria da qualidade de vida.

Art. 20. Para garantir a implementação das diretrizes previstas nessa Lei, a Prefeitura Municipal deverá implementar ações com prioridades e prazos, conforme serão estabelecidas nas oficinas participativas.
§1º. Os recursos necessários para a implementação do Plano de Ações referido no *caput* deste artigo deverão estar previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos orçamentos anuais.
§2º. Os Planos Plurianuais, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais devem ser elaborados e compatibilizados com as ações referidas neste artigo, em processo que assegure ampla participação da cidadania na elaboração e controle social desses instrumentos.

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

SEÇÃO I
DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 21. Para a consecução da política de desenvolvimento institucional, devem ser observadas as seguintes diretrizes:

I - aumentar a integração do município de Acopiara com os municípios da região e com os demais entes federativos, no planejamento territorial e ambiental, bem como na execução de programas e ações de infraestrutura e serviços públicos, em nível intermunicipal;
II - prover a fiscalização efetiva dos serviços urbanos no município;
III - efetuar reestruturação administrativa, buscando aumentar a eficiência da gestão municipal;
IV - criar órgão responsável pelo planejamento municipal, a fim de garantir a implementação das diretrizes do Plano Diretor e a aplicação das leis urbanísticas;
V - implantar, na prefeitura municipal, um sistema de informações municipais integrados que inclua dados globais do município e que seja alimentado de forma eficiente por todos os órgãos municipais;
VI - criar esferas institucionais que propiciem a participação popular no planejamento municipal do Poder Executivo;
VII - capacitar o quadro de servidores municipais para as ações relacionadas à implementação do Plano Diretor, em especial as de fiscalização;
VIII - criar uma Comissão Interna de Acompanhamento do Plano Diretor, com representantes de todas as Secretarias Municipais;
IX - regulamentar e implementar o Orçamento Participativo;
X - atualizar periodicamente a planta genérica de valores;
XI - fortalecer as finanças municipais através da revisão, da consolidação e da atualização da atividade fazendária municipal, visando a superação da baixa arrecadação municipal;
XII - buscar diminuir a relação de dependência de transferências de outras esferas governamentais para a composição do erário municipal.
XIII - estruturar ações no sentido do atendimento a preceitos do ICMS ambiental do estado do Ceará, cuja legislação prevê a bonificação com o percentual de até 4% relativo ao recurso destinado ao município, no sentido de melhorar a quota destinada ao município.
XIV - manter cadastro atualizado de contribuintes municipais;
XV - ampliar o número de contribuintes, aumentando a arrecadação municipal;
XVI - revisar o Sistema Financeiro Municipal, visando a redução das despesas e o aumento da receita;
XVII - desenvolver estudo para caracterizar o montante da dívida e sua renegociação junto ao INSS, com especial ênfase na capacidade de pagamento do município;
XVIII - assegurar ao maior número possível de trabalhadores a cobertura do sistema previdenciário;
XIX - assegurar ao município instrumentos apropriados de estímulo às atividades compatíveis, principalmente a agricultura familiar e o processamento de produtos agrícolas provenientes destes produtores;
XX - proporcionar os meios legais e operacionais para que as empresas informais obtenham sua legalização e passem a operar de acordo com as normas vigentes para o setor.

SEÇÃO II
DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 22. As diretrizes de Desenvolvimento Econômico estão determinadas pelas possibilidades de integração entre o Poder Público, a sociedade civil e o setor privado, em especial nos assuntos relativos ao turismo, desenvolvimento rural, trabalho, e emprego, e as seguintes linhas:
I - dinamização do setor primário;
II - dinamização do setor secundário;
III - dinamização do setor terciário;
IV - geração de emprego e renda.

SUBSEÇÃO I – DO SETOR PRIMÁRIO

Art. 23. Para a consecução da política municipal de desenvolvimento econômico, devem ser observadas as seguintes diretrizes quanto ao setor primário:
I - fomentar o beneficiamento de produtos primários do município com o objetivo de auferir valor agregado à produção local;
II - implantar tecnologias para a produção no campo de acordo com os princípios da convivência com o semiárido.

SUBSEÇÃO II – DO SETOR SECUNDÁRIO

Art. 24. Para a consecução da política municipal de desenvolvimento econômico, devem ser observadas as seguintes diretrizes quanto ao setor secundário:
I - criar uma política de incentivos de atração para o desenvolvimento industrial do município;
II - criar estratégias de redução do custo da produção industrial no município.

SUBSEÇÃO III – DO SETOR TERCIÁRIO

Art. 25. Para a consecução da política municipal de desenvolvimento econômico, devem ser observadas as seguintes diretrizes quanto ao setor terciário:
I - fomentar o comércio dos produtos do município na esfera local, regional, nacional e internacional.

SUBSEÇÃO IV – DA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

Art. 26. Para a consecução da política municipal de desenvolvimento econômico, devem ser observadas as seguintes diretrizes quanto à geração de emprego e renda:
I - incentivar a formalização dos empregos no município;
II - estruturar e/ou ampliar a abrangência de programas de transferência de renda e de redução da pobreza e extrema pobreza no município;
III - estruturar programas e espaços de capacitação profissional no município;
IV - implantar o Programa de Incentivo ao Primeiro Emprego.

SEÇÃO III
DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 27. São diretrizes para a política municipal de desenvolvimento social:

I - na área de saúde:
a) implantar programa de construção, reforma e ampliação dos equipamentos de saúde em toda a sede, com vistas ao melhor atendimento da população e conforto dos profissionais da área;
b) ampliar os serviços de especialidades médicas com a contratação de profissionais;
c) melhorar o sistema de gestão da saúde, incluindo o monitoramento e avaliação permanente dos serviços prestados pelos profissionais, bem como a marcação de consultas, com vistas a diminuir o tempo de espera da população para o acesso aos serviços médicos especializados;
d) continuar com o Programa de Formação dos Profissionais da Saúde, dando ênfase sempre ao atendimento humanizado;
e) implantar centro de reabilitação para usuários de álcool e drogas no município de Acopiara;
f) garantir o transporte de pacientes de urgência do interior para os equipamentos de atendimento secundário;
g) ampliar o serviço de atendimento das equipes de saúde da família das sedes distritais para as comunidades mais distantes;
h) ampliar o combate a endemias no município.

II - na área de educação:
a) instituição de programas de erradicação do analfabetismo no município;
b) corrigir a defasagem de matrículas frente a demanda total por creches, bem como por ensino fundamental e médio no município;
c) ampliar a oferta de infraestrutura de apoio ao estudante nas escolas municipais, assim como aos professores e à direção escolar;
d) disponibilizar equipamentos de apoio às aulas nas escolas da rede municipal;
e) universalizar o acesso à internet nas escolas da rede municipal;
f) garantir acessibilidade à rede municipal de ensino a todos os deficientes físicos;
g) garantir a compatibilidade do número de professores da rede municipal, por nível de ensino, de acordo com os parâmetros curriculares nacionais;
h) incentivar a formação em nível superior no âmbito das licenciaturas, tendo em vista a formação de professores habilitados à docência no município;
i) incentivar a capacitação dos professores da rede municipal em nível de pós-graduação;
j) reduzir o abandono escolar e a taxa de reprovação no nível fundamental e médio;
k) ampliação da rede de ensino técnico no município, com a inserção de cursos alinhados ao perfil produtivo do município;
l) implantar programa de valorização dos servidores da educação, com plano de cargos, salários e carreiras para todos os servidores, melhoria do salário dos professores e capacitação para todos os profissionais que atuam no sistema educacional;
m) implantar programa de escola em tempo integral nas escolas municipais;
n) transformar o município de Acopiara em polo universitário, com prioridade na atração de Universidades Públicas;
o) ampliação da oferta de profissionais de apoio à comunidade escolar;
p) fortalecer a integração da escola com a comunidade, ressaltando a importância do conhecimento mútuo destas realidades, como estratégia metodológica de ensino;
q) aperfeiçoar a metodologia de comunicação e a relação entre a Secretaria de Educação e as escolas do interior;
r) melhorar o sistema de abastecimento de água das escolas do interior;
s) incentivar a ampliação do programa horta na escola para os espaços de educação do interior;
t) monitorar e fiscalizar o programa de transporte escolar, evitando desvios de função, bem como adequá-los à quantidade de alunos, contratando cuidadores para as crianças;
u) ampliar o programa de capacitação à distância, de forma a contemplar a população da zona rural.

III - na área de Ação Social:
a) ampliar a oferta de serviços dos equipamentos sociais do município;
b) ampliar a Escola de Música;
c) implantar a Secretaria Regional de Trabalho e Desenvolvimento Social na área do Centro Administrativo;
d) reestruturar a atuação do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS no município;
e) priorizar atendimento aos jovens, principalmente em situação de vulnerabilidade;
f) implantar política de proteção ao idoso, com a implantação de abrigo para idosos;
g) ampliar a articulação das ações entre saúde e assistência social no município;
h) realizar de forma ampla a divulgação de todos os serviços e políticas públicas trabalhadas pela assistência social, para que as populações dos distritos tenham mais conhecimento e acesso;
i) estender o programa de cursos profissionalizantes da assistência social para as populações do campo, sempre tendo como meta a vocação de cada distrito;
j) oferecer capacitação para geração de renda direcionada a pessoas com deficiência.

IV - na área de segurança pública:
a) reformar prédios e a infraestrutura de apoio dos órgãos de segurança e da justiça no município;
b) contribuir com os órgãos de segurança no município para que estes disponham de equipamentos adequados de trabalho;
c) estruturar e ampliar o videomonitoramento e instrumentos de comunicação dos órgãos de segurança no município;
d) firmar convênios e parcerias no intuito da ampliação e da cooperação entre os órgãos de segurança que atuam no município;
e) estruturar programas de capacitação, treinamento, valorização e estímulo financeiro, este último mediante lei, para os agentes de segurança no município.

V - na área de habitação:
a) estruturar programa de habitação social no município;
b) criar um programa de melhorias nas habitações de taipa no município;
c) desenvolver programas de facilitação ao acesso a microcomputadores no município;
d) implantar políticas que tratem da habitação de interesse social, com a entrega dos documentos das casas populares já construídas e construir novas unidades habitacionais.

SEÇÃO IV
DA CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 28. A política municipal de patrimônio cultural visa preservar e valorizar o legado cultural transmitido pela sociedade, protegendo suas expressões material e imaterial.
§1º. Considera-se patrimônio material as expressões e transformações de cunho histórico, artístico, arquitetônico, paisagístico e urbanístico.
§2º. Considera-se patrimônio imaterial os conhecimentos e modos de fazer identificados como elementos pertencentes à cultura comunitária, os rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, a religiosidade, o entretenimento e outras práticas da vida social, bem como as manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas.
§3º. A política municipal de cultura será integrada às políticas de esporte e lazer.

Art. 29. São diretrizes para a política municipal de cultura, esporte e lazer:
I - definir ou reafirmar áreas de interesse histórico e cultural no município;
II - estruturar um plano de utilização e de proteção dos sítios arqueológicos e paleontológicos do município para fins de pesquisa e turismo cultural;
III - ampliar a disponibilização de infraestrutura de esporte e lazer no município;
IV - consolidar a Política Municipal de Cultura;
V - promover políticas públicas para o fortalecimento de iniciativas em formação na área do esporte, além da promoção de eventos culturais abrangendo a Região dos Inhamuns e o Estado;

VI - resgatar o estudo do mapeamento do patrimônio histórico e cultural do município de Acopiara, inclusive com a implantação de programa de tombamento;
VII - implementar o projeto de educação patrimonial do município de Acopiara.

SEÇÃO V
DO TURISMO

Art. 30. São diretrizes da política municipal de incentivo ao turismo:
I - reestruturar o planejamento e o incentivo ao turismo em Acopiara a partir de estudos específicos;
II - criar produtos turísticos ou espaços que dinamizem o turismo no município;
III - estruturar programas de ecoturismo em Acopiara;
IV - implantar programa de qualificação da cadeia produtiva do turismo;
V - promover e publicizar os atrativos turísticos do município nas feiras e eventos;
VI – desenvolver o turismo rural agregado ao patrimônio histórico/cultural e arqueológico;

SEÇÃO VI
DO MEIO AMBIENTE

Art. 31. A política de meio ambiente de Acopiara tem como objetivo geral propor medidas que favoreçam o aproveitamento dos recursos naturais, conciliando sua exploração com a preservação do meio ambiente e promovendo o desenvolvimento sustentável da região e do município.

Art. 32. São diretrizes da política municipal de meio ambiente:
I - oferecer condições mais efetivas para a fiscalização e a gestão do meio ambiente no município;
II - adotar práticas de responsabilidade ambiental na administração municipal;
III - reduzir as áreas de erosão e de desertificação no município;
IV - demarcar e proteger áreas de interesse ambiental como patrimônios naturais do município;
V - estabelecer programas de educação ambiental regulares;
VI - definir áreas de atenção ambiental municipal;
VII - estruturar o Plano Municipal de Proteção aos Recursos Hídricos;
VIII - regulamentar a proibição às queimadas no município;
IX - estruturar o Plano Municipal de Recuperação de áreas degradadas;
X - ampliar programa de coleta seletiva no município;
XI - estruturar o sistema municipal de prevenção a acidentes e atendimento emergencial;
XII - implantar o sistema de drenagem pluvial;
XIII - ampliar as áreas verdes no município;
XIV - ampliar o combate à poluição sonora no município;
XV - delimitar e construir áreas reservadas para produção industrial;
XVI - estruturar um Plano Municipal de Atenuação Térmica.

SEÇÃO VII
DA INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art.33. São diretrizes da infraestrutura e dos serviços públicos:
I - ampliar investimentos na área da produção de energia elétrica a partir de fontes renováveis;
II - estruturar acesso aberto e gratuito de internet em toda a cidade;
III - ampliar a capacitação em informática para a população da zona rural;
IV - criar pólo estrutural para um parque tecnológico;
V - criar linha de financiamento de projetos para o aproveitamento da carne, do couro, do queijo e do artesanato, via Internet;
VI - produzir legislação específica que regulamente o acesso à informação em Acopiara;
VII - incentivar programas que visem o desenvolvimento de métodos alternativos de abastecimento de água no município;
VIII - ampliar o sistema de abastecimento de água, de forma que todas as residências possam ser atendidas com regularidade;
IX - realizar estudos hidrogeológicos em todo o território do município no intuito de identificar pontos estratégicos de captação de águas subterrâneas;
X - ampliar o programa de Convivência com a Seca, já estabelecido no município;
XI - implantar programa de campanhas de educação ambiental para o uso consciente da água;
XII - realizar estudo em consonância com o Plano Municipal de Saneamento Básico sobre a situação atual da rede geral de esgoto, para identificar necessidades de ampliação, manutenção e reativação de estações de tratamento que estão paradas;
XIII - implantar projeto de ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário e retirada das ligações clandestinas na drenagem, tanto na sede, quanto nos distritos;
XIV - elaborar e encaminhar para a Câmara Municipal Projeto de Lei obrigando todos os proprietários a ligarem suas residências à rede geral de esgotos, quando disponível;
XV - priorizar programas de ampliação de esgotamento na Sede;
XVI - estruturar um programa municipal de diminuição de fossas rudimentares nos distritos onde há maior incidência deste tipo de esgotamento;
XVII - estruturar um programa de diminuição da incidência de esgoto a céu aberto no município;
XVIII - implementar o sistema de saneamento básico em elaboração;
XIX - estruturar um programa de construção de banheiros ou distribuição de kit´s sanitários para os domicílios do município;
XX - implantar programa de coleta seletiva de resíduos sólidos e gerenciamento de resíduos sólidos em todo o município, fortalecendo as parcerias público-privadas;
XXI - estruturar a cadeia produtiva que tem por matéria prima os resíduos sólidos, fomentando a inclusão e organização dos catadores para a geração de emprego e renda;
XXII - implantar programa de educação ambiental voltado à sensibilização da população e dos geradores de resíduos de qualquer ordem, quanto à responsabilidade de cada um, desde a geração de resíduos sólidos até a disposição final destes;
XXIII - implantar programa de gestão, monitoramento e fiscalização em relação aos resíduos sólidos;
XXIV - construção do aterro sanitário municipal;
XXV - implantar Sistema Municipal de Limpeza Pública e Gestão de Resíduos Sólidos, com aprimoramento e expansão do serviço para todos os bairros, com aprimoramento e expansão do serviço para todas vilas e comunidades rurais;
XXVI - construir estações de transbordo em todos os distritos, para que a população tenha a seu dispor locais adequados de disposição transitória do seu lixo até a coleta e destinação final;
XXVII - criar instrumento legal que combata a prática das queimadas de resíduos sólidos no município;
XXVIII - criar instrumento legal que regulamente a necessidade de redes de drenagem para novos loteamentos no município;
XXIX - estruturar convênio específico com a concessionária de água e esgoto do município para que esta faça a revisão das galerias pluviais no município;
XXX - estruturar campanhas educativas junto à população em relação à preservação das redes de drenagem no município;
XXXI - ampliar o combate às ligações clandestinas de esgoto junto às redes de drenagem;
XXXII - viabilizar a drenagem em corpos d'água, situados em áreas urbanas do município.

Parágrafo Único. Os serviços públicos relacionados ao saneamento básico são considerados prioritários para o desenvolvimento humano da população do Município de Acopiara.

SEÇÃO VIII
DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 34. São diretrizes do uso e ocupação do solo:
I - revisar e regulamentar a Lei do Perímetro Urbano, procedendo-se à elaboração do mapeamento georreferenciado;
II - elaborar e revisar a legislação municipal referente ao parcelamento, uso e ocupação do solo, compatibilizando-a com a Lei do Plano Diretor;

III - elaborar e aprovar o Macrozoneamento de todo o município com a DESCRIÇÃO DO MACROZONEAMENTO E ZONEAMENTO MUNICIPAL;
IV - intensificar a iluminação pública, em especial na sede urbana;
V - estimular a utilização de vazios para fins de lazer, atividades esportivas e de contemplação, tais como praças e equipamentos públicos na zona central da sede municipal;
VI - garantir o cumprimento da Lei Federal nº 6.766/1979, de modo a reforçar o controle e a fiscalização do parcelamento do solo urbano;
VII - promover incentivos fiscais para o estímulo da ocupação dos usos previstos nas macrozonas periféricas;
VIII- determinar gabarito máximo das edificações, tendo como parâmetro o existente, mantendo, assim, a tendência de horizontalidade do município;
IX - demarcar as Áreas de Preservação Permanentes - APP´s na Lei de Uso e Ocupação do Solo;
X - promover ampla divulgação dos projetos de lei e realizar audiências públicas para alterações de leis cujas matérias refiram-se a ordenamento urbano;
XI - estruturar um plano de interiorização do desenvolvimento.

TÍTULO III
DA POLÍTICA DE MOBILIDADE

Art. 35. Esta Lei estabelece diretrizes para o Plano e Política Municipal de Mobilidade Urbana do município de Acopiara, considerando os dispositivos pertinentes da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, e artigos 21, inciso XX, e 182 da Constituição Federal de 1988, que trata da política de desenvolvimento urbano.

Art. 36. O Plano de Mobilidade regulamenta a Política de Mobilidade Urbana cujo objeto é a interação do conjunto de deslocamentos de pessoas e bens, com base nos desejos e nas necessidades de acesso no espaço urbano, mediante a utilização dos diversos modos de transporte e consolidação dos diversos projetos, programas e planos voltados à acessibilidade e à mobilidade urbana em Acopiara.

Art. 37. A Política de Mobilidade Urbana tem como princípios:
I - Acessibilidade universal;
II - Desenvolvimento sustentável;
III - Equidade no acesso e no uso do espaço;
IV - Eficiência, eficácia e efetividade;
V - Gestão democrática;
VI - Segurança nos deslocamentos;
VII - Redução dos custos urbanos;
VIII - Justiça social.

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 38. A Política de Mobilidade Urbana tem como diretrizes e objetivos:
I – elaborar Plano de Mobilidade Urbana;
II- elaborar um Sistema de Transporte Coletivo que possibilite a melhoria das condições de mobilidade e acessibilidade à população;
III - incentivar através de projetos, programas e ações, a regularização e implementação do serviço de transporte coletivo público e privado;
IV - elaborar e implantar sistema cicloviário, integrado na zona urbana, buscando incentivar a população ao uso da bicicleta como meio de transporte;
V - elaborar projetos contemplando a mobilidade, principalmente no que diz respeito à prática do ciclismo, observando as potencialidades do município (gastronomia, artesanato, festas culturais, atrativos turísticos, dentre outros), como forma de desenvolver as referidas atividades, gerando renda e incentivando uma vida saudável;
VI - implantar programas e projetos visando melhorar a gestão do trânsito, contemplando a legislação vigente sobre mobilidade e acessibilidade;
VII - implantar programas e projetos de melhoria do trânsito na zona urbana e nas sedes distritais, visando otimizar o trânsito do município e reorganizar o espaço físico das vias, obedecendo os aspectos legais sobre mobilidade e acessibilidade;
VIII - implantar projetos de acessibilidade que visem a readequação do transporte da zona rural para a zona urbana, bem como dos edifícios, espaços e vias públicas do município;
IX- implantar projetos de sinalização padronizada nas estradas vicinais dos distritos e localidades do município;
X - promover a segurança viária em pontos críticos de acidente;
XI - manter e ampliar o programa de melhoria da infraestrutura viária através da pavimentação asfáltica ou em paralelepípedo, em todas as vias do município;
XII - criar um sistema de fiscalização e punição para as empresas que causam danos na pavimentação das ruas, de modo que estas procedam à recuperação da área em prazos estabelecidos pelo poder público municipal;
XIII – implantar ou ampliar a oferta de infraestrutura viária no que pertine a equipamentos urbanos (posteamento, arborização, calçadas, dentre outros), em todas as vias do município;
XIV - garantir programa de piçarramento das estradas vicinais de todo o município, compreendendo que nos pontos de áreas mais íngremes há necessidade do calçamento de ladeiras.
XV - integrar com a política de desenvolvimento urbano;
XVI – democratizar o espaço viário;
XVII - priorizar pedestres e modos não motorizados;
XVIII - garantir o abastecimento e circulação de bens e serviços;
XIX – garantir gestão integrada do trânsito, do transporte de pessoas e do transporte de bens e serviços;
XX – mitigar os custos ambientais e sociais;
XXI – incentivar o desenvolvimento técnico;
XXII - promover a acessibilidade universal na calçada;
XXIII - qualificar o sistema de transporte coletivo;
XXIV - racionalizar o uso do sistema viário;
XXV - implementar ambiente adequado ao deslocamento dos modos não motorizados, incentivando a utilização destes;
XXVI - aprimorar a logística do transporte de cargas;
XXVII - consolidar a gestão democrática no aprimoramento da mobilidade urbana;
XXVIII - reduzir o número de acidentes e mortes no trânsito;
XXIX - reduzir emissões de poluentes;
XXX - tornar mais homogênea a macroacessibilidade da área urbanizada;
XXXI - promover o desenvolvimento sustentável;
XXXII - promover a educação para o trânsito, por meio de campanhas em escolas e nos meios de comunicação.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 39. Objetivando a compreensão dos elementos que compõem a via e suas dimensões, devem-se considerar as seguintes definições:
I - ACESSIBILIDADE – possibilidade e condição de alcance, para a utilização com segurança e autonomia, de edificações, espaços, mobiliário e equipamentos urbanos;
II - ACOSTAMENTO - parte da via diferenciada da pista de rolamento destinada à parada ou estacionamento de veículos, em caso de emergência, e à circulação de pedestres e bicicletas, quando não houver local apropriado para esse fim;
III – APROXIMAÇÃO - espaço da via localizado na chegada desta ao se cruzar com outra;
IV – ARRUAMENTO - conjunto de espaços públicos destinados à circulação viária e acesso aos lotes;
V - CALÇADA - parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano (postes, lixeiras, telefones públicos, entre outros), sinalização, vegetação e outros fins;
VI – CALÇADÃO - vias destinadas exclusivamente à circulação de pedestres, contendo mobiliário urbano e paisagismo;
VII - CANTEIRO CENTRAL - obstáculo físico construído como separador de duas pistas de rolamento, eventualmente substituído por marcas viárias (canteiro fictício);
VIII - CICLOFAIXA – vias demarcadas por pintura nas vias no tráfego motorizado geral, e destinadas exclusivamente ao tráfego de bicicletas;

IX – CICLOVIAS - vias segregadas fisicamente do tráfego motorizado geral, e destinadas exclusivamente ao tráfego de bicicletas;
X - CRUZAMENTO – local ou área onde 2 (duas) ou mais vias se cruzam em um mesmo nível;
XI - DRENAGEM – sistema de sarjetas, boca-de-lobo e grelhas utilizadas para a coleta e destinação de água de chuva, desde as superfícies pavimentadas até as galerias, córregos e rios;
XII - EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO – equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares;
XIII - EQUIPAMENTO URBANO – equipamentos públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica, drenagem, rede telefônica e gás canalizado;
XIV - ESPAÇO PÚBLICO - área de propriedade pública e de utilização comum, destinada às vias de circulação e espaços livres;
XV - ESTACIONAMENTO – local destinado à parada de veículo por tempo superior ao necessário para embarque ou desembarque;
XVI - FAIXA DE DOMÍNIO - a base física sobre a qual assenta uma rodovia, constituída pelas faixas de rolamento, canteiros, obras-de-arte, acostamentos, sinalização e faixa lateral de segurança, até o alinhamento das cercas que separam a estrada dos imóveis marginais ou da faixa do recuo;
XVII - FAIXA DE MOBILIÁRIO - Subdivisão da calçada que destina-se à colocação de postes, bancos, pontos de parada de ônibus assim como árvores e toda a mobília urbana necessária à cidade. Nas cidades que utilizam sinalização de piso para deficientes visuais a FM deve ser revestida com material de textura diferenciada da FP de modo a advertir a presença de obstáculos;
XVIII - FAIXA DE PASSEIO - Subdivisão da calçada que corresponde ao afastamento mínimo que devem ter pedestres, ciclistas e mobiliário da pista de veículos. Em cidades que usam a sinalização de piso para deficientes visuais, esta deve ser também colocada entre a faixa de passeio e a ciclofaixa;
XIX - FAIXA DE ROLAMENTO – linha demarcatória localizada no limite do leito carroçável, usada para designar as áreas de circulação de veículos;
XX - FAIXA DE SEGURANÇA - Subdivisão da calçada que corresponde ao afastamento que os pedestres, normalmente, adotam em relação às edificações;
XXI - GABARITO - Medida que limita ou determina a altura de edificações e/ou o número de seus pavimentos;
XXII - ILHA - obstáculo físico, colocado na pista de rolamento, destinado à ordenação dos fluxos de trânsito em uma interseção;
XXIII - INFRAESTRUTURA – São as instalações de equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica, coleta de águas pluviais, rede telefônica, coleta e destino final de lixo e vias de circulação, pavimentadas ou não;
XXIV - INTERSEÇÃO – todo cruzamento em nível, entroncamento ou bifurcação, incluindo as áreas formadas por tais cruzamentos, entroncamentos e bifurcações;
XXV - LEITO OU PISTA CARROÇÁVEL - destinado ao trânsito de veículos e ao escoamento das águas pluviais através de separadores (conjunto meio-fio x sarjeta e boca-de-lobo, e deste para a galeria de esgoto pluvial) ou por diferença de nível em relação às calçadas, ilhas ou aos canteiros centrais;
XXVI - LOTES LINDEIROS – aquele situado ao longo das vias urbanas ou rurais e que com elas se limita;
XXVII - MALHA VIÁRIA – é o conjunto de vias do município, classificadas e hierarquizadas segundo critério funcional, observados os padrões urbanísticos;
XXVIII – MEIO-FIO - a linha composta de blocos de cantaria ou concreto que separa a calçada da faixa de rolamento;
XXIX - MOBILIÁRIO URBANO – todos os objetos, elementos e pequenas construções integrantes da paisagem urbana, de natureza utilitária ou não, implantados, mediante autorização do Poder Público, em espaços públicos e privados;
XXX – MOBILIDADE - facilidade de deslocamento, de movimento, considerando os meios de locomoção;
XXXI - PASSEIO (definição adotada pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB) - é a parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas;
XXXII - PEDESTRE – pessoa que anda ou está a pé, em cadeiras de rodas ou conduzindo bicicleta na qual não esteja montada;
XXXIII - PISO TÁTIL – piso caracterizado pela diferenciação de cor e textura, destinado a constituir aviso ou guia perceptível por pessoas com deficiência visual;
XXXIV - PISTA OU LEITO CARROÇÁVEL- destinado ao trânsito de veículos e ao escoamento das águas pluviais através de separadores (conjunto meio-fio x sarjeta e boca-de-lobo, e deste para a galeria de esgoto pluvial) ou por diferença de nível em relação às calçadas, ilhas ou aos canteiros centrais;
XXXV - POSTE – estruturas utilizadas para suportar cabos de infraestrutura, tais como de energia elétrica, telefonia, bem como para fixação de elementos de iluminação e sinalização;
XXXVI - SINALIZAÇÃO – conjunto de sinais e dispositivos de segurança colocados na via pública com o objetivo de orientar e garantir a utilização adequada da via por motoristas, pedestres e ciclistas;
XXXVII - VIA OU CAIXA VIÁRIA - superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a **pista**, a **calçada**, o **acostamento**, a **ilha,** o **canteiro central** e similares;
XXXVIII - VIA RURAL - estradas (não pavimentadas) e rodovias (pavimentadas);
XXXIX - VIA URBANA - ruas, avenidas, vielas, ou caminhos e similares abertos à circulação pública, situados na área urbana, caracterizados principalmente por possuírem imóveis edificados ao longo de sua extensão;
XL - VIA DE TRÂNSITO RÁPIDO - Via urbana caracterizada por acessos especiais com trânsito livre, sem interseções em nível, sem acessibilidade direta aos lotes lindeiros e sem travessia de pedestres em nível. Segundo Gondim, são vias destinadas para deslocamentos de longas distâncias;
XLI - VIA ARTERIAL - Via urbana caracterizada por interseções em nível, geralmente controlada por semáforo, com acessibilidade aos lotes lindeiros e às vias secundárias e locais, possibilitando o trânsito entre as regiões da cidade. Segundo Gondim, por possuir um trânsito mais pesado de veículos como caminhões e ônibus não deve ter estacionamento na pista de rolamento ao longo da calçada para não comprometer o fluxo. Pelo mesmo motivo, as paradas de ônibus necessitam de baias. A arborização torna-se ainda mais necessária nas duas laterais da via para amenizar o impacto causado pelos veículos automotores, como poluição sonora e ambiental;
XLII - VIA COLETORA - Via urbana destinada a coletar e distribuir o trânsito que tenha necessidade de entrar ou sair das vias de trânsito rápido ou arteriais, possibilitando o trânsito dentro das regiões da cidade. Segundo Gondim, as vias coletoras fazem ligações entre as vias arteriais e por elas passam ônibus e caminhões. Nelas há maior concentração comercial e também intenso tráfego de pedestre, portanto, é necessário proceder com bastante arborização e presença de estacionamentos;
XLIII - VIA LOCAL - Via urbana caracterizada por interseções em nível não semaforizadas, destinada apenas ao acesso local ou a áreas restritas. Segundo Gondim, por vias locais não passam ônibus, elas concentram maior uso de residências e fluxo intenso de pedestres, bem como podem funcionar como espaço de lazer;
XLIV - VIA PAISAGÍSTICA - Via urbana que delimita a área de proteção ambiental de corpos hídricos e tem função de contemplação e recreativa;
XLV - VIAS E ÁREAS DE PEDESTRES - Vias urbanas ou conjunto de vias urbanas destinadas à circulação prioritária de pedestres.

CAPÍTULO III
DO SISTEMA VIÁRIO

Art. 40. O sistema viário e de circulação se constitui pela infraestrutura física de seus espaços públicos, vias hierarquizadas e seus equipamentos de controle de tráfego, devendo o Poder Público realizar as seguintes ações:
I – elaborar Plano de Mobilidade Urbana adequado ao Plano Diretor e dentro das exigências das leis pertinentes;
II- mapear e regularizar as possíveis rotas para transporte coletivo público e privado nas áreas urbanas;
III - implantar Sistema de Transporte Coletivo (público e/ou privado) com linhas de transportes dos bairros para o centro da cidade;

IV - implantar área de embarque e desembarque com abrigos para o serviço de transporte coletivo (público/privado) na zona urbana;
V - elaborar projetos que visem o atendimento do serviço de transporte coletivo público e privado;
VI - padronizar e modernizar o transporte de linha da zona rural, com fiscalização contínua dos transportes, garantindo a acessibilidade;
VII - traçar rotas adequadas para o serviço do transporte coletivo (público e privado) dos distritos para sede do município;
VIII - proibir o uso do pau de arara e promover políticas de inclusão dos trabalhadores do ramo;
IX - aprovar a lei que regulamenta, padroniza e qualifica a categoria taxista e mototaxista no município de Acopiara -Ce;
X - planejar futuras vias, resguardando a faixa exclusiva para o transporte coletivo e ciclovias;
XI – efetuar monitoramento eletrônico em tempo real com instalação de câmeras afixadas na parte frontal do ônibus, voltada para via. Para serviço de transporte público urbano;
XII – estudar viabilidade da implantação do cartão transporte coletivo na zona urbana, nos segmentos de usuários: necessidades especiais, vale-transporte, estudante e comum;
XIIII – implantar, em locais adequados, estações e terminais (para topic's e microonibus) no âmbito municipal e intermunicipal para atender a demanda desse tipo de atividade;
XIV - criar sistema municipal de monitoramento, avaliação e fiscalização para todos os transportes coletivos (privados e públicos) do município;
XV - promover políticas de incentivo à troca do uso de motos por bicicletas como meio de transporte na sede, através da desestimulação do uso da moto, dentre outras ações com esse fim;
XVI - conscientizar para o uso da bicicleta como meio de transporte através de programas educativos e culturais que abranjam toda a população;
XVII - sensibilizar condutores de veículos, ciclistas e pedestres a respeitar as áreas destinadas as atividades do ciclismo;
XVIII - mapear as possíveis áreas que possam ser potenciais para realizar essas atividades;
XIX - implantar ciclovias na zona urbana em áreas apropriadas para este tipo de atividade;
XX - implantar locais destinados a estacionamentos de bicicletas;
XXI – aproveitar as margens do rio Quincoê para a prática de lazer, respeitando a legislação ambiental;
XXII – implantar ciclofaixas unindo os principais bairros ao centro comercial;
XXIII - realizar estudo para mapear as áreas potenciais de implantação de infraestrutura cicloviária nos distritos;
XXIV - construir um circuito com uma ciclovia partindo da Vila Aroeiras, via CE 060, até a saída para I iguatu (subestação da ENEL);
XXV - estudar e implantar projeto de circuito de ecoturismo para ciclistas;
XXVI – estruturar rota turística de ciclismo com guia, com saída da sede, via barra do ingá, até o açude Trussu, visando incentivar a prática de atividade física, o conhecimento das atividades agrícolas, bem como a comercialização dos produtos da agricultura familiar;
XXVII - implantar semáforos inteligentes, visando otimizar a fiscalização e, consequentemente maior fluidez no trânsito;
XXVIII – promover a reestruturação logistíca da Autarquia Municipal de Trânsito-STTrans: espaço físico e aquisição de equipamentos tecnológicos (radar móvel, decibelímetro, etilometros, sinalização móvel, viaturas e dentre outros) que permitam uma melhor fiscalização no trânsito;
XXIX - elaborar e implantar projetos tecnológicos, que permitam digitalizar os autos de infração, através do uso de tablet e criação de softwares, em conformidade com o CTB;
XXX - criar um núcleo de educação no trânsito, vinculado a Autarquia Municipal de Trânsito, visando trabalhar a sensibilização dos transeuntes;
XXXI - criar pontos modernos e padronizados de táxi e moto-taxi de acordo com a legislação vigente;
XXXII – estudar as principais rotas destinadas a veículos pesados para carga e descarga viabilizando fluidez com segurança;
XXXIII - proibir tráfego de veículos de carga, acima de 10 Toneladas no centro comercial do município;
XXXIV - limitar uma rota para veículos de carga pesada acima de 10 Toneladas para a zona urbana;
XXXV - revitalizar e ampliar sinalização destinada a pedestres e portadores de necessidades especiais;
XXXVI – implantar sinais intermitentes em áreas estratégicas para pedestres e portadores de necessidades especiais (controle semafórico);
XXXVII – promover campanhas de sensibilização para condutores de veículos, pedestres e portadores de necessidade especiais;
XXXVIII - implantar projetos que permitam conciliar fluxo de veículos e a prática de esportes (caminhada e corrida) na área urbana;
XXXIX – fazer eestudo para aproveitar as margens dosrios para construção de um circuito para pedestres, respeitando a acessibilidade e a legislação ambiental;
XL - implantar uma trilha ecológica (para pedestres e ciclistas), dentro dos parâmetros legais do meio ambiente;
XLI - padronizar e adequar calçadas, atendendo a legislação vigente (mobilidade de pedestre e pessoas portadoras de necessidades especiais);
XLII - Tornar a área do centro comercial exclusiva para pedestres e pessoas portadoras de necessidades especiais;
XLIII – criar sala de controle de tráfego, via câmeras, das principais ruas e avenidas da zona urbana;
XLIV - criar um núcleo de estudo, com recursos tecnológicos e humanos, de Engenharia de Tráfego permanente;
XLV – construir e pavimentar utilizando tecnologias avançadas, com menos impacto ambiental;
XLVI - definir nova hierarquização viária do município adequada ao Plano Diretor;
XLVII - reorganizar o espaço físico das vias destinado a áreas de embarque e desembarque, principalmente em zonas de prioridade de acessibilidade (áreas do entorno das escolas, postos de saúde, hospitais e praças);
XLVIII - implantar uma área de carga e descarga de mercadorias pesadas na zona urbana para que seja redistribuída através de veículos menores;
XLIX - delimitar áreas de carga e descarga e regular horários para essa atividade na zona comercial;
L - identificar calçadas inexistentes ou irregulares no município;
LI - promover a readequação das calçadas, inclusive no sentido de alargamento das existentes, com relocação de árvores ou equipamentos urbanos em locais inadequados e a padronização da sinalização;
LII - implantar projetos com dispositivos de promoção da acessibilidade em edifícios, espaços e vias públicas (praças, parques, escolas, postos de saúde, dentre outros), prioritariamente nas sedes distritais e onde existe maior fluxo de pedestres e veículos;
LIII - implantar projetos de fiscalização conforme o Código de Trânsito Brasileiro, do transporte de passageiros da zona rural para a zona urbana;
LIV - cadastrar por distrito todos os proprietários/condutores de veículos (particulares) que trabalham fazendo o transporte de passageiros, da zona rural para a urbana;
LV - implantar projeto de sinalização (placas indicativas de direção e da velocidade máxima permitida, dentre outras) para distritos e localidades nas estradas rurais;
LVI - elaborar projetos de melhoria da segurança viária, tal como a utilização de dispositivos de segurança, controles de velocidade, passagens elevadas ou semaforizadas, prioritariamente nos cruzamentos das CE's com a malha viária urbana e nos cruzamentos das vias arteriais com as vias coletoras;
LVII - manter e ampliar o programa de melhoria da infraestrutura viária através da pavimentação asfáltica ou em paralelepípedo em todas as vias do município, prioritariamente em áreas providas de saneamento básico e com maior número de habitações;
LVIII - ampliar programa de melhoria na qualidade da infraestrutura das comunidades rurais e sedes de vilas com pavimentação asfáltica e/ou paralelepípedo;
LIX - contratar projetista para elaboração do projeto e empresa especializada para executar;
LX - comprar duas motocicletas e contratar dois fiscais para tal fim;
LXI - implantar equipamentos urbanos (posteamento, arborização, calçadas, dentre outros) em vias existentes que não possuem ou estão inadequadas, prioritariamente nas áreas de expansão urbana e dos bairros;

LXII – providenciar as contratações necessárias para elaboração do projeto e execução da obra, relativas ao programa de piçarramento das estradas vicinais de todo o município.

Art. 41. As calçadas são prioritárias para a circulação de pedestres e deverão ser construídas em concordância com o disposto na Norma Técnica Brasileira relacionada.

Art. 42. A rampa máxima preferível nas vias de circulação de pedestres é de 8% (oito por cento) de acordo com a classificação viária.

Parágrafo Único. Em casos especiais poderá haver rampas superiores, em função da topografia local. Deverão ser adotadas medidas específicas a serem determinadas e aprovadas pelos órgãos competentes, a fim de atenuar o desconforto e o desgaste nos deslocamentos de pedestres.

Art. 43. As áreas de estacionamento deverão ser definidas, demarcadas e contar com sinalização vertical e horizontal correspondentes, determinando as áreas e os horários de estacionamento permitido e estabelecendo-se critérios de restrição para veículos pesados de carga e descarga, inclusive com a criação de zonas azuis.

Art. 44. Devem-se prover áreas específicas para estacionamento para as pessoas com deficiência e idosos através de demarcação de área exclusiva, com sinalização, de modo a garantir a autonomia, segurança e acessibilidade dessas pessoas.

SEÇÃO I
DA HIERARQUIZAÇÃO DAS VIAS

Art. 45. Para efeito da presente Lei, a hierarquia viária urbana da cidade compreende os seguintes tipos de vias:

I - Via de Trânsito Rápido (TR1);
II - Vias Arteriais: arteriais A1.1, A1.2, A2, A3.1, A3.2, A3.3 e A3.4;
III - Vias Coletoras: coletora C1, C2 e C3;
IV - Vias Locais: local L1 e L2;
V - Via Paisagística (P1).

SEÇÃO II
DA FUNÇÃO DAS VIAS

Art. 46. A função da via segundo sua classificação, resultado entre mobilidade e acessibilidade inerentes a cada tipo, é apresentada a seguir:

I - VIA DE TRÂNSITO RÁPIDO TR1– Via urbana que estabelece a ligação entre o sistema rodoviário interurbano e o sistema viário urbano. É caracterizada por altos níveis de fluidez de tráfego, uso do solo predominantemente comercial, acessos especiais com trânsito livre, sem interseções em nível, sem acessibilidade direta aos lotes lindeiros, sem travessia de pedestres em nível e própria para a operação de sistemas de transporte coletivo e de cargas, sua velocidade máxima é de 60km/h.

II - VIA ARTERIAL - Via urbana que dá continuidade às rodovias e funciona como acesso à sede municipal, caracterizada por uso do solo predominantemente comercial, fato que gera intenso fluxo de pedestre, e outros trechos com uso predominantemente residencial. Possuem interseções em nível, geralmente controladas por semáforo, com acessibilidade aos lotes e às vias coletoras e locais. É preferível que veículos de grande porte como caminhões e ônibus trafeguem por elas, sua velocidade máxima é de 40km/h.

a) VIA ARTERIAL A1 - Via caracterizada pelo tráfego médio e o uso do solo predominantemente residencial, sendo utilizadas maioritariamente por modos de transporte individuais e privado. ***Via Arterial Tipo A1.1*** – esta tipologia deve ser utilizada nos casos onde a caixa viária for maior ou igual do que 9.00m e menor do que 12.00m. Nesse caso, a via será subdividida no leito carroçável com duas faixas de rolamento em sentido duplo para veículos, faixa de passeios em ambas laterais sem interrupções com espaço para passagem confortável de uma pessoa com deficiência, faixa para mobiliário urbano em ambas laterais sendo uma delas caracterizada por posteamento, arborização de médio porte e o estacionamento não é permitido. ***Via Arterial Tipo A1.2*** – esta tipologia deve ser utilizada nos casos onde a caixa viária for maior ou igual do que 12.00m e menor do que 15.00m. Neste caso, a via será subdividida no leito carroçável com duas faixas de rolamento em sentido duplo para veículos, faixa de passeios em ambas laterais sem interrupções com espaço para passagem confortável de uma pessoa com deficiência, faixa de mobiliário urbano em ambas laterais sendo uma delas caracterizada por posteamento, arborização de médio porte e mobiliário de permanência. É previsto ciclofaixa e o estacionamento não é permitido.

b) VIA ARTERIAL A2 - Via caracterizada pelo tráfego médio e o uso do solo predominantemente comercial e institucional, onde a prioridade de utilização é de modos de transporte individuais e privados, sendo permitido o transporte coletivo e fluxo de cargas de forma restrita. Esta tipologia deve ser utilizada nos casos onde a caixa viária for maior ou igual do que 12.00m e menor do que 15.00m. Nesses casos, a via será subdividida no leito carroçável com duas faixas de rolamento em sentido duplo para veículos, faixa de passeios em ambas laterais sem interrupções com espaço para passagem confortável de uma pessoa com deficiência, faixa para mobiliário urbano em ambas laterais sendo uma delas caracterizada por posteamento, arborização de médio porte e mobiliário de permanência. O estacionamento é permitido nas porções reservadas para as baías.

c) VIA ARTERIAL A3 - Via caracterizada pelo tráfego intenso e o uso do solo predominantemente comercial, onde a prioridade de utilização é de modos de transporte coletivo e de cargas. ***Via Arterial Tipo A3.1*** – esta tipologia deve ser utilizada nos casos onde a caixa viária for maior ou igual do que 12.00m e menor do que 15.00m. Nesses casos, a via será subdividida no leito carroçável com duas faixas de rolamento em sentido duplo para veículos, faixa de passeios em ambas laterais sem interrupções com espaço para passagem confortável de uma pessoa com deficiência, faixa para mobiliário urbano em ambas laterais sendo uma delas caracterizada por posteamento, arborização de médio porte e mobiliário de permanência. É previsto ciclofaixa e o estacionamento não é permitido. ***Via Arterial Tipo A3.2*** – esta tipologia deve ser utilizada nos casos onde a caixa viária for maior do que 15.00m e menor do que 18.00m. Nesses casos, a via será subdividida no leito carroçável com duas faixas de rolamento em sentido duplo para veículos, faixa de passeios em ambas laterais sem interrupções com espaço para passagem confortável de uma pessoa com deficiência, faixa para mobiliário urbano em ambas laterais sendo uma delas caracterizada por posteamento, arborização de médio porte e mobiliário de permanência. É previsto ciclofaixa e o estacionamento é permitido nas porções reservadas para as baías. ***Via Arterial Tipo A3.3*** – esta tipologia deve ser utilizada nos casos onde a caixa viária for maior do que 18.00m. Nesses casos, a via será subdividida no leito carroçável com duas faixas de rolamento em sentido duplo para veículos, faixa de passeios em ambas laterais sem interrupções com espaço para passagem confortável de uma pessoa com deficiência, faixa para mobiliário urbano em ambas laterais sendo uma delas caracterizada por posteamento, arborização de médio porte e mobiliário de permanência. É previsto ciclofaixa e o estacionamento é permitido ao longo da via em ambos os lados. ***Via Arterial Tipo A3.4*** – esta tipologia deve ser utilizada nos casos onde a caixa viária for maior do que 20.00m. Nesses casos, a via será subdividida no leito carroçável com duas faixas de rolamento por pista e em sentido duplo para veículos, com canteiro central com ciclofaixa, faixa de passeios em ambas laterais sem interrupções com espaço para passagem confortável de uma pessoa com deficiência, faixa para mobiliário urbano em ambas laterais sendo uma delas caracterizada por posteamento, arborização de médio porte, mobiliário de permanência e o estacionamento não é permitido.

III - VIA COLETORA - Via urbana caracterizada por uso do solo predominantemente comercial, fato que gera intenso fluxo de pedestre. Estas vias têm as interseções em nível e não semaforizadas e velocidade máxima de 40km/h.

a) VIA COLETORA C1 - Esta tipologia deve ser utilizada nos casos onde a caixa viária for maior ou igual a 9.35m e menor do que 11.20m. Nesses casos, a via será subdividida no leito carroçável com uma faixa de rolamento em sentido único para veículos, faixa de passeios em ambas laterais sem interrupções com espaço para passagem confortável de uma pessoa com deficiência, faixa para mobiliário urbano em ambas laterais sendo uma delas caracterizada por posteamento, arborização de médio porte e mobiliário de

permanência. O estacionamento é permitido nas porções reservadas para as baías, podendo ser substituído por ciclofaixa.
b) VIA COLETORA C2 - Esta tipologia deve ser utilizada nos casos onde a caixa viária for maior ou igual a 11.20m e menor do que 15.00m. Nesses casos, a via será subdividida no leito carroçável com duas faixas de rolamento em sentido duplo para veículos, faixa de passeios em ambas laterais sem interrupções com espaço para passagem confortável de uma pessoa com deficiência, faixa para mobiliário urbano em ambas laterais caracterizadas por posteamento, arborização de médio porte e mobiliário de permanência. O estacionamento é permitido nas porções reservadas para as baías, podendo ser substituído por ciclofaixa.
c) VIA COLETORA C3 - Esta tipologia deve ser utilizada nos casos onde a largura da caixa viária for maior do que 15.00m. Nesses casos, a via será subdividida no leito carroçável com duas faixas de rolamento em sentido duplo para veículos, faixa de passeios em ambas laterais sem interrupções com espaço para passagem confortável de uma pessoa com deficiência, faixa para mobiliário urbano em ambas laterais caracterizadas por posteamento, arborização de médio porte e mobiliário de permanência. O estacionamento para carros é permitido nas porções reservadas para as baías e é previsto estacionamento exclusivo para motos, podendo ser substituído por ciclofaixa.

IV - VIA LOCAL - Via urbana caracterizada por uso do solo predominantemente residencial, fato que gera moderado fluxo de pedestre. Esta via tem interseções em nível, não semaforizadas, sua velocidade máxima é de 30km/h e consiste na grande maioria das vias presentes na sede municipal.
a) VIA LOCAL L1- Esta tipologia deve ser utilizada nos casos onde a caixa viária for maior ou igual a 9.00m e menor do que 11.00m. Nesses casos, a via será subdividida no leito carroçável com duas faixas de rolamento em duplo sentido para veículos, faixa de passeios laterais sem interrupções com espaço para passagem de uma pessoa com deficiência, faixa para mobiliário urbano em uma lateral, caracterizados por mobiliário de permanência, posteamento, arborização de médio porte e o estacionamento é permitido em uma lateral da via.
b) VIA LOCAL L2 - Esta tipologia deve ser utilizada nos casos onde a caixa viária for maior ou igual a 11.00m. Nesses casos, a via será subdividida no leito carroçável com duas faixas de rolamento em duplo sentido para veículos, faixa de passeios laterais sem interrupções com espaço para passagem de uma pessoa com deficiência, faixa para mobiliário urbano em uma lateral caracterizados por mobiliário de permanência, posteamento, arborização de médio porte e o estacionamento é permitido em uma lateral da via. É previsto ciclofaixa através da redução das faixas de rolamento (Figura 34).

V - VIA PAISAGÍSTICA P1 - Via urbana que delimita a área de proteção ambiental de corpos hídricos e tem função de contemplação e recreativa. É proibido o tráfego de veículos de grande porte como caminhões e ônibus e sua velocidade máxima é de 30km/h. Esta tipologia tem caixa viária mínima de 15.00m e será subdividida no leito carroçável com duas faixas de rolamento em sentido duplo para veículos, faixa de passeios em ambas laterais sem interrupções com espaço para passagem confortável de uma pessoa com deficiência sendo a faixa mais próxima do corpo hídrico com passeio amplo que comporte o cruzamento de até quatro pedestres, faixa para mobiliário urbano na lateral mais próxima do corpo hídrico com espaço para comportar posteamento, arborização de médio porte e mobiliário de permanência. É previsto ciclofaixa com duas faixas em sentido duplo e é permitido o estacionamento em uma lateral da via.

SEÇÃO III
CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS

Art. 47. A classificação normativa de vias arteriais e coletores, deverá ser regulamentada pela Autarquia Municipal de Trânsito de Acopiara-STTRANS.

SEÇÃO IV
DOS LIMITES DE VELOCIDADE DE CIRCULAÇÃO

Art. 48. Os limites máximos de velocidade de circulação permitidos na Cidade de Acopiara estão de acordo com as definições do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 49. Os limites máximos de velocidade permitidos por tipo de via na cidade, considerando a hierarquia viária, são os que se seguem:
I - Via de Trânsito Rápido: 60 Km/h;
II - Via Arterial: 40 Km/h;
III - Via Coletora: 40 Km/h;
IV - Via Local: 30 Km/h;
V - Via Paisagística: 30 Km/h.

Art. 50. Devem realizar-se estudos de engenharia de tráfego para definir limites inferiores ao da velocidade permitida para as vias arteriais, em trechos específicos, sempre que haja conflito de tráfego e risco de acidentes de trânsito.
§ 1º. Os conflitos de tráfego e risco de acidentes de trânsito se caracterizam pela presença de polos geradores de tráfego, ou de grande extensão de via com presença de comércio e serviços, em trechos viários de vias arteriais ou coletoras, que por sua característica de uso apresentam considerável fluxo de veículos de passagem em conflito com fluxo de pedestres e veículos gerados pelas edificações lindeiras.
§ 2º. Os trechos viários que apresentam grande atividade de acesso-regresso às edificações, e de circulação de pedestres pela presença destes polos geradores de tráfego, devem contar com estudos de engenharia de tráfego para definir-se limites de velocidade compatíveis com a situação apresentada.
Art. 51. Devem-se realizar estudos de engenharia de tráfego para definir limites inferiores ao da velocidade permitida em trechos de vias arteriais, sempre que houver registro de um ou mais atropelamentos, considerando os últimos 12 meses anteriores à data da análise, independente da atividade de acesso-regresso às edificações e de circulação de pedestres, para definir limites de velocidade compatíveis com a situação apresentada.
Art. 52. Quando não for possível realizar os estudos recomendados para trechos específicos da via, podem ser adotados os limites máximos de velocidade segundo o que se segue:
I - trecho de Via Arterial com presença de polo gerador de tráfego de pedestres: Velocidade máxima permitida no trecho é 20 Km/h;
II - trecho de Via Coletora com presença de polo gerador de tráfego de pedestres: Velocidade máxima permitida no trecho é 20 Km/h;
III - trecho de Via Arterial com forte presença de pequenos comércios e serviços: Velocidade máxima permitida no trecho é 30 Km/h;
IV - trecho de Via Coletora com forte presença de pequenos comércios e serviços: Velocidade máxima permitida no trecho é 30 Km/h;
V - via Arterial com presença de polo gerador de tráfego de veículos: Velocidade máxima permitida no trecho é 30 Km/h.

Art. 53. Quando o trecho viário permite acesso à Zona Militar ou Nacional, a velocidade máxima permitida deverá ser de 30 Km/h.
SEÇÃO V
DA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

Art. 54. A sinalização das vias públicas é de responsabilidade da administração municipal, como estabelece o Código de Trânsito Brasileiro.
Parágrafo Único. O sentido de tráfego das vias será definido individualmente, dependendo do volume de fluxo veicular nos horários de pico e entre-picos.
Art. 55. Dever-se-á adotar:
I - sinalização vertical e horizontal em cruzamentos onde não haja semáforos indicando a preferência em relação às vias de hierarquias diferentes, excetuando-se cruzamentos entre vias locais;
II - sinalização indicativa apontando as principais vias de acesso aos bairros, às saídas da cidade, a área rural, aos distritos e aos terminais e aos pontos de interesse turístico e econômico;
III - sinalização horizontal, independente da existência de semáforos, indicando os pontos de travessia de pedestres;
IV - identificar as placas de nomeação e sinalização das vias divergentes e padronizá-las;

V - instalar em perímetro hospitalar placas de proibição de parar e estacionar, buzinar e delimitação de áreas embarque e desembarque de emergência;
VI - regular horários de carga e descarga na zona comercial e de serviços.

SEÇÃO VI
DOS POLOS GERADORES DE TRÁFEGO

Art. 56. Para efeito desta Lei, consideram-se polos geradores de tráfego:
I - escolas e creches;
II - hospitais e centros de saúde;
III - terminais de transporte público intermunicipal;
IV - centro de comércio e serviços;
V - mercado público;
VI - igrejas;
VII - edificações de equipamentos comunitários;
VIII - estádios e ginásios esportivos.

Art. 57. Deverão ser previstas vagas para veículos internas aos lotes ou edificações que se caracterizem como polos geradores de tráfego, de acordo com o tipo de ocupação, considerando as vagas para moradores ou empregados e visitantes ou clientes.

CAPÍTULO IV
DA ACESSIBILIDADE

Art. 58. A Administração Pública promoverá a mobilidade e acessibilidade no município, através das seguintes ações prioritárias:

I - readequar as calçadas do município;
II - implantar dispositivos de promoção de acessibilidade, instituindo fiscalização acerca dos imóveis que avançam sobre as calçadas com aplicação de multas progressivas nos respectivos proprietários;
III - facilitar o acesso ao transporte coletivo, aos serviços de coleta de lixo, dentre outros serviços essenciais para a sociedade;
IV - instalar dispositivos de promoção da acessibilidade em prédios e vias públicas, prioritariamente, as de maior fluxo de pedestres e automóveis, e nos polos geradores de tráfego.

CAPÍTULO V
DO TRANSPORTE

SEÇÃO I
DO TRANSPORTE COLETIVO ENTRE A SEDE MUNICIPAL E OS DISTRITOS

Art. 59. As proposições relativas ao transporte coletivo deverão privilegiar a fluidez do transporte em suas várias modalidades, compatibilizando a ocupação urbana, ao longo dos corredores viários de transporte, e garantir a eficiência e a prioridade desses serviços, ao maximizar a utilização da infraestrutura viária existente, fomentando, regulando e ampliando o transporte coletivo entre a zona rural e a sede municipal, assim como prover a manutenção contínua da frota.
Art. 60. A administração pública deverá promover a acessibilidade ao transporte coletivo às pessoas portadoras de deficiência, com mobilidade reduzida e idosos, dotando a frota, equipamentos e de infraestrutura física e operacional adequada à sua utilização.
Art. 61. A administração pública deverá possibilitar a participação da iniciativa privada na operação e implantação de infraestrutura do sistema, sob a forma de investimento ou obra.

SEÇÃO II
DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 62. A Administração Pública deverá licitar a operação dos serviços de transporte escolar; adotar novas tecnologias para a conveniência e segurança do usuário e para o controle operacional; e aperfeiçoar as relações institucionais para a padronização e fiscalização da frota.

SEÇÃO III
DO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL

Art. 63. A Administração Pública deverá promover a ampliação do atendimento do transporte intermunicipal, através da implantação de pontos de parada de ônibus para embarque e desembarque de passageiros.

CAPÍTULO VI
DO SISTEMA CICLOVIÁRIO

Art. 64. O Sistema Cicloviário deverá ser implantado em áreas não edificáveis, de menor impacto ambiental e ao longo das vias, especialmente nas principais vias de acesso ao município, dentro das comunidades nas vias principais, bem como nas estradas de acesso aos demais distritos.
Art. 65. Estacionamentos de bicicletas deverão ser projetados em pontos estratégicos que facilitem a utilização da bicicleta para os diversos fins.
Art. 66. A largura mínima de cada ciclovia deverá ser de 1,40m (um metro e quarenta centímetros) para pista com sentido único de circulação, e 2,20m (dois metros e vinte centímetros) para pista com sentido duplo de circulação.
§ 1º. As ciclovias, separadas fisicamente das pistas de rodagem de veículos, serão acompanhadas de sinalização horizontal e vertical compatível, e semafórica se necessário.
§ 2º. Os trechos das ciclovias devem ser integrados entre si para permitir a circulação e acesso de bicicletas entre as diferentes regiões da cidade.
Art. 67. Fica a critério da gestão municipal competente o detalhamento e a atualização do Sistema Cicloviário.
Art. 68. A proposição de um Sistema Cicloviário para Acopiara integra o conjunto de medidas estratégicas do presente Plano.

CAPÍTULO VII
DAS DIRETRIZES PARA EXPANSÃO DO SISTEMA VIÁRIO

Art. 69. As diretrizes para expansão do sistema viário de Acopiara deverão prever:
I - os parâmetros de projeto geométrico de novas vias que deverão seguir as características físicas mínimas que serão estabelecidas em regulamento.
II - as calçadas das novas vias deverão obedecer aos conceitos e parâmetros definidos no regulamento e sua implantação deverá estar vinculada a um projeto paisagístico;
III - na abertura de novas vias locais deverá ser evitada a fluência do traçado do entorno, para evitar sua continuidade e preservar assim a função de via local, ao dificultar o tráfego de veículos de passagem;
IV - as vias Arteriais deverão ter a continuidade de seu traçado garantida na abertura de novos loteamentos;
V - a abertura de novas vias deverá acompanhar as curvas de nível do terreno e evitar a transposição de talvegues, sendo aceitáveis rampas de até 18% (vinte por cento) em trechos não superiores a 150,00 m (cento e cinquenta metros);
VI - deve ser evitada a remoção de vegetação e implantação de obras de terraplanagem junto a córregos, encostas e fundos de vale;
VII - as vias a serem criadas em novos loteamentos ou oficializadas em projeto urbanístico da Prefeitura serão classificadas como vias locais, quando não apresentarem continuidade com as vias classificadas como coletoras ou arteriais;
VIII - quanto às vias ainda não planejadas nem projetadas que venham a ser construídas no futuro, deverão obedecer ao disposto no parágrafo anterior, conforme dimensões e características físicas e de usos segundo os padrões contidos no regulamento.

Art. 70. Serão partes integrantes deste Plano as leis que tratam do Zoneamento do Perímetro Urbano, do Zoneamento Municipal, do Macrozoneamento da Sede Urbana Municipal, do Regulamento da Hierarquia Viária Geral da Sede Municipal.
Art. 71. Os atos administrativos necessários para o cumprimento do disposto nesta Lei serão definidos através de decreto.

TÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 72. Para a promoção, planejamento, controle e gestão do desenvolvimento urbano, o Município de Acopiara adotará os

instrumentos de política de desenvolvimento municipal, previstos no art. 4º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, sem prejuízo de outros instrumentos de política urbana.
§1º. Os instrumentos previstos no Estatuto da Cidade regem-se por legislação que lhes é própria, observado o disposto neste Plano Diretor.
§2º. A utilização de instrumentos para o desenvolvimento municipal deve ser objeto de controle social, garantindo a informação e a participação de entidades da sociedade civil e da população, nos termos da legislação aplicável.

Art. 73. Consideram-se instrumentos de planejamento da política municipal:
I - Plano Plurianual;
II - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
III - Lei de Orçamento Anual;
IV - Zoneamento de Organização e Controle do Uso e Ocupação do Solo;
V- Diretrizes para parcelamento do solo;
VI - Lei de Sistema Viário;
VII - planos de desenvolvimento econômico e social;
VIII - planos, programas e projetos setoriais;
IX - programas e projetos especiais de urbanização;
X - instituição de unidades de conservação;
XI - instituição de unidades de preservação de bens socioambientais.

Art. 74. Consideram-se instrumentos jurídicos e urbanísticos da política municipal:
I - parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
II - IPTU progressivo no tempo;
III - desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;
IV - consórcio imobiliário;
V - direito de preempção;
VI - outorga onerosa do direito de construir;
VII - operações urbanas consorciadas;
VIII - direito de superfície;
IX - Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV;
X - termo de ajustamento de conduta;
XI - desapropriação;
XII - tombamento;
XIII - licenciamento ambiental;
XIV - demais instrumentos jurídicos definidos nesta lei.

Art. 75. Consideram-se instrumentos de regularização fundiária da política municipal:
I – concessão de direito real de uso;
II - concessão de uso para fins de moradia;
II - zonas especiais de interesse social;
III - assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos, especialmente na propositura de ações de usucapião individual e coletivo.

Art. 76. Consideram-se instrumentos tributários e financeiros da política municipal:
I - tributos municipais diversos;
II - taxas e tarifas públicas específicas;
III - incentivos e benefícios fiscais.

Art. 77. Consideram-se instrumentos jurídico-administrativos da política municipal:
I - servidão administrativa e limitações administrativas;
II - concessão, permissão ou autorização de uso de bens públicos municipais;
III - contratos de concessão dos serviços públicos urbanos;
IV - definição de objetivos de expansão de atendimento da rede municipal de água e implantação da rede de esgoto como elemento essencial da gestão desses serviços públicos;
V - convênios e acordos técnicos, operacionais e de cooperação institucional;
VI - doação de imóveis para pagamento da dívida.

Art. 78. Consideram-se instrumentos de democratização da gestão urbana as seguintes iniciativas:
I - Conferência municipal de desenvolvimento urbano;
II - Assembleias Regionais de política urbana;
III - Conselho Municipal das Cidades;
IV - Conselho Municipal de Meio Ambiente;
V - Iniciativa popular de projetos de lei, de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
VI - Conselhos Correlatos reconhecidos pelo Poder Executivo Municipal;
VII - Assembleias e reuniões de elaboração do orçamento municipal;
VIII - Programas e Projetos com gestão popular;
IX - Comissão de Legislação Participativa da Câmara Municipal de Acopiara,

Parágrafo Único. São também instrumentos de democratização da gestão urbana o Sistema Municipal de Informações e o Processo Municipal de Planejamento Urbano.
Art. 79. Poderão ser utilizados outros instrumentos, não mencionados nesta lei, desde que atendam ao disposto no Plano Diretor, nas demais normas municipais e na Lei Federal nº 10.257/2001, o Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO I
DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS

Art. 80. O parcelamento, a edificação e a utilização compulsórios do solo urbano visam, complementarmente, garantir o cumprimento da função social da cidade e da propriedade, por meio da indução da ocupação de áreas vazias ou subutilizadas, onde tal ocupação for considerada prioritária, na forma de lei específica dispondo sobre a matéria.

Art. 81. A implementação do parcelamento, da edificação e da utilização compulsórios do solo urbano objetiva:
I - otimizar a ocupação de regiões da cidade dotada de infraestrutura e equipamentos urbanos, inibindo a expansão urbana na direção de áreas não servidas de infraestrutura, bem como nas áreas ambientalmente frágeis;
II - aumentar a oferta de lotes urbanizados, nas regiões já consolidadas da malha urbana;
III - combater o processo de periferização e a ocupação irregular do solo;
IV - combater a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização.

Art. 82. É facultado ao poder público municipal exigir do proprietário do imóvel urbano não edificado, subutilizado, utilizado inadequadamente ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena de parcelamento, edificação ou utilização, nos termos das disposições contidas nos artigos 5º e 6º, da lei federal n.º 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.

Art. 83. O parcelamento, a edificação e a utilização poderão ser aplicados nas áreas definidas em lei específica, tendo prioridade os seguintes casos, sem prejuízo de outros a serem definidos em legislação específica:
I - imóvel urbano com área igual ou superior a 250m² cujo coeficiente de aproveitamento seja inferior ao mínimo estabelecido em lei específica;
II - edificação desocupada há mais de 5 (cinco) anos.
§ 1º. Fica facultado aos proprietários dos imóveis localizados nas áreas prioritárias, de que trata este artigo, propor, ao executivo, o estabelecimento do consórcio imobiliário, conforme disposições do artigo 46 da lei federal n.º 10.257/2001 - Estatuto da Cidade e do Art.55 desta lei.
§ 2º. Ficam excluídos da obrigação estabelecida no caput, após tecnicamente comprovada pelo órgão municipal competente, os imóveis utilizados nas seguintes condições:
I - os imóveis utilizados como instalações de atividades econômicas que não necessitem de edificações para exercer suas finalidades;
II - garagem de veículos de transporte de passageiros;
III - exercendo função ambiental;
IV - de interesse social, ambiental e patrimônio cultural;
V - ocupados por clubes ou associações de classe;
VI - integrantes de massa falida.

Art. 84. Os imóveis nas condições a que se refere o caput do Art.48 desta lei serão identificados e seus proprietários notificados.
§ 1º. A notificação far-se-á:

I - por funcionário do órgão competente do executivo, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administrativa;
II - por edital quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso anterior.
§ 2º. Os proprietários notificados deverão, no prazo máximo de um ano a partir do recebimento da notificação, protocolar pedido de aprovação e execução de parcelamento e/ou edificação.
§ 3º. Somente poderão ser apresentados 2 (dois) pedidos de aprovação de projeto para o mesmo lote, observado o prazo de um ano.
§ 4º. Os parcelamentos e edificações deverão ser iniciados e concluídos no prazo máximo de dois anos a contar da primeira aprovação do projeto.
§ 5º. A transmissão do imóvel, por ato *inter vivos* ou *causa mortis*, posterior à notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas neste artigo, sem interrupção de quaisquer prazos.

CAPÍTULO II
DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO

Art. 85. Em caso de descumprimento da obrigação descrita no Art.47 desta lei, deverá o poder público municipal exigir do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado, utilizado inadequadamente ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento sob pena de ser instituído o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana Progressivo no Tempo – IPTU Progressivo, conforme as disposições constantes da lei federal n.º 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.
§1º. O valor da alíquota a ser aplicada a cada ano será fixado em lei específica e não excederá a duas vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de 15% (quinze por cento).
§2º. Caso a obrigação de parcelar, edificar e utilizar o imóvel não esteja atendida no prazo de cinco anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, garantida a aplicação da medida da desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública.
§ 3. É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

Art. 86. A aplicação do IPTU Progressivo no tempo objetiva:
I - cumprimento da função social da cidade e da propriedade por meio da indução da ocupação de áreas vazias ou subutilizadas, onde o Plano Diretor considerar prioritário;
II - fazer cumprir o parcelamento, edificação ou utilização compulsória;
III - aumentar a oferta de lotes urbanizados nas áreas já consolidadas da malha urbana;
IV - combater o processo de periferização, a ocupação irregular do solo e o risco de ocorrência de acidentes ambientais na área urbana;
V - inibir o processo de retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização.

CAPÍTULO III
DA DESAPROPRIAÇÃO COM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 87. É facultado ao Poder Público Municipal, decorridos cinco anos de cobrança do IPTU progressivo, sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização adequada, proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento de títulos da dívida pública, os quais deverão ter sua emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais de 6% (seis por cento) ao ano.
§1º. O valor real da indenização, nos termos do artigo 8º da lei federal Nº 10.257/2001:
a) corresponde ao valor venal, estabelecido na planta genérica de valores, na data da primeira notificação, conforme previsto no artigo 46 desta Lei;
b) não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.
§2º. Os títulos de que trata este artigo não terão poder liberatório para pagamento de tributos.
§3º. O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de cinco anos, contado a partir da sua incorporação ao patrimônio público.
§4º. O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo poder público municipal ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nestes casos, o devido procedimento licitatório.
§5º. Ficam mantidas, para o adquirente de imóvel nos termos do §4º deste artigo, as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas nos Art.47 a Art.49 desta lei.

Art. 88. A desapropriação com títulos da dívida pública visa aplicar uma sanção ao proprietário do imóvel urbano, para garantir o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana nos termos deste Plano Diretor.

Art. 89. O instrumento da desapropriação com títulos da dívida pública tem como objetivos:
I - promover a reforma urbana;
II - fazer cumprir a função social da propriedade urbana e da cidade, a que o imóvel se destina, sancionando o proprietário que a descumpre;
III - combater o processo de periferização, a ocupação irregular do solo e o risco de ocorrência de acidentes ambientais na área urbana;
IV - inibir o processo de retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização.

CAPÍTULO IV
DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO

Art. 90. O consórcio imobiliário é um instrumento de cooperação entre o poder público municipal e a iniciativa privada, para fins de realizar urbanização em áreas que tenham carência de infraestrutura e serviços urbanos, que contenham imóveis urbanos subutilizados, não utilizados ou utilizados inadequadamente ou que necessitem de intervenções urbanísticas, conforme critérios definidos na presente Lei e na Lei de Uso e da Ocupação do Solo, integrante do Plano Diretor.
Parágrafo Único. Como forma de viabilização do consórcio imobiliário, expresso por meio de planos de urbanização ou edificação, o proprietário poderá transferir ao poder público municipal o seu imóvel, recebendo como pagamento, após a realização das obras, percentual de unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

Art. 91. O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras, observado o disposto no § 2º, do artigo 8º da lei federal n.º 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.

Art. 92. O instrumento do consórcio imobiliário objetiva:
I - realizar obras de urbanização, que atendam de forma prioritária a implantação das diretrizes de sistema viário e transportes, de desenvolvimento socioespacial, de saneamento ambiental e de meio ambiente;
II - realizar planos de edificação.

Art. 93. O Poder Público Municipal poderá facultar, ao proprietário de imóvel enquadrado nos casos estabelecidos no caput do Art.48 desta lei, a requerimento deste, o estabelecimento de consórcio imobiliário como forma de viabilização financeira do aproveitamento do imóvel, conforme o disposto na lei federal n.º 10.257/2001 – Estatuto da Cidade.
Art. 94. Os consórcios imobiliários deverão ser formalizados por termo de responsabilidade e participação, pactuado entre o proprietário urbano e a municipalidade, visando à garantia da execução das obras do empreendimento, bem como das obras de uso público.

CAPÍTULO V
DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art. 95. O direito de preempção confere ao poder público municipal a preferência para a aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, no caso deste necessitar de áreas para:
I - regularização fundiária;
II - execução de programas e projetos habitacionais;
III - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
V - implantação de equipamentos urbanos;
VI - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
VII - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
VIII - proteção de áreas de interesse histórico, cultural e paisagístico.

Art. 96. O direito de preempção será exercido nos termos das disposições contidas nos artigos 25, 26 e 27 da lei federal n.º 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.
Art. 97. O Poder Público Municipal delimitará, por meio de lei municipal específica, com base nas diretrizes do Plano Diretor e nas regiões prioritárias MAPA DO ZONEAMENTO URBANO DA SEDE MUNICIPAL as áreas em que concretamente incidirá o direito de preempção, definindo procedimentos e fixando prazos de vigência, que não poderão exceder a 5 anos, renováveis por igual período.

CAPÍTULO VI
DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 98. A outorga onerosa do direito de construir, também denominada solo criado, é a concessão emitida pelo Município, para edificar acima dos índices urbanísticos básicos, estabelecidos de coeficiente de aproveitamento, número de pavimentos ou alteração de uso, e porte, mediante a contrapartida financeira do setor privado, em áreas dotadas de infraestrutura.
Art. 99. O poder executivo municipal poderá exercer a faculdade de outorgar onerosamente o exercício do direito de construir, mediante contrapartida financeira a ser prestada pelo beneficiário, conforme disposições dos artigos 28, 29, 30 e 31 da Lei Federal n.º 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, e de acordo com os critérios e procedimentos definidos em legislação específica.
Parágrafo Único. A aplicação do instrumento referido nesse artigo poderá ocorrer na Zona Residencial de Ocupação Prioritária conforme sera estabeleicido no MAPA DO ZONEAMENTO URBANO DA SEDE MUNICIPAL
Art. 100. A concessão da outorga onerosa do direito de construir poderá ser negada pelo órgão municipal responsável pelo planejamento e gestão socioespacial, caso se verifique possibilidade de impacto não suportável pela infraestrutura ou o risco de comprometimento da paisagem urbana.
Art. 101. Lei municipal específica estabelecerá os imóveis que poderão receber e as condições a serem observadas para a outorga onerosa do direito de construir, determinando no mínimo:
I - a fórmula de cálculo da cobrança;
II - os casos passíveis de isenção do pagamento da outorga;
III - a contrapartida do beneficiário;
IV - os procedimentos administrativos necessários.

Art. 102. Poderá ser permitida a utilização do coeficiente máximo, sem contrapartida financeira, na produção de Habitação de Interesse Social (HIS).
Art. 103. O impacto da outorga onerosa do direito de construir deverá ser controlado, permanentemente, pelo departamento responsável pelo planejamento e gestão socioespacial, que tornará públicos os relatórios do monitoramento do uso do instrumento.
Art. 104. A utilização dos recursos auferidos com a adoção da outorga onerosa do direito de construir será definida em legislação específica, observado o disposto no art. 26, da Lei Federal nº 10.257/2001.

CAPÍTULO VII
DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS

Art. 105. Compreende-se como operação urbana consorciada o conjunto de intervenções e medidas, coordenadas pelo poder público municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar, em uma área, transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental.

Art. 106. Mediante leis específicas, o poder público municipal utilizará operações urbanas consorciadas e estabelecerá as condições a serem observadas em cada operação, com as seguintes finalidades:
I - ampliação e melhoria da rede viária e outras infraestruturas;
II - ampliação e melhoria do transporte coletivo;
III - implantação e melhoria de espaços públicos;
IV - implantação de programas de habitação de interesse social;
V - implantação de equipamentos estratégicos para o desenvolvimento urbano;
VI - modificação adequada do zoneamento de determinada área para finalidades econômicas e sociais.

Parágrafo Único. Como contrapartida à contribuição financeira dos particulares, poderão ser previstas, nas operações urbanas consorciadas, entre outras medidas:
I - a modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerado o impacto ambiental delas decorrente;
II - a regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente.

Art. 107. Cada operação urbana consorciada deverá ser aprovada por lei específica, nos termos do art.32 da Lei Federal n.º10.257/01, a partir de um plano de operação urbana consorciada, contendo no mínimo:
I - definição da área a ser atingida;
II - finalidade da operação;
III - programa básico de ocupação da área e intervenções previstas;
IV - instrumentos previstos na operação;
V - estudo prévio de impacto de vizinhança;
VI - contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função dos benefícios recebidos;
VII - forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil;
VIII - cronograma físico-financeiro, com demonstrativo das expectativas de receitas e despesas;
IX - conta ou fundo específico, que deverá receber os recursos de contrapartidas financeiras decorrentes dos benefícios urbanísticos concedidos.

Parágrafo Único - Poderá ser contemplada na lei específica, dentre outras medidas:
I. a modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerando o impacto ambiental delas decorrentes; e
II. a regularização de usos, construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo coma legislação vigente, mediante contrapartida dos beneficiados.

Art. 108. A lei específica que criar a Operação Urbana Consorciada poderá prever a emissão pelo Município de quantidade determinada de Certificados de Potencial Adicional de Construção, que serão alienados em leilão ou utilizados diretamente no pagamento das obras, desapropriações necessárias à própria operação, para aquisição de terreno para a construção de habitação de interesse social na área de abrangência da operação, visando o barateamento do custo da unidade para o usuário final e como garantia para obtenção de financiamentos para a sua implementação.
Parágrafo Único. Os Certificados de Potencial Adicional de Construção serão livremente negociados, mas convertidos em direito de construir unicamente na área objeto da operação.
Art. 109. Os recursos obtidos pelo Poder Público como contrapartida nas Operações Urbanas Consorciadas, conforme item VI do art. 103, deverão ser aplicados exclusivamente no programa de intervenções, estabelecido em lei específica que será elaborada para cada Operação Urbana Consorciada.

Art. 110. Os imóveis localizados no interior dos perímetros das Operações Urbanas Consorciadas não serão passíveis de receber potencial construtivo transferido de imóveis não inseridos no seu perímetro.
Art. 111. A execução de obras de intervenção ou melhoramento urbanístico poderá ser realizada por empresa privada de forma remunerada, a partir de concessões de uso pelo Poder Público.
Art. 112. O Poder Executivo poderá promover plano de urbanização com a participação dos moradores de áreas usucapidas, para a melhoria das condições habitacionais e de saneamento ambiental nas áreas habitadas por população de baixa renda, usucapidas coletivamente por seus possuidores para fins de moradia, nos termos do Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO VIII
DO DIREITO DE SUPERFÍCIE

Art. 113. O direito de superfície é o direito real de construir, assentar qualquer obra ou plantar em solo de outrem.
Art. 114. O instrumento do direito de superfície objetiva a regularização fundiária e o ordenamento e direcionamento da expansão urbana de modo adequado às diretrizes da presente lei.
Art. 115. É facultado ao proprietário de imóvel urbano conceder a outrem o direito de superfície do seu terreno, por tempo determinado ou indeterminado, mediante escritura pública registrada no cartório de registro de imóveis, conforme o disposto na lei federal n.º 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.
Art. 116. O direito de superfície poderá ser exercido em todo o território municipal.
§1º. O poder público municipal poderá exercer o direito de superfície em áreas particulares onde haja carência de equipamentos públicos e comunitários.
§2º. O poder público municipal poderá utilizar o direito de superfície em caráter transitório para remoção temporária de moradores de núcleos habitacionais de baixa renda, pelo tempo que durarem as obras de urbanização.
Art. 117. O poder público municipal poderá conceder, onerosamente, o direito de superfície do solo, subsolo ou espaço aéreo, nas áreas públicas integrantes do seu patrimônio, para exploração por parte das concessionárias de serviços públicos, mediante contratos especificamente fixados para tanto.
Art. 118. O proprietário de terreno poderá conceder à administração direta e indireta do Município o direito de superfície, nos termos da legislação em vigor, em adequação às diretrizes constantes desta lei.

CAPÍTULO IX
DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Art. 119. Lei Municipal específica poderá submeter a autorização de empreendimentos e atividades que causam grande impacto urbanístico e ambiental, consoante os parâmetros definidos na presente lei e na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, adicionalmente ao cumprimento dos demais dispositivos previstos na legislação urbanística, à elaboração e à aprovação de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV), a ser apreciado pelos órgãos competentes da administração municipal, ouvido o Conselho Municipal do Plano Diretor.
Art. 120. A Lei Municipal Específica, referida no artigo anterior, poderá submeter à elaboração e aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) os seguintes empreendimentos:
I - parcelamentos urbanos com área total superior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados) ou quaisquer parcelamentos localizados na Área Urbana de Ocupação Controlada;
II - empreendimentos comerciais com área total superior a 1.000 m² (um mil metros quadrados);
III - cemitério, crematórios e capelas mortuárias;
IV - plantas industriais com mais de 1.000 m² (mil metros quadrados) e quaisquer empreendimentos industriais situados na área rural do Município;
V - aterros sanitários ou outros depósitos de resíduos sólidos;
VI - torres de transmissão para telecomunicações;
VII - presídios.

Parágrafo Único. Lei municipal poderá definir outros empreendimentos e atividades que dependerão de elaboração do EIV para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento.
Art. 121. O Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) deverá esclarecer sobre os aspectos positivos e negativos do empreendimento, sobre a qualidade de vida da população residente ou usuária da área em questão e de seu entorno, devendo incluir, no que couber, a análise e proposição de solução para as seguintes questões:
I – adensamento populacional;
II - uso e ocupação do solo;
III - valorização imobiliária;
IV - impacto socioeconômico na população residente ou atuante no entorno;
V - áreas de interesse histórico, cultural, paisagístico e ambiental;
VI - infraestrutura e serviços urbanos, incluindo consumo de água e de energia elétrica, bem como geração de resíduos sólidos, líquidos e efluentes de drenagem de águas pluviais;
VII - geração de resíduos sólidos;
VIII - poluição sonora, atmosférica e hídrica;
IX - equipamentos comunitários, tais como os de saúde e educação;
X - sistema de circulação e transportes, incluindo, entre outros, tráfego gerado, acessibilidade, estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque;
XI - vibração;
XII - periculosidade;
XIII - riscos ambientais;
XIV - ventilação e iluminação.

Art. 122. O poder executivo municipal, para eliminar ou minimizar impactos negativos a serem gerados pelo empreendimento, quando não entender pela desaprovação deste, deverá solicitar, como condição para aprovação, alterações e complementações no projeto, bem como a execução de melhorias na infraestrutura urbana e de equipamentos comunitários, tais como:
I - ampliação das redes de infraestrutura urbana;
II - área de terreno ou área edificada, para instalação de equipamentos comunitários, em percentual compatível com o necessário para o atendimento da demanda a ser gerada pelo empreendimento;
III - ampliação e adequação do sistema viário, faixas de desaceleração, ponto de ônibus, faixa de pedestres, sinalização e semaforização;
IV - proteção acústica, uso de filtros e outros procedimentos que minimizem incômodos da atividade;
V - manutenção de imóveis, fachadas ou outros elementos arquitetônicos ou naturais, considerados de interesse paisagístico, histórico, artístico ou cultural, bem como recuperação ambiental da área;
VI - cotas de emprego e cursos de capacitação profissional, entre outros;
VII - percentual de habitação de interesse social no empreendimento;
VIII - possibilidade de construção de equipamentos sociais em outras áreas da cidade.

§1º. As exigências previstas nos incisos anteriores deverão ser proporcionais ao porte e ao impacto do empreendimento.
§2º. A aprovação do empreendimento ficará condicionada à assinatura de termo de compromisso pelo interessado, em que este se compromete a arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento e às demais exigências apontadas pelo poder executivo municipal, antes da finalização do empreendimento.
§3º. O certificado de conclusão da obra e/ou o alvará de funcionamento só serão emitidos mediante comprovação da conclusão de todas as obras e serviços de minimização de impactos.
Art. 123. A elaboração do EIV não substitui o licenciamento ambiental requerido nos termos da legislação ambiental.
Art. 124. Dar-se-á obrigatória publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta pública, no órgão municipal competente, para qualquer interessado.
§1º. Serão fornecidas cópias do EIV, quando solicitadas pelos moradores da área afetada ou suas associações.

§2º. Antes da decisão sobre o projeto, o órgão público responsável pelo exame do EIV deverá realizar audiência pública com os moradores da área afetada ou com suas respectivas associações.

CAPÍTULO X
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL

Art. 125. Fica instituído o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, que representa um documento legal, firmado entre o Poder Público e pessoas físicas ou jurídicas, com o intuito de, dentre outros, a reparação, readequação ou mesmo recomposição de eventuais danos ocorridos tanto ao meio ambiente ao ecossistema local ou à sociedade.
Parágrafo Único. O Termo de Ajustamento de Conduta – TAC será objeto de regulamentação por ato do Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta lei.

CAPÍTULO XI
DA DESAPROPRIAÇÃO

Art. 126. A desapropriação, para fins de atendimento às diretrizes deste Plano Diretor, poderá ocorrer nos seguintes casos:
I - criação e melhoramento de centros de população, seu abastecimento regular de meios de subsistência;
II - abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o loteamento de terrenos edificados ou não, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética;
III - o funcionamento dos meios de transporte coletivo;
IV - a preservação e conservação dos monumentos históricos, e artísticos, isolados ou integrados em conjuntos urbanos ou rurais, bem como as medidas necessárias a manter-lhes e realçar-lhes os aspectos mais valiosos ou característicos e, ainda, a proteção de paisagens e locais particularmente dotados pela natureza.

CAPÍTULO XII
DO TOMBAMENTO

Art. 127. O tombamento constitui limitação administrativa a que estão sujeitos os bens integrantes do patrimônio ambiental, histórico e cultural do Município, cuja conservação e proteção sejam de interesse público.
Art. 128. Constitui o patrimônio ambiental, histórico e cultural do Município o conjunto de bens imóveis existentes em seu território e que, por sua vinculação a fatos pretéritos memoráveis e a fatos atuais significativos, ou por seu valor sociocultural, ambiental, arqueológico, histórico, científico, artístico, estético, paisagístico ou turístico, seja de interesse público proteger, preservar e conservar.
Parágrafo Único. Equiparam-se aos bens referidos neste artigo e são também sujeitos a tombamento, os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotadas pela natureza ou agenciados pela indústria humana.

CAPÍTULO XIII
LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 129. O licenciamento Ambiental é o instrumento exigido para o funcionamento de atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, conforme requisitos estabelecidos em leis e resoluções próprias.
Art. 130. Os parâmetros e os processos administrativos para o Licenciamento Ambiental serão regulamentados no Código Municipal Ambiental.

TÍTULO V
DOS INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 131. Para fins desta lei, consideram-se instrumentos de regularização fundiária aqueles destinados a legalizar ocupações populacionais existentes, mas em desconformidade com a lei.
Art. 132. São considerados instrumentos de regularização fundiária:
I - Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS);
II - usucapião especial, coletivo e individual, de imóvel urbano;
III - concessão de uso para fins de moradia;
IV - concessão de direito real de uso;
V - Assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos.

Art. 133. Os instrumentos mencionados neste título regem-se pela legislação que lhes é própria, observando, ainda e no que couber, o disposto nesta lei e nas leis municipais específicas.

CAPÍTULO I
DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL

Art. 134. As Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS são áreas urbanas delimitadas pelo poder público municipal e estabelecido no MAPA DO ZONEAMENTO URBANO DA SEDE MUNICIPAL que se sobrepõem ao zoneamento urbano Municipal, nas quais é permitido, por meio da elaboração de um plano urbanístico próprio, o estabelecimento de padrões de uso e ocupação diferenciados da legislação em vigor.
Parágrafo Único. A instituição de Zonas Especiais de Interesse Social será permitida apenas nos casos de cumprimento dos objetivos dispostos nesta Lei e desde que obedecidos os critérios estabelecidos em lei municipal específica.
Art. 135. São objetivos das ZEIS:
I - permitir a inclusão urbana de parcelas da população que se encontram à margem do mercado legal de terras;
II - possibilitar a extensão dos serviços e da infraestrutura urbana nas regiões não atendidas;
III - garantir a qualidade de vida e a equidade social entre as ocupações urbanas;
IV - permitir a permanência de ocupações irregulares já existentes, desde que não acarretem risco à vida ou dano ao meio ambiente.

Art. 136. Lei municipal, com fulcro neste Plano Diretor, definirá os critérios para criação de Zonas Especiais de Interesse Social, estabelecendo o conteúdo mínimo dos planos urbanísticos para sua implementação e autorizando a regulamentação administrativa de exceções às regras de uso e ocupação do solo definidas na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano.
§1º. O Poder Executivo deverá elaborar um Plano Urbanístico próprio para cada área urbana caracterizada como ZEIS.
§2º. O processo de elaboração do Plano Urbanístico deverá ser participativo.

CAPÍTULO II
DA USUCAPIÃO ESPECIAL DE IMÓVEL URBANO

Art. 137. Entende-se como Usucapião Especial de Imóvel Urbano a aquisição do domínio por aquele que possuir, como sua, área urbana de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família.
§1º. Só será concedida a Usucapião Especial de Imóvel Urbano aos possuidores que não sejam proprietários de outro imóvel urbano ou rural.
§2º. As áreas urbanas com mais de duzentos e cinquenta metros quadrados, ocupadas por população de baixa renda para a sua moradia, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, onde não for possível identificar os terrenos ocupados por cada possuidor, são suscetíveis de serem usucapidas coletivamente, desde que os possuidores não sejam proprietários de outro imóvel urbano ou rural.
§3º. O exercício do direito mencionado neste artigo deverá observar o disposto nos artigos 9º a 12 da Lei Federal nº 10.257/2001 e as demais normas federais atinentes à matéria.

CAPÍTULO III
DA CONCESSÃO DE USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA

Art. 138. O Poder Executivo deverá outorgar àquele que, até a aprovação do Plano Diretor, residia em área urbana de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), de propriedade pública, por no mínimo 05 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, título de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia em relação à referida área ou edificação, desde que não seja proprietário ou

concessionário de outro imóvel urbano ou rural, de acordo com Artigo 1º da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001, ou lei subsequente.
§1º. O Poder Executivo deverá assegurar o exercício do direito de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, individual ou coletivamente, em local diferente daquele que gerou esse direito, nas hipóteses de a moradia estar localizada em área de risco, cuja condição não possa ser equacionada e resolvida por obras e outras intervenções.
§2º. O Poder Executivo poderá assegurar o exercício do direito de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, individual ou coletivamente, em local diferente daquele que gerou esse direito, nas hipóteses de ser área:
a) de uso comum do povo com outras destinações prioritárias de interesse público, definidas no Plano Diretor;
b) onde houver necessidade de reverter o processo de adensamento por motivo de projeto e obra de urbanização;
c) de comprovado interesse de defesa nacional, de preservação ambiental e de proteção dos ecossistemas naturais;
d) reservada à construção de estradas e obras congêneres;

§3º. Para atendimento do direito previsto nos itens anteriores, a moradia deverá estar localizada próxima ao local que deu origem ao direito em questão e, em casos de impossibilidade, em outro local desde que haja manifesta concordância do beneficiário.
§4º. A Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia poderá ser solicitada de forma individual ou coletiva;
§5º. Buscar-se-á respeitar, quando de interesse da comunidade, as atividades econômicas locais promovidas pelo próprio morador, vinculadas à moradia, como pequenas atividades comerciais, indústria doméstica, artesanato e oficinas de serviços, dentre outras.
§6º. Extinta a Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, o Poder Público recuperará o domínio pleno do terreno.

CAPÍTULO IV
CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Art. 139. Compreende-se como concessão de direito real de uso o direito resolúvel, aplicável a terrenos públicos, de caráter gratuito ou oneroso, para fins de urbanização, edificação, ou outra utilização de interesse social.
Art. 140. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Urbanismo, seguirá as seguintes diretrizes para a Concessão do Direito Real de Uso:
I - proceder a levantamento de todos os imóveis de propriedade pública do município, ocupados por particulares, devendo:
a) levantar a documentação dos proprietários de edificações residenciais;
b) solicitar avaliação da propriedade aos proprietários dos imóveis em questão;
c) realizar, mediante vínculo contratual, a concessão de uso ao proprietário particular;
d) realizar cálculo e cobrança de taxas pelo uso das áreas, podendo ser única, anual, a critério da Secretaria Municipal de Urbanismo; e
e) definir, em forma de lei, cada concessão de direito real de uso.
II - Após a regularização dessas propriedades, poderá ser realizada a atualização da cobrança do IPTU.

CAPÍTULO V
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E JURÍDICA GRATUITA PARA AS COMUNIDADES E GRUPOS SOCIAIS MENOS FAVORECIDOS

Art. 141. Cabe ao Poder Executivo, por meio do órgão ou ente Municipal competente, garantir assessoria técnica, urbanística, jurídica e social gratuita aos munícipes, entidades, grupos comunitários e movimentos na área de habitação de interesse social, buscando promover a inclusão social, jurídica, ambiental e urbanística da população de baixa renda à cidade, na garantia da moradia digna, particularmente nas ações visando à regularização fundiária e qualificação dos assentamentos existentes.

TÍTULO VI

INSTRUMENTOS DE DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO URBANA

Art. 142. É assegurada a participação direta da população em todas as fases do processo de gestão democrática da Política Urbana, mediante as seguintes instâncias de participação:
I - Conferência Municipal de Desenvolvimento Urbano;
II - Assembleias Regionais de Política Urbana;
III - Conselho Municipal das Cidades;
IV - Audiências e Consultas Públicas;
V - Iniciativa Popular de projetos de lei, de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
VI - Conselhos correlatos reconhecidos pelo Poder Executivo Municipal;
VII - Assembleias e reuniões de elaboração do Orçamento Municipal;
VIII - Programas e projetos com gestão popular;
IX – Ouvidorias;
X - Comissão de Legislação Participativa da Câmara Municipal de Acopiara;

Parágrafo Único. São também instrumentos de democratização da gestão urbana o Sistema Municipal de Informações e o Processo Municipal de Planejamento Urbano.
Art. 143. A participação dos munícipes em todo processo de planejamento e gestão da cidade deverá basear-se na plena informação, disponibilizada com antecedência pelo Executivo, de acordo com as seguintes diretrizes:
I - anualmente, o Executivo apresentará à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal das Cidades, relatório de gestão da política urbana e plano de ação para o próximo período, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município;
II - o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento Participativo e o Orçamento Anual incorporarão e observarão as diretrizes e prioridades estabelecidas em legislação específica;
III - a elaboração, revisão, aperfeiçoamento, implementação e acompanhamento do Plano Diretor e de planos, programas e projetos setoriais e especiais de urbanização serão efetuados mediante processo de planejamento, implementação e controle, de caráter permanente, descentralizado e participativo, como parte do modo de gestão democrática da cidade para a concretização das suas funções sociais;
IV - o Executivo promoverá a adequação da sua estrutura administrativa, quando necessário, para a incorporação dos objetivos, diretrizes e ações previstos na legislação vigente, mediante a reformulação das competências de seus órgãos da administração direta;
V - caberá ao Executivo garantir os recursos e procedimentos necessários para a formação e manutenção dos quadros necessários no funcionalismo público para a implementação das propostas definidas na legislação específica;
VI - o Executivo promoverá entendimentos com Municípios vizinhos, podendo formular políticas, diretrizes e ações comuns que abranjam a totalidade ou parte de seus problemas setoriais ou regionais comuns, bem como firmar convênios ou consórcios com este objetivo, sem prejuízo de igual articulação com o Governo do Estado do Ceará;
VII - os planos integrantes do processo de gestão democrática da cidade deverão ser compatíveis entre si e seguir as políticas de desenvolvimento urbano contidas na legislação específica, bem como considerar os planos intermunicipais de cuja elaboração a Prefeitura tenha participado;
VIII – o Poder Público municipal adequará a Lei Orgânica Municipal a este Plano Diretor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

CAPÍTULO I
DAS CONFERÊNCIAS E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 144. As Conferências Públicas terão por objetivo a mobilização do Poder Público e da sociedade civil organizada na elaboração e avaliação das políticas públicas, onde serão discutidas as metas e prioridades para o Município.
§1º. Este instrumento será utilizado, necessariamente, para definir alterações na legislação urbanística.
§2º. As conferências públicas serão regulamentadas por lei específica.
Art. 145. A Prefeitura realizará audiências públicas por ocasião do processo de licenciamento de empreendimentos e atividades públicas

e privadas de impacto urbanístico ou ambiental, bem como para revisão e alteração do Plano Diretor, garantindo a participação da população, nos termos de lei.
§1º. Todos os documentos relativos ao tema da audiência pública, tais como estudos, plantas, planilhas e projetos, serão colocados à disposição de qualquer interessado para exame e extração de cópias, inclusive por meio eletrônico e em formato aberto, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização da respectiva audiência ou consulta.
§2º. As intervenções realizadas em audiência pública deverão ser registradas para acesso e divulgação públicos em até 20 (vinte) dias da sua realização e deverão constar no respectivo processo administrativo.
§3º. O Executivo dará ampla publicidade aos resultados advindos das audiências públicas que promoverá, especialmente indicando as medidas adotadas em função das opiniões e manifestações colhidas junto à população.
§4º. O Executivo poderá complementar as audiências públicas com consultas públicas e atividades participativas que ampliem a participação dos munícipes, tais como oficinas, seminários e atividades formativas.
Art. 146. O Executivo promoverá atividades de formação para os munícipes, como cursos, seminários e oficinas, com o objetivo de ampliar a troca de informação sobre as políticas de desenvolvimento urbano, favorecendo seu contínuo aperfeiçoamento.
Parágrafo Único. Tais atividades serão planejadas em conjunto com os representantes dos conselhos setoriais e deverão ser organizadas, ordinariamente, no mínimo uma vez por ano, antecedendo a discussão do orçamento municipal.

CAPÍTULO II
DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Art. 147. Os Conselhos Municipais terão caráter consultivo ou deliberativo, propositivo e fiscalizatório, nos limites de suas atribuições e competência, estabelecidos em legislações específicas a cada um.
§1º. A mesma lei específica definirá a composição de cada Conselho Municipal.
§2º. Os membros titulares e suplentes representantes da sociedade civil serão indicados ou eleitos em seus fóruns específicos.
§3º. Os regimentos internos deverão ser elaborados pelos respectivos Conselhos, sendo em seguida aprovados por Decreto Municipal.
§4º. Os membros titulares e suplentes do Poder Público Municipal serão indicados pela Prefeita Municipal.
§5º. Fica proibida a remuneração de qualquer tipo aos componentes dos Conselhos Municipais.

Art. 148. São atribuições gerais de todos os Conselhos Municipais:
I - intervir em todas as etapas do processo de planejamento do Município;
II - analisar e propor medidas de concretização de políticas setoriais;
III - participar da gestão dos fundos previstos em lei e garantir a aplicação de recursos conforme ações previstas no Plano Diretor;
IV - solicitar ao Poder Público a realização de audiências públicas, debates, conferências e consultas públicas, no âmbito de suas competências.

Art. 149. Os Conselhos Municipais poderão semestralmente requisitar a presença da Prefeita Municipal e de seus Secretários para prestarem esclarecimentos sobre assuntos de interesses relevantes.

CAPÍTULO III
SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES

Art. 150. Para garantir a gestão democrática, o Poder Executivo manterá atualizado, permanentemente, o Sistema Municipal de Informações sociais, culturais, econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, físico-territoriais, inclusive cartográficas e geológicas, ambientais, imobiliárias e outras de relevante interesse para o Município, de acordo com as seguintes diretrizes:
I - deverá ser assegurada sucinta e periódica divulgação dos dados do Sistema Municipal de Informações, por meio de publicação no Diário Oficial do Município, e de forma integral disponibilizada por meio eletrônico na página oficial da Prefeitura Municipal de Acopiara ficando a respectiva documentação a disposição do cidadão;
II - o Sistema Municipal de Informações deverá atender aos princípios da simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, evitando-se a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos;
III - o Sistema Municipal de Informações terá cadastro único, multifinalitário, que reunirá informações de natureza imobiliária, tributária, judicial, patrimonial, ambiental e outras de interesse para a gestão municipal, inclusive sobre planos, programas e projetos;
IV - o Sistema Municipal de Informações deverá oferecer indicadores de qualidade dos serviços públicos, da infraestrutura instalada e dos demais temas pertinentes a serem anualmente aferidos, publicados no Diário Oficial do Município e divulgados por outros meios a toda a população, em especial aos conselhos, às entidades representativas de participação popular e às instâncias de participação e representação regional;
V - os agentes públicos e privados, em especial os concessionários de serviços públicos que desenvolvem atividades no Município, deverão fornecer ao Executivo Municipal, no prazo que este fixar, todos os dados e informações que forem considerados necessários ao Sistema Municipal de Informações;
VI - estas determinações aplicam-se também às pessoas jurídicas ou autorizadas de serviços públicos federais ou estaduais, mesmo quando submetidas ao regime de direito privado;
VII - o Executivo Municipal dará ampla publicidade a todos os documentos e informações produzidos no processo de elaboração, revisão, aperfeiçoamento e implementação do Plano Diretor, de planos, programas e projetos setoriais e especiais de urbanização, bem como no controle e fiscalização de sua implementação, a fim de assegurar o conhecimento dos respectivos conteúdos à população, devendo, ainda, disponibilizá-las a qualquer munícipe que requisitá-la por petição simples;
VIII - o Sistema Municipal de Informações deverá ser estruturado e apresentado publicamente no prazo máximo de 12 (doze) meses, contado a partir da aprovação deste Plano Diretor;
IX - é assegurado, a qualquer interessado, o direito à ampla informação sobre os conteúdos de documentos, informações, estudos, planos, programas, projetos, processos e atos administrativos e contratos, ressalvadas as situações em que o sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

TÍTULO VII
DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Art. 151. O Sistema Municipal de Planejamento Urbano se dará de forma integrada, contínua e permanente, sendo regulamentado pelo presente Plano Diretor.
Art. 152. O Sistema Municipal de Planejamento Urbano será desenvolvido pelos órgãos do Poder Executivo, com a participação da sociedade, garantindo os instrumentos necessários para sua efetivação, sendo composto, dentre outros, por:
I - Órgãos Públicos e Conselhos;
II - Planos Municipais, Regionais e, quando houver, de Bairro;
III - Sistema Municipal de Informações;
IV - Participação popular.

Art. 153. Fazem parte do Sistema de Planejamento Urbano o Plano Diretor, as leis municipais específicas, os planos e as disposições do Estatuto da Cidade, tais como, sem prejuízo de outras:
I - Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo;
II - Lei do Perímetro Urbano;
III - Lei de Parcelamento do Solo;
IV - Lei de Drenagem Urbana;
V - Lei do Código de Obras;
VI - Lei do Código Ambiental;
VII - Lei de Outorga Onerosa do Direito de Construir;
VIII - Lei de Transferência do Direito de Construir;
IX - Lei do Estudo do Impacto de Vizinhança;
X - Lei do Sistema Viário;
XI – Lei de Mobilidade Urbana;
XII - Código Municipal de Vigilância Sanitária;
XIII - Código Tributário Municipal.

Art. 154. Compõem o Sistema Municipal de Planejamento Urbano os seguintes órgãos de apoio e informação ao planejamento urbano municipal:
I - Secretarias Municipais e Órgãos da Administração Indireta Municipal;
II - Conselhos Municipais;
III - Instâncias de participação popular, tais como: Assembleias Regionais de Política Urbana, Conferência Estadual de Planejamento Urbano, Conferência Municipal de Planejamento Urbano e demais instâncias de participação e representação regional.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 155. O Presente Plano Diretor está sujeito a reavaliações permanentes e revisão periódica a cada 10 (dez) anos ou sempre que fatos significativos o requeiram, de acordo com o Artigo 39, § 3° da Lei Federal No 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.
Art. 156. Fica assegurada a validade das licenças e dos demais atos praticados antes da vigência desta lei, de acordo com a legislação aplicável a época.
Parágrafo único. Extinguindo-se os efeitos do ato previsto no caput deste artigo, os novos requerimentos deverão ser apreciados nos termos da presente lei.

Art. 157. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, 28 de junho de 2018.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito de Acopiara

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:BF7F25B8

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 1.938, DE 03 DE JULHO DE 2018. DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE CONDUTA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ACOPIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI MUNICIPAL Nº 1.938, de 03 de julho de 2018.

Dispõe sobre o Código de Conduta da Guarda Civil Municipal de Acopiara e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Acopiara/CE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TITULO I
DAS GERERALIDADES DO CÓDIGO DE CONDUTA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ACOPIARA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - A Guarda Civil Municipal de Acopiara, criada pela Lei Municipal n° 822/87, com alterações trazidas pela Lei Municipal n° 1.618/2010, obedecerá ao seu Código de Conduta, instituído pela presente Lei, consoante exigência prevista na Lei Municipal nº 1.931, de 05 de maio de 2018.

Art. 2° - O Código de Conduta visa dotar a Guarda Civil Municipal de Acopiara de instrumentos oficiais necessários e imprescindíveis ao desempenho das suas funções no mais elevado nível de ordem pública, e nos termos aqui dispostos e em consonância ao que ao que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Acopiara – Lei Municipal n° 1.205/2003.

Parágrafo Único – O Código de Conduta da Guarda Civil Municipal possui, ainda, a finalidade de estabelecer os deveres e direitos dos Guardas Civis Municipais de Acopiara na esfera Administrativa, tipificar infrações disciplinares, regular sanções administrativas, os procedimentos processuais correspondem, os recursos, o comportamento e as recompensas dos referidos servidores.

TÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA

Art. 3° - As bases da instituição serão regidas pela Disciplina e Hierarquia.

Art. 4° - São princípios norteadores da disciplina e da hierarquia da Guarda Civil Municipal de Acopiara:

I – o respeito à dignidade humana;
II – o respeito à cidadania;
III – o respeito à justiça
IV – o respeito à legalidade democrática;
V – o respeito à coisa pública.

Art. 5° - As ordens legais passadas pelos superiores hierárquicos devem ser prontamente executadas, cabendo inteira responsabilidade à autoridade que as determinar.

Parágrafo Único – Quando a determinação não ficar com o grau de clareza satisfatória, será assegurado ao subordinado o esclarecimento necessário.

Art. 6° - Todo servidor da Guarda Civil Municipal que se deparar com ato contrario à disciplina da instituição deverá adotar medida saneadora e correcional.

Parágrafo Único – Se detentor de precedência hierárquica sobre o infrator, o servidor da Guarda Civil Municipal deverá adotar as providencias cabíveis, pessoalmente; se subordinado, deverá comunicar às autoridades competentes.

Art. 7° - São deveres do servidor da Guarda Civil Municipal, além de outros enumerados no art. 140 da Lei Municipal n° 1.205/2003:

I – ser assíduo e pontual;
II – cumprir as ordens superiores, representando quando forem manifestamente ilegais;
III – desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido;
IV – guardar sigilo sobre assuntos da Administração;
V – tratar com urbanidade os companheiros de serviço e o público em geral;
VI – residir na área do Município de Acopiara ou, quando não o fizer, informar de imediato para conhecimento do Comandante da Guarda Civil Municipal;
VII – manter sempre atualizada sua declaração de família, de residência e de domicílio;
VIII – zelar pela economia do material do Município e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;
IX – apresentar-se convenientemente trajado em serviço e com uniforme determinado, quando for o caso;
X – cooperar e manter o espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho;
XI – estar em dia com as leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções;
XII – proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública.

CAPÍTULO II
DO COMPORTAMENTO DO SERVIDOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ACOPIARA

Art. 8º - Ao ingressar no quadro da Guarda Civil Municipal de Acopiara, o servidor será classificado no comportamento "BOM".

Parágrafo único – Os Guardas Civis Municipais que já integram o quadro da Guarda Civil Municipal de Acopiara, na data da publicação

desta Lei, serão classificados conforme o constante dos seus assentamentos.

Art. 9º - Para fins disciplinares e demais efeitos legais, o comportamento do servidor da Guarda Civil Municipal será considerado.

I – excelente, quando no período de 60 (sessenta) meses não tiver sofrido qualquer punição;
II – ótimo, quando no período de 48 (quarenta e oito) meses não tiver sofrido pena de suspensão;
III – insuficiente, quando no período de 24 (vinte e quatro) meses tiver sofrido até 02 (duas) suspensões;
IV – mau, quando no período de 12 (doze) meses tiver sofrido penas de suspensão, que somadas ultrapassem de 15 (quinze) dias.

§ 1° - A reclassificação do comportamento dar-se-á, anualmente, de ofício, por ato do Comandante da Guarda Civil Municipal, de acordo com os prazos e critérios estabelecidos neste artigo.

§ 2° - O conceito atribuído ao comportamento do servidor da Guarda Civil Municipal de Acopiara, nos termos do disposto neste artigo, será considerado para:

I – indicação para participação em curso de aperfeiçoamento;
II – submissão à participação em programa reeducativo, nas hipóteses dos incisos III e IV do "caput" deste artigo, se a soma das penas de suspensão aplicadas for superior a 30 (trinta) dias.

Art. 10 – O Comandante da Guarda Municipal deverá elaborar relatório anual de avaliação disciplinar do seu efetivo a ser enviado ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1° Os critérios de avaliação terão por base a aplicação desta lei.

§ 2° A avaliação deverá considerar a totalidade das infrações punidas, a tipificação e as sanções correspondentes, o cargo ou função do infrator e a localidade do cometimento da falta disciplinar.

Art. 11 – Do ato do Comandante da Guarda Civil Municipal de Acopiara que reclassificar os integrantes da Corporação, caberá Recurso de Reclassificação do Comportamento dirigido ao chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1° - Recebido o recurso, o chefe do Poder Executivo Municipal, encaminhará o procedimento ao Procurador Geral do Município para emissão de parecer e, após, retornará ao chefe do Poder Executivo Municipal que decidirá sobre o recurso.

§ 2° - O recurso previsto no "caput" deste artigo deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da reclassificação e terá efeito suspensivo.

Capítulo III

DAS RECOMPENSAS DOS SERVIDORES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 12 – As recompensas se constituem em reconhecimento aos bons serviços, atos meritórios e trabalhos relevantes prestados pelo servidor da Guarda Civil Municipal de Acopiara.

Art. 13 – São recompensas da Guarda Civil Municipal de Acopiara:

I – condecorações por serviços prestados;
II – elogios;

§1° - As condecorações se constituem em referências honrosas e insígnias conferidas aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Acopiara, por suas atuações em ocorrências de relevo na preservação da vida, da integridade física e do patrimônio municipal, podendo ser formalizadas independente da classificação de comportamento, com a devida publicidade no Boletim Interno da Corporação e registro em Ficha Individual.

§2° - Elogio é o reconhecimento formal da Administração às qualidades morais e profissionais do servidor da Guarda Civil Municipal de Acopiara, com a devida publicidade no Boletim Interno da Corporação e registro em prontuário.

§3° - As recompensas previstas neste artigo serão conferidas por determinação do Comandante da Guarda Civil Municipal de Acopiara.

CAPÍTULO V
DO REGIME JURÍDICO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ACOPIARA

Art. 14° – O Regime Jurídico da Guarda Civil Municipal de Acopiara é o Estatutário, aplicando-lhe quanto ao disciplinamento, à divisão de trabalho, às regras de comportamento e ao principio da hierarquia pertinentes a esta unidade administrativa, além do presente Código de Conduta, as condições prescritas na Lei Municipal nº 1.205/2003.

TITULO III
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLIANARES

CAPITULO I
DA DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 15 – Constituem infrações disciplinares, os atos praticados pelos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal de Acopiara em violação aos deveres funcionais estabelecidos na presente lei.

Art. 16 – As infrações, quanto a sua natureza, classificam-se em:

I – leves
II – graves

Art. 17 – São infrações disciplinares de natureza leve:

I – Afastar-se, momentaneamente, sem justo motivo, em que deva se encontrar por força de ordens, escalas de serviço ou disposições legais;
II – recusar fé a documentos públicos;
III – chegar atrasado, sem justo motivo, a ato ou serviço;
IV – permutar serviço sem permissão da autoridade competente;
V – deixar o subordinado de cumprimentar superior, uniformizado ou não, neste caso desde que o conheça, ou de prestar-lhe homenagens ou sinais regulamentares de consideração e respeito, bem como o superior hierárquico, de responder ao cumprimento;
VI – usar uniforme incompleto, contrariando as normas respectivas, ou vestuário incompatível com a função, ou, ainda descuidar-se do asseio pessoal ou coletivo;
VII – negar-se a receber uniforme, equipamentos ou outros objetos que lhe sejam destinados, ou que devam ficar e seu poder;
VIII – retirar, sem previa anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição que não seja confidencial;
IX – conduzir veículo da instituição da unidade competente da Guarda Civil Municipal de Acopiara sem estar devidamente autorizado;
X – optar resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou execução de serviço;
XI – promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
XII – comentar a pessoas estranhas à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
XIII – coagir ou aliciar subordinados no sentido de se filiarem a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
XIV – designar ou manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou companheira ou parente até segundo grau civil;
XV – deixar de comunicar ao superior, tão logo possível, a execução de ordem legal recebida;
XVI – recusar-se a atualizar dados cadastrais quando solicitado;

XVII – sobrepor ao uniforme oficial insígnias de sociedade particulares, entidades religiosas ou politicas ou, ainda, usar indevidamente medalhas desportivas, distintivos ou condecorações;
XVIII – deixar de apresentar-se ao superior hierárquico no início e no término do serviço o qual esteja escalado;
XIX – deixar de comunicar ao superior imediato ou, na sua ausência, a outro superior, informação sobre perturbação da ordem pública logo que dela tenha conhecimento;
XX – omitir-se de dar informações em processos de qualquer natureza, quando lhe competir;
XXI – deixar de encaminhar documento no prazo legal;
XXII – desempenhar inadequadamente suas funções, por falta de atenção;
XXIII – deixar de apresentar-se, nos prazos estabelecidos, sem motivos justificados, nos locais em que deva comparecer.

Art. 18 - São infrações disciplinares de natureza grave:

I - Praticar compra e venda de bens ou serviços no recinto da repartição, ainda que fora do horário normal de expediente;
II - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;
III - praticar usura sob qualquer de suas formas;
IV - proceder de forma desditosa;
V - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
VI - participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comercio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;
VII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função ou, se compatível, durante o horário de trabalho;
VIII - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
IX – delegar a pessoa estranha à repartição, exceto em casos previstos em lei, atribuição que seja de sua competência e responsabilidade ou de seus subordinados;
X - receber propina, comissão, presente, ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições
XI - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
XII – praticar procedimento desidioso, assim entendido, a falta ao dever de diligência no cumprimento de suas obrigações que venha a acarretar dano ao patrimônio público ou à pessoa ou, ainda, pondo em risco a incolumidade pública.
XIII – faltar, sem motivo justificado, ao serviço de que deva tomar parte;
XIV – representar a instituição em qualquer ato sem estar autorizado;
XV – assumir compromisso pela Unidade da Guarda Municipal de Acopiara, que comanda ou em que serve, sem estar autorizado;
XVI – ameaçar, induzir ou instigar alguém a prestar declarações falsas em procedimento penal, civil ou administrativo;
XVII – praticar violência, em serviço ou em razão dele, contra servidores ou particulares, salvo se em legítima defesa de si ou de outrem;
XVIII – valer-se ou fazer uso do cargo ou função pública para praticar assédio sexual ou moral;
XIX – procurar a parte interessada em ocorrência, para obtenção de vantagem indevida;
XX – conduzir veículo da Guarda Civil Municipal de Acopiara com negligência, imprudências ou imperícia;
XXI – determinar ao subordinado ou sugerir a outro Guarda Civil Municipal, ainda que de mesma graduação, a execução de manobras perigosas com viaturas;
XXII – desempenhar inadequadamente suas funções, de modo intencional;
XXIII – simular doença para esquivar-se ao cumprimento do dever;
XXIV – suprimir a identificação do uniforme ou utilizar-se de meios ilícitos para dificultar sua identificação;
XXV – deixar de punir o servidor infrator por ato de disciplina, quando dentro de sua atribuição;
XXVI – dificultar ao servidor da Guarda Civil Municipal de Acopiara em função a apresentação de recurso ou o exercício do direito de petição;
XXVII – fazer, com a Administração Municipal Direta ou Indireta contratos ou negócios de natureza comercial, industrial ou de prestação de serviços com fins lucrativos, por si ou como representante de outrem;
XXVIII – usar equipamento irregular para o serviço a qual está escalado;
XIXX – ofender a moral e os bons costumes por meio de atos, palavras ou gestos;
XXX – abrir ou tentar abrir qualquer unidade repartição municipal sem autorização;
XXXI – ofender, provocar ou desafiar autoridade ou servidor da Guarda Civil Municipal de Acopiara que exerça função superior, igual ou subordinada, com palavras, gestos ou ações;
XXXII – retirar ou empregar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento, material, objeto ou equipamento do serviço público municipal, para fins particulares;
XXXIII – retirar ou tentar retirar, de local sob a administração da Guarda Civil Municipal de Acopiara, viatura ou animal, sem ordem dos respectivos responsáveis;
XXXIV – extraviar ou danificar, sem dolo, documento ou objetos pertencentes à Fazenda Pública;
XXXV – deixar de cumprir ou retardar serviço ou ordem legal;
XXXVI – usar expressões jocosas ou pejorativas que atentem contra a raça, a religião, o credo ou a orientação sexual;
XXXVII – aconselhar ou concorrer para o descumprimento de ordem legal de autoridade competente;
XXXVIII – dar ordem ilegal ou claramente inexequível;
XXXIX – participar da gerência ou administração de empresa privada de segurança;
XL – referir-se depreciativamente em informações, parecer, despacho, pela imprensa, ou por qualquer meio de divulgação, às ordens legais;
XLI – determinar a execução de serviço não previsto em lei ou regulamento;
XLII – responder por qualquer modo desrespeitoso a servidor da Guarda Municipal de Acopiara com função superior, igual ou subordinada, ou a qualquer pessoa, por qualquer meio;
XLIII – violar ou deixar de preservar local de crime;
XLIV – deixar de zelar pela economia do material do Município e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;
XLV – evadir-se ou tentar evadir-se de escolta;
XLVI – publicar ou contribuir para que sejam publicados fatos ou documentos afetos à Guarda Civil Municipal de Acopiara, que possam concorrer para ferir a disciplina ou a hierarquia, ou comprometer a segurança, ou qualquer outro documento exclusivo da Administração Publica Municipal;
XLVII – deixar de assumir a responsabilidade por seus atos ou pelos atos praticados por servidor da Guarda Civil Municipal de Acopiara em função subordinada, que agir em cumprimento de sua ordem;
XLVIII – omitir, em qualquer documento dados indispensáveis ao esclarecimento dos fatos;
XLIX – transportar na viatura que esteja sob seu comando ou responsabilidade, pessoal ou material, sem autorização da autoridade competente;
L – faltar com a verdade no exercício da função;
LI – Apropriar-se indevidamente de qualquer objeto alheio móvel a que a guarda lhe foi confiada;
LII – deixar de comunicar ato ou fato irregular de natureza grave que presenciar;
LIII – trabalhar em estado de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente;
LIV – Envolver-se desnecessariamente em ocorrência policial;
LV – Deixar de comunicar de imediato a autoridade da Guarda Civil Municipal de Acopiara quando envolvido em ocorrência Policial;
LVI – Censurar ato legal de superior, mesmo que com gestos;
LVII – Reunir-se deliberadamente dois ou mais Guardas Civis com intuito de atuar em desarmonia no âmbito interno da Guarda Civil Municipal;
LVIII – Divulgar informações falsas ou que não seja de sua competência sobre assuntos que afetem direta ou indiretamente a normalidade da Guarda;
LIX – encaminhar documento a superior hierárquico comunicando infração disciplinar inexistente ou instaurar procedimento administrativo disciplinar sem indícios de fundamento fático;

CAPÍTULO II
DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 19 - As sanções disciplinares aplicáveis aos servidores da Guarda Civil Municipal de Acopiara são:

I - advertência;
II - suspensão;
III - demissão;

Art. 20 - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

SEÇÃO I
DA ADVERTÊNCIA

Art. 21 - A advertência é a forma mais branda das sanções e será aplicada por escrito pelo Comandante da Guarda Civil Municipal às faltas de natureza leve previstas no art. 17 e, ainda, na inobservância de dever funcional previsto em lei que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo único – A penalidade de advertência constará do prontuário individual do infrator e será levada em consideração para os efeitos do disposto no artigo 9º desta lei.

Art. 22 - A requerimento do servidor, a penalidade de advertência terá seu registro cancelado, após o decurso de 03 (três) anos de efetivo exercício se o servidor, nesse período, não houver praticado nova infração disciplinar.

SEÇÃO II
DA SUSPENSÃO

Art. 23 - A pena de suspensão será aplicada no caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação às faltas de natureza grave e que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, que serão aplicadas com o mínimo de 02 (dois) dias e o máximo de 90 (noventa) dias.

§ 1º - A aplicação da penalidade de suspensão obedecerá sempre ao princípio da proporcionalidade e da gradação da pena.

§2º - A aplicação da penalidade de suspensão acarreta o cancelamento automático do valor da remuneração do servidor, durante o período de vigência da suspensão.

Art. 24 - A penalidade de suspensão será aplicada:

I - Pelo Comandante da Guarda Civil Municipal quando a pena de suspensão for de até 30 (trinta) dias;
II – Pelo Prefeito Municipal quando a pena de suspensão aplicada for superior a 30 (trinta) dias.

Art. 25 - A requerimento do servidor, a penalidade de suspensão terá seu registro cancelado, após o decurso de 05 (cinco) anos de efetivo exercício, se o servidor, nesse período, não houver praticado nova infração disciplinar.

SEÇÃO III
DA DEMISSÃO

Art. 26 - Será aplicada a pena de demissão nos casos de:

I- crime contra a administração pública;
II- abandono de cargo;
III- inassiduidade habitual;
IV- improbidade administrativa;
V- incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;
VI- insubordinação grave em serviço;
VII- ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legitima defesa própria ou de outrem;
VIII- aplicação irregular de dinheiro público;
IX- revelação de segredo do qual teve conhecimento em razão do cargo ou função;
X- lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio público;
XI- corrupção;
XII- acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
XIII- transgressão dos incisos VI a XX do art. 18, desta Lei.

Parágrafo único. O guarda Municipal de Acopiara que se enquadrar neste Artigo, será submetido ao um processo administrativo, onde será formado uma Comissão Processante, requerido pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, mediante nomeação do Chefe do Executivo, e que será composto por dois Inspetores, e três Subinspetores.

Art. 27 - As penalidades poderão ser abrandadas pela autoridade que as tiver de aplicar, considerando as circunstâncias da falta disciplinar e o anterior comportamento do servidor.

Art. 28 - Uma vez submetido a processo administrativo, o servidor só poderá ser exonerado a pedido, depois de ocorrida absolvição ou após o cumprimento da penalidade que lhe houver sido imposta.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica, a juízo da autoridade competente para impor a penalidade, aos casos previstos nos incisos I e II do artigo 26 desta lei.

Art. 29 - A penalidade de demissão somente poderá ser aplicada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO IV
DA REMOÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 30 - Nos casos de apuração de infração de natureza grave que possam ensejar a aplicação da pena de demissão, o Prefeito Municipal poderá requisitar ao Comandante da Guarda Municipal a formação de um conselho de disciplina, para este emitir parecer sobre o fato envolvendo o GCM e, caso entenda necessário, indicará cautelarmente a remoção temporária do servidor para que desenvolva suas funções em outro setor, até a conclusão do procedimento administrativo disciplinar instaurado.

Parágrafo único – A remoção temporária não implicará na perda das vantagens e direitos decorrentes do cargo e nem terá caráter punitivo.

TÍTULO V
DAS NORMAS GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

CAPITULO I
DA PARTE E DE SEUS PROCURADORES

Art. 31 – A parte poderá constituir advogado para acompanhar os termos dos procedimentos disciplinares de seu interesse.

CAPITULO II
DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

SEÇÃO I
DAS CITAÇÕES

Art. 32 – Todo servidor que for parte em procedimento disciplinar de exercício da pretensão punitiva será citado, sob pena de nulidade do procedimento, para que nele venha a participar e defender-se.

Art. 33 – A citação far-se-á da seguinte forma:

I – Por entrega pessoal, através de membro da Corporação designado para o ato;
II – por correspondência;
III – por edital.

Art. 34 – A citação por entrega pessoal far-se-á, sempre que possível, quando o servidor estiver em exercício.

Art. 35 – Far-se-á a citação por correspondência quando o servidor não estiver em exercício ou residir fora do Município, devendo o mandado ser encaminhado, com aviso de recebimento, para o endereço residencial constante do cadastro de sua unidade de lotação.

Art. 36 – Estando o servidor em local incerto e não sabido, ou não sendo encontrado, por duas vezes, no endereço residencial constante do cadastro de sua unidade de lotação, promover-se-á sua citação por editais, com prazo de 15 (quinze) dias, publicado em Jornal de circulação regional e afixado no átrio da sede da Guarda Civil Municipal.

Art. 37 – O mandado de citação conterá cópia da denúncia administrativa, que dele fará parte integrante.

SEÇÃO II
DAS INTIMAÇÕES

Art. 38 – A intimação de servidor em efetivo exercício será feita pessoalmente.

Art. 39 – O servidor que, sem justa causa, deixar de atender a intimação com prazo marcado, terá por decisão do Presidente da comissão Processante e/ou Sindicante, julgado como revel, produzindo todos os efeitos processuais vigentes no ordenamento jurídico penal.

Parágrafo único – Aplicar-se-á a penalidade de advertência, com registro no prontuário àquele que deixar de dar ciência da publicação ao servidor intimado.

Art. 40 – A intimação dos advogados do servidor que responder a procedimento administrativo será através de correspondência ao endereço indicado na procuração e/ou pessoalmente.

§ 1º - Dos atos realizados em audiência reputam-se intimados, desde logo, a parte e o advogado presentes.

CAPÍTULO III
DOS PRAZOS

Art. 41 – Os prazos são contínuos, não se interrompendo nos feriados e finais de semana, tendo por início o primeiro dia útil após a intimação e/ou citação.

Parágrafo único - Se a data final do prazo estabelecido na citação e/ou intimação ocorrer em final de semana, feriado, ponto facultativo municipal ou se o expediente administrativo for encerrado antes do horário normal, considera-se prorrogado o prazo para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 42 – Decorrido o prazo, extingue-se para a parte, automaticamente, o direito de praticar o ato de defesa.

Art. 43 – Não havendo disposição expressa nesta lei e nem assinalação de prazo pelo Presidente do Procedimento Administrativo, o prazo para a prática dos atos no procedimento disciplinar, a cargo da parte, será de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único – A parte poderá renunciar ao prazo estabelecido exclusivamente a seu favor.

Art. 44 – Quando, no mesmo procedimento disciplinar, houver mais de uma parte, os prazos serão comuns, exceto para as razões finais, quando será contado em dobro, se houver diferentes advogados.

§ 1º - Havendo no processo mais de 02 (dois) defensores, cada um apresentará alegações finais, sucessivamente, no prazo de 05 (cinco) dias cada um.

§ 2º - Havendo mais de 02 (dois) defensores, caberá ao Presidente da Comissão Processante conceder, mediante despacho nos autos, prazo para vista fora de cartório, designando data única para apresentação dos memoriais de defesa em cartório.

CAPÍTULO IV
DAS PROVAS

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 – Todos os meios de prova admitidos em direito e moralmente legítimos são hábeis para demonstrar a veracidade dos fatos.

Art. 46 – O Encarregado do Procedimento Administrativo poderá limitar e excluir, mediante despacho fundamentado, as provas que considerar excessivas, impertinentes ou protelatórias, salvo que a permanência seja requerida pelo sindicado.

SEÇÃO II
DAS PROVAS DOCUMENTAIS

Art. 47 – Fazem a mesma prova que o original as certidões de processos judiciais e as reproduções de documentos autenticadas por oficial público, ou conferidas a autenticadas por servidor público para tanto competente.

Art. 48 – Admitem-se como prova as declarações constantes de documentos particular, escrito e assinado pelo declarante com firma reconhecida, bem como depoimentos constantes de sindicâncias, que não puderem ser reproduzidos verbalmente em audiência.

Art. 49 – Servem também à prova dos fatos o telegrama, o radiograma, a fotografia, a fita de vídeo e outros meios lícitos, inclusive os eletrônicos.

Art. 50 – Caberá à parte que impugnar a prova produzir a perícia necessária à comprovação do alegado.

SEÇÃO III
DA PROVA TESTEMUNHAL

Art. 51 – A prova testemunhal é sempre admissível, não podendo ser indeferida pelo Presidente do Procedimento Administrativo:

I – Mesmo se os fatos sobre os quais serão inquiridas as testemunhas já foram provados por documentos ou confissão da parte;
II – Mesmo quando os fatos só puderem ser provados por documentos ou perícias.

Art. 52 – Compete à parte entregar à Presidente do Procedimento Administrativo, no prazo estabelecido, o rol das testemunhas de defesa, indicando sua qualificação.

§ 1º - Se a testemunha for servidor municipal, deverá a parte indicar o nome completo, unidade de lotação e o número do registro funcional.

§ 2º - Depois de apresentado o rol de testemunhas, a parte poderá substituí-las até a data da audiência designada, com a condição de ficar sob sua responsabilidade levá-la à audiência.

§ 3º - O não comparecimento da testemunha substituída implicará desistência de sua oitiva pela parte.

Art. 53 – As testemunhas serão ouvidas, de preferência, primeiramente as do Procedimento Administrativo e, após, as da parte.

Art. 54 – As testemunhas deporão em audiência perante o Presidente do Procedimento Administrativo, os comissários e o defensor constituído.

§ 1º - Se a testemunha, por motivo relevante, estiver impossibilitada de comparecer à audiência, mas não de prestar depoimento, o Presidente do Procedimento Administrativo poderá designar dia, hora e local para inquiri-la.

§ 2º - Sendo necessária a oitiva de servidor que estiver cumprindo pena privativa de liberdade, o Presidente do Procedimento

Administrativo solicitará à autoridade competente que apresente o preso em dia e hora designado para a realização da audiência.

§ 3º - O Presidente do Procedimento Administrativo poderá, ao invés de realizar a audiência mencionada no parágrafo anterior, fazer a inquirição por escrito, dirigindo correspondência à autoridade competente, para que tome o depoimento, conforme as perguntas formuladas pelo Presidente do procedimento e, se for o caso, por seu advogado, devidamente constituído.

Art. 55 – Incumbirá à parte levar à audiência, independentemente de intimação, as testemunhas por ela indicadas que não sejam servidores municipais, decaindo do direito de ouvi-las, caso não compareçam.

Art. 56 – Antes de depor, a testemunha será qualificada, indicando nome, idade, profissão, local e função de trabalho, número da cédula de identidade, residência, estado civil, bem como se tem parentesco com a parte e, se for servidor municipal, o número de seu registro funcional.
Art. 57 – A audiência ocorrerá normalmente em caso de o advogado da parte não comparecer ao ato que esteja regularmente intimado, efetuando-se a devida comunicação à OAB.

Art. 58 – O Presidente da Comissão Processante inquirirá a testemunha, cabendo, primeiro aos comissários e depois à defesa, formular perguntas tendentes a esclarecer ou complementar o depoimento.

Parágrafo único – O Presidente da Comissão Processante poderá indeferir as reperguntas, mediante justificativa expressa no termo de audiência.

Art. 59 – O depoimento, depois de lavrado, será rubricado e assinado pelos membros da Comissão Processante, pelo depoente e defensor constituído ou dativo.

Art. 60 – O Presidente da Comissão Processante poderá determinar, de ofício ou a requerimento:

I – a oitiva de testemunhas referidas nos depoimentos;
II – a acareação de 02 (dois) ou mais testemunhas, ou de alguma delas com a parte, quando houver divergências essenciais entre as declarações sobre fato que possa ser determinante na conclusão do procedimento.

SEÇÃO IV
DA PROVA PERICIAL

Art. 61 – A prova pericial constituirá em exames, vistorias e avaliações e será indeferida pelo Presidente da Comissão Processante, quando dela não depender a prova do fato.

Art. 62 – Se o exame tiver por objeto a autenticidade ou falsidade de documento, ou for de natureza médico-legal, a Comissão Processante requisitará, preferencialmente, elementos junto às autoridades policiais ou judiciais, quando em curso investigação criminal ou processo judicial.

Art. 63 – Quando o exame tiver por objeto a autenticidade de letra ou firma, o Presidente da Comissão Processante, se necessário ou conveniente, poderá determinar à pessoa a qual se atribui a autoria do documento, que copie ou escreva, sob ditado, em folha de papel, dizeres diferentes, para fins de comparação e posterior perícia.

Art. 64 – Ocorrendo necessidade de perícia médica do servidor denunciado administrativamente, o órgão pericial da Municipalidade dará à solicitação da Comissão Processante caráter urgente e preferencial.

Art. 65 – Quando não houver possibilidade de obtenção de elementos junto às autoridades policiais ou judiciais e a perícia for indispensável para a conclusão do processo, o Presidente da Comissão solicitará ao Comandante da Guarda Municipal a contratação de perito para esse fim.

CAPÍTULO V
DAS AUDIÊNCIAS E DO INTERROGATÓRIO DA PARTE

Art. 66 – A parte será interrogada na forma prevista para a inquirição de testemunhas, vedada a presença de terceiros, exceto de seu advogado.

Art. 67 – O termo de audiência será lavrado, rubricado e assinado pelos membros da Comissão pela parte e, se for o caso, por seu defensor.

Art. 68 – O Presidente da Comissão Processante decretará a revelia da parte que, regularmente citada, não comparecer perante a Comissão no dia e hora designados.

§ 1º - A regular citação será comprovada mediante juntada aos autos:

I – da contra-fé do respectivo mandado, no caso de citação pessoal;
II – certidão da publicação do edital de citação e/ou intimação;
III – do Aviso de Recebimento (AR), no caso de citação pelo correio.

Art. 69 - A revelia deixará de ser decretada ou, se decretada, será revogada quando verificado, a qualquer tempo, que, na data designada para o interrogatório:

I – a parte estava legalmente afastada de suas funções por licença-médica, licença-maternidade ou paternidade, licença-gala, licença-nojo, em gozo de férias, ou presa, provisoriamente ou em cumprimento de pena;

Parágrafo único - Revogada a revelia, será realizado interrogatório, reiniciando-se a instrução, com aproveitamento dos atos instrutórios já realizados, desde que ratificados pela parte, por termo lançado nos autos.

Art. 70 – A decretação da revelia acarretará a preclusão das provas que deveriam ser requeridas, especificadas e/ou produzidas pela parte, assegurada a faculdade de juntada de documentos com as razões finais.

Art. 71 – A parte revel não será intimada pela Comissão Processante para a prática de qualquer ato posterior.

§ 1º - Desde que compareça perante a Comissão Processante ou intervenha no processo, pessoalmente ou por meio de um advogado com procuração, o revel passará a ser intimado pela comissão, para a prática de atos processuais subsequentes.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior não implica revogação da revelia nem elide os demais efeitos desta.

CAPÍTULO VI
DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇAO

Art. 72 – É defeso aos membros da Comissão Processante exercer suas funções em procedimentos disciplinares:

I – de que for parte;
II – em que interveio como mandatário da parte, defensor dativo ou testemunha;
III – quando a parte for seu cônjuge, parente consangüíneo ou afim em linha reta, ou na colateral até segundo grau, amigo íntimo ou inimigo capital;
IV – quando em procedimento estiver postulando como advogado da parte seu cônjuge ou parentes consangüíneos ou afins, em linha reta ou na colateral, até segundo grau;
V – quando houver atuado na sindicância que precedeu o procedimento do exercício de pretensão punitiva;
VI – na etapa da revisão, quando tenha atuado anteriormente.

Art. 73 – A arguição de suspeição de parcialidade de um ou mais membros da Comissão formada em procedimento administrativo precederá qualquer outra, salvo quando fundada em motivo superveniente.

§ 1º - A arguição deverá ser alegada mediante petição motivada endereçada à respectiva Comissão, que se manifestará pela procedência ou não da suspeição.

§ 2º - Caso entenda pela improcedência da suspeição, a Comissão suspenderá andamento do processo, encaminhando os autos à autoridade julgadora que:

I – se a acolher, tomará as medidas cabíveis, necessárias à substituição do(s) suspeito(s) ou à redistribuição do processo;
II – se a rejeitar, motivará a decisão e devolverá o processo ao Presidente da Comissão Processante, para prosseguimento.

TÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

CAPÍTULO I
DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Art. 74 – A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a tomar providências objetivando a apuração dos fatos e responsabilidades.

§ 1º As providências de apuração terão início imediato após o conhecimento dos fatos e serão adotadas na unidade onde estes ocorreram, consistindo na elaboração de relatório circunstanciado sobre os fatos e encaminhado ao Comandante da Guarda Civil Municipal, que determinará a abertura de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar.

CAPÍTULO II
DA SINDICÂNCIA

Art. 75 – A sindicância, como preliminar do Processo Administrativo Disciplinar, é o procedimento investigatório e sumário, objetivando a apuração de fatos e sua autoria e será instaurada quando não houver elementos suficientes para se admitir a existência da falta ou de sua autoria, ou ainda, quando o processo deva ser iniciado em virtude de denúncia anônima ou feita por pessoa estranha à administração.

Art. 76 – A sindicância, como procedimento disciplinar autônomo, será instaurado quando a falta se volta à imposição de penalidade de advertência, respeitando-se o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 77 – A comissão sindicante será composta por 03 (três) membros, sendo um presidente, já indicado na portaria que deu início à sindicância, que escolherá entre os outros dois membros, o secretário e o membro assessor.

Art. 78 – A sindicância como instrumento administrativo sumário terá sua conclusão em 10 (dez) dias após seu início, podendo haver prorrogação por mais 05 (cinco) dias.

Art. 79 – Após instalar a comissão, o presidente:

I - Providenciará a citação do sindicado para acompanhar a sindicância, advertindo que poderá arrolar testemunhas, no máximo de duas, para serem inquiridas no procedimento;
II - Providenciará a notificação ou intimação do denunciante, da vítima; do sindicado e das testemunhas, fixando prazos e horários, obedecida a tempestividade legal;
II - instruirá os trabalhos de sindicação;
III - numerará e rubricará as folhas dos autos;
IV - qualificará e inquirirá denunciante, vítima, indiciado e testemunhas, reduzindo a
termo suas declarações;
V - determinará ou autorizará diligências, vistorias, juntada de documentos e demais
atos do interesse da sindicação;
VI - tomará decisões de emergência justificando-a por escrito;
VII - encerrará o trabalho de sindicação;
VIII - encaminhar os autos com o relatório final conclusivo.

Art. 80 – O relatório conclusivo constará a necessidade da aplicação da penalidade de advertência, a necessidade de abertura de processo administrativo disciplinar para apurar falta mais grave que a advertência ou sugerirá o arquivamento do procedimento, para apreciação da autoridade administrativa competente.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 81 – O Processo Administrativo Disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade do Guarda Civil Municipal de Acopiara por infração praticada que ensejem penas de suspensão e demissão.

Art. 82 – O Processo Administrativo Disciplinar será conduzido por comissão composta de 03 (três) servidores estáveis designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que indicará dentre eles, o seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do servidor processado.

§ 1º - A comissão terá como Secretário, servidor designado pelo seu Presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.
§ 2º - Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 83 – É assegurada ao servidor processado vistas dos autos de que trata o Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do artigo 5°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e da legislação municipal em vigor.

Art. 84 – Se o interesse público o exigir, o presidente da Comissão Processante da Guarda Municipal de Acopiara decretará no despacho instaurado, o sigilo do Processo Administrativo, facultado o acesso aos autos exclusivamente às partes e seus advogados.

Art. 85 – Instaurado o Processo Administrativo Disciplinar, o indiciado será citado para acompanhamento da instrução processual e interrogatório, devendo, através de defesa prévia, requer juntada de documentos e arrolar testemunhas, no máximo de 05 (cinco) que serão ouvidas em dia e hora previamente designados, reduzindo-se a termo suas declarações.

I- Caso o indiciado não seja encontrado ou não apresente defesa prévia, ser-lhe-á nomeado um defensor dativo dentro do quadro da Guarda Civil Municipal para apresentar sua defesa.
II – Após a realização da audiência, o Presidente da Comissão Processante determinará ou autorizará diligências, vistorias, juntada de documentos e demais atos do interesse do Processo Administrativo e tomará decisões de emergência justificando-a por escrito;

Art. 86 – Cumpridas as formalidades do artigo anterior, o Presidente da Comissão processante determinará a notificação do servidor processado ou de seu defensor dativo, se for o caso, que descreverá os fatos que constituem a irregularidade a ele imputada e o dispositivo legal infringido, conferindo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de defesa.

§ 1º - A defesa deverá ser feita por escrito pelo servidor processado, por seu advogado constituído ou seu defensor dativo, e será juntado aos autos do Processo Administrativo Disciplinar.
§ 2º - Se intimado o servidor processado e este não apresente defesa no prazo legal, será designado um defensor dativo dentro do quadro da Guarda Civil Municipal para apresentação da defesa, renovando-se o prazo.

Art. 87 – Apresentada a defesa, a Comissão Processante apresentará seu relatório à autoridade que determinou a instauração do processo.

Parágrafo único – O relatório se constitui em motivação ao julgador, e deverá estar bem fundamentado, propondo de forma conclusiva a absolvição ou penalização do servidor.

Art. 88 – Ao receber os autos do Processo Administrativo Disciplinar, a autoridade julgadora competente poderá julgar conforme o relatório, julgar de outra forma, determinar saneamento, proceder novas diligências, ou ainda, declarar sua nulidade, sempre fundamentando sua decisão.

Art. 89 – O Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

CAPÍTULO IV
DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 90 – Na aplicação da sanção disciplinar serão considerados os motivos, circunstâncias e consequências da infração, os antecedentes e a personalidade do infrator, assim como a intensidade do dolo ou o grau de culpa.

Art. 91 – São circunstâncias atenuantes:

I – estar classificado, no mínimo, na categoria de bom comportamento, conforme disposição prevista nesta lei;
II – Ter prestado relevantes serviços para a Guarda Municipal de Acopiara;
III – Ter cometido a infração pela preservação da ordem ou do interesse público.

Art. 92 – São circunstâncias agravantes:

I – mau comportamento, conforme disposição prevista nesta lei;
II – reincidência;
III – mediante concurso de 02 (duas) ou mais pessoas;
IV – falta praticada com abuso de autoridade.

§ 1º - Verifica-se a reincidência quando o servidor cometer nova infração depois de transitar em julgado a decisão administrativa que o tenha condenado por infração anterior.

§ 2º - Dá-se o trânsito em julgado administrativo quando a decisão não comportar mais recursos.

Art. 93 – O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, sendo responsável por todos os prejuízos que, nessa qualidade, causar à Fazenda Municipal, por dolo ou culpa, devidamente apurados.

Parágrafo único – As cominações civis, penais e disciplinares poderão cumular-se, sendo independentes entre si, assim como as instâncias civil, penal e administrativa.

Art. 94 – Na ocorrência de mais de uma infração, sem conexão entre si, serão aplicadas as sanções correspondentes isoladamente.

CAPÍTULO v
DO CUMPRIMENTO DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 95 – A autoridade responsável pela execução da sanção imposta a subordinado que esteja a serviço ou à disposição de outra unidade fará a devida comunicação para que a medida seja cumprida.

TÍTULO VII
DOS RECURSOS E DA REVISÃO DAS DECISÕES EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
Art. 96 – Das decisões nos procedimentos administrativos disciplinares caberão:

I – pedido de reconsideração;
II – recurso hierárquico;

Art. 97 – As decisões em grau de recurso e revisão não autorizam a agravação da punição do recorrente.

Parágrafo único – Os recursos de cada espécie previstos no artigo anterior poderão ser interpostos apenas uma única vez, individualmente, e cingir-se-ão aos fatos, argumentos e provas, cujo ônus incumbirá ao recorrente.

Art. 98 – O prazo para interposição do pedido de reconsideração e do recurso hierárquico é de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação oficial do ato impugnado.

§ 1º - Os recursos serão interpostos por petição e terão efeito suspensivo até o seu julgamento final.

§ 2º - Os recursos referidos no parágrafo anterior serão processados em apartado, devendo o processo original segui-los para instrução.

Art. 99 – As decisões proferidas em pedido de reconsideração e recurso hierárquico serão sempre motivadas e indicarão, no caso de provimento, as retificações necessárias e as providências quanto ao passado, disposto sobre os efeitos retroativos à data do ato ou decisão impugnada.

CAPÍTULO I
DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 100 – O pedido de reconsideração deverá ser dirigido à mesma autoridade que houver expedido o ato ou proferido a decisão e sobrestará o prazo para a interposição de recurso hierárquico.

Parágrafo único – O pedido de reconsideração somente será admitido com base em fatos novos.

Art. 101 – O pedido de reconsideração deverá ser instruído com as provas necessárias e os autos serão encaminhados à autoridade para decisão no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO II
DO RECURSO HIERÁRQUICO

Art. 102 – O recurso hierárquico deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior àquela que tiver expedido o ato ou proferido a decisão e, em última instância, ao Prefeito Municipal.

Parágrafo único – Não constitui fundamento para o recurso a simples alegação de injustiça da decisão, cabendo ao recorrente o ônus da prova de suas alegações.

TÍTULO VIII
DA PRESCRIÇÃO

Art. 103 – Prescreverá:

I – em 180 (cento e oitenta) dias, a falta que sujeite à pena de advertência;
II – em 02 (dois) anos, a falta que sujeite à pena de suspensão;
III – em 05 (cinco) anos, a falta que sujeite à pena de demissão.

Art. 104 – A prescrição começará a ocorrer da data em que a autoridade tomar conhecimento da existência do fato, ato ou conduta que possa ser caracterizada como infração disciplinar.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FNAIS

Art. 105 – Após o julgamento do Procedimento Administrativo é vedado à autoridade julgadora avocá-lo para modificar a sanção aplicada ou agravá-la.

Art. 106 – Durante a tramitação do procedimento disciplinar, fica vedada aos órgãos da Administração Municipal a requisição dos respectivos autos, para consulta ou qualquer outro fim, exceto àqueles que tiverem competência legal.

Art. 107 – Os procedimentos disciplinares constantes neste regulamento terão sempre tramitação em autos próprios, sendo vedada sua instauração ou processamento em expedientes que cuidem de assuntos diversos da infração a ser apurada ou punida.

Art. 108 – O pedido de vista de autos em tramitação, por quem não seja parte ou defensor, dependerá de requerimento por escrito e será cabível para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal.

Art. 109 – A Comissão Sindicante será de caráter temporário, sendo competente para o processamento das disposições contidas nos artigos 75 e 76.

Art. 110 – A Comissão Processante a que se refere este regulamento poderá ser de caráter permanente ou provisório, composto por servidores do quadro efetivo, sendo competente para o processamento das infrações disciplinares previstas no artigo 81.

Art. 111 – Fica atribuída ao Chefe da Disciplina da Guarda Municipal de Acopiara, competência para apreciar e decidir os pedidos de certidões e fornecimento de cópias reprográficas, referentes a processos administrativos que estejam em andamento.

Art. 112 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, 03 de julho de 2018.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito de Acopiara

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:6D578080

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE COMPOSTA PELOS SERVIDORES MUNICIPAIS NA FORMA QUE INDICA.

PORTARIA Nº 135/2018 Acopiara, 15 de Junho de 2018.

Instaura Processo Administrativo Disciplinar e nomeia Comissão Processante composta pelos Servidores Municipais na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 169 c/c o § 3º, do art. 175, ambos da Lei Municipal nº 1.205, de 17 de março de 2003;

CONSIDERANDO a requisição do Ministério Público Estadual nos autos do Inquérito Civil Público de nº 2017/470657, em trâmite na 2ª Promotoria de Justiça deste Município, que tem por objeto a apuração de possíveis faltas e/ou irregularidades funcionais praticadas pela servidora municipal GERALDA LUCIENE XAVIER BARBOSA;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a imediata apuração dos fatos, assegurado o direito à ampla defesa para a indiciada:

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar – PAD, para apurar possíveis faltas e/ou irregularidades funcionais praticadas pela servidora municipal GERALDA LUCIENE XAVIER BARBOSA, Matrícula nº 00608548.

Art. 2º - Nomear, nos termos do § 3º, do art. 175 da Lei Municipal nº 1.205/2003, os Servidores Municipais abaixo indicados para comporem a COMISSÃO PROCESSANTE, estando encarregados de apurar eventuais faltas e/ou irregularidades administrativas praticadas pela servidora acima especificada.

SERVIDOR/MATRICULA	CARGO
1. DIANA CLÁUDIA A. VIEIRA PIANCÓ – MAT. 00600660	PRESIDENTE
2. ELIZÂNGELA BARBOZA DE SOUZA – MAT. 00647871	MEMBRO
3. CARLITA FERREIRA MARINHO – MAT. 00608505	MEMBRO

Art. 2º - A apuração deverá obedecer aos ritos estabelecidos no Título V, Capítulos I, II e III da Lei 1.205/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, ESTADO DO CEARÁ, em 15 de Junho de 2018.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:EF31685C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 209/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, a senhora **TARCIANA RODRIGUES BRITO,** do Cargo Comissionado de **ASSISTENTE DE SECRETARIA**, junto a **Secretaria de Assistência Social,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 08 de junho de 2018.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:2B5BE543

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 210/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com fundamento no Art. 90 da Lei 540/2011 a servidora **ANTONIA LUCIMEIRE PEREIRA DA SILVA,** ocupante do cargo de **COPEIRA**, lotada na Secretaria de Educação, **LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES pelo prazo de até 03(três) anos consecutivos sem remuneração**, conforme requerimento da própria servidora, datado de 26 de junho de 2018, e de acordo com o Parecer 015/2018 do Procurador-Geral do Município.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 29 de junho de 2018.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:DA7D5914

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 211/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, a senhora **ANA LUCIA ALVES PEREIRA,** do Cargo Comissionado de **ASSISTENTE DE SECRETARIA**, junto a **Secretaria de Educação,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 03 de julho de 2018.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:50F09EDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 212/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, a senhora **ANTONIA ALMEIDA DA SILVA,** do Cargo Comissionado de **ASSISTENTE DE SECRETARIA**, junto a **Secretaria de Educação,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 03 de julho de 2018.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:804CFAA0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 213/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, o senhor **ANTONIO CLECIO DA SILVA,** do Cargo Comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO**, junto a **Secretaria de Educação,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 03 de julho de 2018.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:2F19D298

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 214/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, o senhor **ANTONIO DOUGLAS GONÇALVES DE OLIVEIRA,** do Cargo Comissionado de **GERENTE DE DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR**, junto a **Secretaria de Educação,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 03 de julho de 2018.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:6199F6EA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 216/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, a senhora **CICERA PAULO DA SILVA,** do Cargo Comissionado de **ASSISTENTE DE SECRETARIA**, junto a **Secretaria de Educação,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 03 de julho de 2018.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:4B7C8A1F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 217/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, a senhora **DANIELE PEREIRA DA SILVA,** do Cargo Comissionado de **COORDENADORA DE CULTURA POPULAR**, junto a **Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 03 de julho de 2018.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:0D286608

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 218/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, a senhora **DASDORES PEREIRA DE ARAUJO,** do Cargo Comissionado de **ASSISTENTE DE SECRETARIA**, junto a **Secretaria Municipal de Educação,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 03 de julho de 2018.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:E5FC7518

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 219/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, a senhora **FRANCISCA DA CRUZ SILVA,** do Cargo Comissionado de **ASSISTENTE DE SECRETARIA**, junto a **Secretaria Municipal de Educação,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 03 de julho de 2018.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:394B00F5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 220/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, a senhora **HIZABELLE GOMES BATISTA,** do Cargo Comissionado de **ASSISTENTE DE SECRETARIA**, junto a **Secretaria Municipal de Educação,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 03 de julho de 2018.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:2CDBB6F9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 221/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, o senhor **JEAN SANTOS GASQUE,** do Cargo Comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO**, junto a **Secretaria Municipal de Educação,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 03 de julho de 2018.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:3FA3B665

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 222/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, a senhora **MARIA FRUTUOZO DA SILVA,** do Cargo Comissionado de **ASSISTENTE DE SECRETARIA**, junto a **Secretaria Municipal de Educação,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 03 de julho de 2018.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:F12CE5F5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 223/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, o senhor **TIAGO FERNANDES DE OLIVEIRA,** do Cargo Comissionado de **COORDENADOR DE CULTURA**, junto a **Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 03 de julho de 2018.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:CA7DAF34

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 224/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, a senhora **VALCLECIA ALVES ARAÚJO,** do Cargo Comissionado de **ASSISTENTE DE SECRETARIA**, junto a **Secretaria Municipal de Educação,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 03 de julho de 2018.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:24B38852

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 225/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, a senhora **FRANCISCA VALNEIR DA COSTA DE SOUSA,** da Função Gratificada de **DIRETORA ESCOLAR NIVEL II DA ESCOLA 18 DE DEZEMBRO**, junto a **Secretaria de Educação,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 03 de julho de 2018.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:507C966B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 226/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, a senhora **MARIA OLIVEIRA LINO,** da Função Gratificada de **DIRETORA ESCOLAR NIVEL I DA EMEI PROFESSORA FAUSTA VENANCIO**, junto a **Secretaria de Educação,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 03 de julho de 2018.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:CF1DD457

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 227/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, a senhora **RAIMUNDA REGIGLEIDE SOARES DE MENEZES,** da Função Gratificada de **DIRETORA ESCOLAR NIVEL I DA EMEF JOAQUIM RUFINO DE OLIVEIRA**, junto a **Secretaria de Educação,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 03 de julho de 2018.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:8F989C93

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 228/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, a senhora **VANUSIA MARIA FERNANDES,** da Função Gratificada de **DIRETORA ESCOLAR NIVEL I DA CRECHE CIRANDA DO SABER**, junto a **Secretaria de Educação,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 03 de julho de 2018.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:6030BB2B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 229/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, a senhora **MARIA LIZIER FERREIRA CALDAS,** do Cargo Comissionado de **COORDENADOR DE PROGRAMA NIVEL III**, junto a **Secretaria de Educação,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 03 de julho de 2018.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:4450884E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 230/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, a senhora **YANNE KAROLINE MORATO GOMES,** do Cargo Comissionado de **COORDENADORA DE PROJETOS E CONVENIOS**, junto a **Secretaria de Educação,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 03 de julho de 2018.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:DAF1A458

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 231/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, a senhora **ALBANIZA CARLOS VENÂNCIO,** do Cargo Comissionado de **COORDENADORA DO CRAS**, junto a **Secretaria de Assistência Social,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 03 de julho de 2018.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:FAE4146A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 232/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, o senhor **IVON ALVES BRISENO,** do Cargo Comissionado de **COORDENADOR DE PROJETOS E CONVÊNIOS**, junto a **Secretaria de Assistência Social,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 03 de julho de 2018.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:01FAA7A0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 233/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, a senhora **MARIA MICAELE DA SILVA SANTOS,** do Cargo Comissionado de **GERENTE DE DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS**, junto a **Secretaria de Assistência Social,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 03 de julho de 2018.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:EB64DEAD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 234/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, o senhor **ROBERIO ROSENDO DE SOUSA,** do Cargo Comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO**, junto a **Secretaria de Assistência Social,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 03 de julho de 2018.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:8317D0BD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 235/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, a senhora **MARIA GISLEIDE DE LIMA,** do Cargo Comissionado de **COORDENADORA DO CRAS**, junto a **Secretaria de Assistência Social,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 03 de julho de 2018.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:9AF3DCF1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 236/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, o senhor **PEDRO HENRIQUE HONÓRIO SOARES,** do Cargo Comissionado de **ORIENTADOR DE CÉLULA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO**, junto a **Secretaria de Administração e Finanças,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 03 de julho de 2018.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:15E686EF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 237/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, o senhor **RAIMUNDO CRUZ AMURIM,** do Cargo Comissionado de **ASSISTENTE TECNICO**, junto a **Secretaria de Administração e Finanças,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 03 de julho de 2018.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:687695BF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 238/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, o senhor **CCIERO RODRIGUES SOARES,** do Cargo Comissionado de **ASSISTENTE TECNICO**, junto a **Secretaria de Administração e Finanças,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 03 de julho de 2018.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:F8C0D122

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 239/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, a senhora **GENIARA LUIS DE SALES,** do Cargo Comissionado de **GERENTE DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO**, junto a **Secretaria de Administração e Finanças,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 03 de julho de 2018.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:CAC156C8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 240/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, a senhora **RITA DE CASSIA LIMA ALVES,** do Cargo Comissionado de **ORIENTADORA DE CÉLULA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, junto a **Secretaria de Administração e Finanças,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 03 de julho de 2018.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:F5F5652D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 241/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, o senhor **ANTONIO CARLOS OLIVEIRA,** do Cargo Comissionado de **GERENTE DE DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO**, junto a **Secretaria de Infraestrutura,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 03 de julho de 2018.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:8CFB6FDD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 242/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, o senhor **ERISVALDO FERREIRA LIMA,** do Cargo Comissionado de **ASSISTENTE TECNICO**, junto a **Secretaria de Infraestrutura,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 03 de julho de 2018.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:574A0544

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 243/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, o senhor **FRANCISCO ALDO DE OLIVEIRA,** do Cargo Comissionado de **ORIENTADOR DE CÉLULA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS**, junto a **Secretaria de Infraestrutura,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 03 de julho de 2018.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:AEB5882D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 244/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, o senhor **FRANCISCO ALMEIDA DE SOUSA,** do Cargo Comissionado de **COORDENADOR DE PROJETOS E**

CONSTRUÇÕES, junto a **Secretaria de Infraestrutura,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 03 de julho de 2018.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:0B29335B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 245/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, o senhor **FRANCISCO DE LIMA DE SOUSA,** do Cargo Comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO**, junto a **Secretaria de Infraestrutura,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 03 de julho de 2018.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:AA145C7E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 246/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, o senhor **JORGE MENDES NETO,** do Cargo Comissionado de **GERENTE DE DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA**, junto a **Secretaria de Infraestrutura,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 03 de julho de 2018.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:4A072D55

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 247/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, o senhor **ANTONIO ALVES SOBRAL,** do Cargo Comissionado de **COORDENADOR DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR**, junto a **Secretaria de Municipal de Agricultura e Meio Ambiente,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 03 de julho de 2018.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:BC94D276

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 248/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, o senhor **ANTONIO AURI RUFINO,** do Cargo Comissionado de **COORDENADOR DE PROJETOS E CONVÊNIOS**, junto a **Secretaria de Municipal de Agricultura e Meio Ambiente,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 03 de julho de 2018.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:D3547FCC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 249/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, o senhor **DEUSIMAR SOARES DA SILVA,** do Cargo Comissionado de **COORDENADOR DE PROJETOS E CONVÊNIOS**, junto a **Secretaria de Municipal de Agricultura e Meio Ambiente,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 03 de julho de 2018.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:66B46CB4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 250/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, o senhor **EDVAN ANCELMO,** do Cargo Comissionado de **ASSISTENTE TECNICO**, junto a **Secretaria de Municipal de Agricultura e Meio Ambiente,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 03 de julho de 2018.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:D7F20B93

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 251/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, o senhor **CICERO FERREIRA LIMA MOISES,** do Cargo Comissionado de **ORIENTADOR DE CÉLULA**, junto a **Secretaria Municipal de Saúde,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 03 de julho de 2018.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:F3501B2D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 252/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, o senhor **DANILO FERNADES DA SILVA,** do Cargo Comissionado de **ASSISTENTE DE SECRETARIA**, junto a **Secretaria Municipal de Saúde,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 03 de julho de 2018.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:3183BBBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 253/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, o senhor **JOSÉ GILVAN LOURENÇO DE FREITAS,** do Cargo Comissionado de **ASSISTENTE TECNICO**, junto a **Secretaria Municipal de Saúde,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 03 de julho de 2018.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:5992B3BB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 255/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, o senhor **WILSON PAULO DA SILVA,** do Cargo Comissionado de **ASSISTENTE TECNICO**, junto a **Secretaria Municipal de Saúde,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 03 de julho de 2018.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:9C44A597

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 256/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, a senhora **THAISE JEISKA GOMES LIMA,** do Cargo Comissionado de **ASSISTENTE TECNICO**, junto a **Secretaria Municipal de Saúde,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 03 de julho de 2018.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:093FEDD0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 257/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, o senhor **FRANCISCO YURI BARBOSA DE SOUZA,** do Cargo Comissionado de **DIRETOR CLÍNICO DO HOSPITAL MUNICIPAL**, junto a **Secretaria Municipal de Saúde,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 03 de julho de 2018.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:384A33DF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 258/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, a senhora **MARECIR PEREIRA DA SILVA VENÂNCIO,** do Cargo Comissionado de **GERENTE DE DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO**, junto a **Secretaria Municipal de Saúde,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 03 de julho de 2018.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:FA632AAA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 259/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, o senhor **ANTONIO HENRIQUE LOPES,** do Cargo Comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO**, junto a **Secretaria Municipal de Governo,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 03 de julho de 2018.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:7631D57E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 260/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, o senhor **ANTONIO MICHEL FEITOSA DA SILVA,** do Cargo Comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO**, junto a **Secretaria Municipal de Governo,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 03 de julho de 2018.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:04629EE0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 261/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, o senhor **AURICÉLIO BRANDÃO PEREIRA,** do Cargo Comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO**, junto a **Secretaria Municipal de Governo,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 03 de julho de 2018.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:A819A1F0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 262/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, o senhor **DAMIÃO ALAN DE SOUZA,** do Cargo Comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO**, junto a **Secretaria Municipal de Governo,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 03 de julho de 2018.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:04CF8CC4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 263/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, o senhor **ROMULO ALMEIDA AMORIM,** do Cargo Comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO**, junto a **Secretaria Municipal de Governo,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 03 de julho de 2018.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:D6AB4A17

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL nº 2018.06.20.1 **Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, GERADOR, BANHEIROS QUIMICOS, SEGURANÇAS, CAMARIM, GRID, FILMAGEM E FOTOGRAFIA E ORNAMENTAÇÃO PARA A COMEMORAÇÃO DAS FESTAS JUNINAS DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ-CE, CONFORME ANEXOS DESSE CERTAME**, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a empresa, **I P N CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI,** apresentou sua proposta inicial, no valor global **R$ 35.495,00** (trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), referente os **Lotes 1,2,3,4,5,6,7,8,9 e 10**, conforme mapa em anexo de Preços acostado aos autos. Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 – **JOSE FABIO ANTUNES DE SOUSA** – Pregoeiro do município de Arneiroz, conforme Lei Orgânica do Munícipio Art. 87.

Data da Adjudicação: 03 de Julho de 2018.

JOSÉ FÁBIO ANTUNES DE SOUSA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Antonio Elvis Rhuan Araujo Feitosa
Código Identificador:744EBDA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transportes torna público o Extrato contratual sob nº **2018.06.20.1**, referente a Dispensa de Licitação n° **2018.06.15.1**, conforme detalhamento abaixo discriminado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANS**PORTES.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.451.0333.2.022.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n° 8.666, de 21 de Junho de 1993, Art. 24 inciso I

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DAS LOCALIDADES DO MUNICIPIO DE ARNEIROZ-CE, JUNTO A SECRETARIA DE INFRA. SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES DE ARNEIROZ.

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
JOTA BARROS PROJETOS E ASSESSORIA TECNICA LTDA	R$ 14.000,00 (Quatorze mil reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 31 de dezembro de 2018

CONTRATADO: JOTA BARROS PROJETOS E ASSESSORIA TECNICA LTDA

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA

VALOR TOTAL: R$ 14.000,00 (Quatorze mil reais)

Arneiroz – CE, 20 de Junho de 2018

ANTONIO ELVIS RHUAN ARAUJO FEITOSA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Antonio Elvis Rhuan Araujo Feitosa
Código Identificador:908B1642

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL N.° 64/2018

Assaré (CE), 29 de junho de 2.018.

EMENTA: Fixa o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate à Endemias e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Assaré, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Assaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Considerando que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do inciso I do Art. 30 da Constituição Federal de 1988;

Considerando a Lei nº 12.994 de 17 de Junho de 2014, que altera a Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, instituindo o Piso Salarial profissional nacional e diretrizes para o Plano de Carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate à Endemias.

Art. 1º. – Fica instituído o Piso Salarial Profissional devido aos servidores ocupantes dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate à Endemias – ACE no valor de R$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais, conforme art. 9 – A da Lei Federal nº 12.994, de 17 de Junho de 2014, em vigor desde 18 de junho de 2014.

Parágrafo único. – O piso salarial a que refere o art. 1º desta Lei será reajustado anualmente pelo mesmo índice que for aplicado para reajuste dos valores de repasse de assistência financeira complementar instituída pela Lei nº 12.994/2014.

Art. 2º. – Os servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agentes de Combate à Endemias, devem cumprir jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, com intervalo de 02 (duas) horas, obedecendo o preceito previsto no inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988e as exigências da li Federal nº 11.350/2006 (alterada pela Lei nº 12.994, de 17 de Junho de 2014).
Art. 3º. - Os recursos financeiros necessários ao cumprimento desta Lei serão oriundos do Orçamento Público Municipal e suplementadas por transferências e repasses do Governo Federal, através do Ministério da Saúde, conforme previsto no Art. 9 – C da Lei nº 11.350/2006, com redação dada pela Lei nº 12.994, de 17 de Junho de 2014.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Assaré, Estado do Ceará, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho do ano de 2.018 (dois mil e dezoito).

FRANCISCO EVANDERTO ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:900699E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO N° 2018.06.29.01; 2018.06.29.02; 2018.06.29.03; 2018.06.29.04

Fundo Municipal da Secretaria de Saúde; Fundo Municipal da Secretaria de Assistência Social; **Fundo Municipal da Secretaria de Educação e Fundo Geral.** PREGÃO PRESENCIAL Nº **2018.05.10.01 –** OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA SUPRIR ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE, VALOR: Signatários: MUNICÍPIO DE ASSARÉ – Fundo Municipal da Secretaria de Saúde, representado pelo Ordenador de Despesas a Srª. Roberta Almeida Norões - **R$ 146.068,10 (cento e quarenta e seis mil sessenta e oito reais e dez centavos);** Fundo Municipal da Secretaria de Assistência Social, representado pelo Ordenador de Despesas o Sr. Geraldo Beny Pontes Farias - **R$ 52.339,50 (cinquenta e dois mil trezentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos)**; Fundo Municipal da Secretaria de Educação, representado pela Ordenadora de Despesas a Srª. Maria Eldevanha de Souza dos Santos - **R$ 109.823,50 (cento e nove mil oitocentos e vinte e três reais e cinquenta centavos)** e Fundo Geral, representado pelo Ordenador de Despesas o Sr. Erasmo Rodrigues da Fonseca - **R$ 60.558,90 (sessenta mil quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos)** e de outro lado a **Empresa: P.P. MOREIRA ALENCAR - ME**, representado pelo Sr. **Marcos Aurélio Alves de Alencar**, Vigência do Contrato: 31 de Dezembro de 2018. Data do Contrato: 29 de Junho de 2018.

ERASMO RODRIGUES DA FONSECA
Secretário Municipal de Adm. e Finanças

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:697FAEF7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de Chorozinho, torna público o extrato resumido do contrato 001. 001/2018-AD, proveniente da ADESÃO nº 001/2018-AD (PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 0111.01/2017/PP/SRP, do PROCESSO Nº 3010.01/2017), cujo objeto é AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) AMBULÂNCIAS PARA O MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE. Contratada: FAZAUTO FORTALEZA AUTOMOTORES LTDA, CNPJ/MF n.º 07.371.495/0001-04. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93. Data de Assinatura do Contrato: 25 de junho de 2018. Validade do Contrato: até 31 de dezembro de 2018. Valor Global: R$ 146.000,00 (CENTO E QUARENTA E SEIS MIL REAIS). Origem dos Recursos: 0801.10.301.0201.2.023. Elemento de Despesa: 44.90.52.00. Assina pela Contratante: Luiza Carmem de Freitas Menezes Bessa – Secretária de Saúde; Assina pela Contratada: GRÉCIO BIZARRIA FILHO.

Chorozinho–CE, 03 de julho de 2018.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
Código Identificador:D0F57838

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de Chorozinho, torna público o extrato resumido do contrato nº 001.2018.05.23.045-CP-SPDU proveniente da Licitação na modalidade Concorrência nº 2018.05.23.045-CP-SPDU cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE. Contratada: BV BOA VISTA CONSTRUÇÕES LTDA, C.N.P.J. nº 74.066.960/0001-90. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93. Data de Assinatura do Contrato: 29 de Junho de 2018. Validade do Contrato: 05 (CINCO) meses. Valor Global: R$ 131.760,96 (CENTO E TRINTA E HUM MIL SETECENTOS E SESSENTA REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS). Origem dos Recursos: 1001.15.451.0331.1.025. Elemento de Despesa: 44.90.51.00. Assina pela Contratante: Fernando Antônio Braga de Freitas – Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano; Assina pela Contratada: MARIA DA CONCEIÇÃO SEVERO MOREIRA PEREIRA.

Chorozinho–CE, 03 de Junho de 2018.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
Código Identificador:5D690C50

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº. 01290418/2018.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES COMETIDA POR LICITANTE CONTRATADOS E DESIGNAR COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

Considerando o ofício n° 03/2018-SETOR DE COMPRAS, do Senhor Cícero Duarte de Menezes, exarado no anexo dessa portaria;

Considerando a necessidade de se apupar infrações cometida por licitantes contratados;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a instauração do **PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES ADMISNITRATIVAS COMETIDA POR LICITANTE CONTRATADO NO PREGÃO N° 2018.03.07.1**, em desfavor da empresa **COMERCIAL CARVALHO ALIMENTÍCIOS LTDA – ME, CNPJ N° 12.391.243/0001-87** para apurar suposta infração administrativa por **NÃO ENTREGA DO OBJETO CONTRATO** – 36(trinta e seis) aparelhos de ar condicionado 18.000 btus – modelo split high wall, em descumprimento da Clausula 8° - Das Obrigações da Contratada, conforme noticiado via ofício pelo Setor de Compras do Município de Farias Brito-CE.

Art. 2°. A apuração de responsabilidade e futuras aplicações de penalidades ao infrator têm fulcro na Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993;

Art. 3°. Fica a Comissão de Apuração de Infrações Administrativas cometidas por Licitantes e Contratados da Administração Pública Municipal, responsável por proceder aos trâmites necessários para o fiel cumprimento da presente Portaria;

Art. 4°. NOMEAR, para compor a referida comissão os servidores efetivos o Sr. **TIAGO DE ARAUJO LEITE,** brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador da C.I. RG. 97029148289, expedida pela SSPDC-CE, no CPF sob o n.º 961.214.913-53, a Sra. **MARIA JOSÉ BEZERRA DA SILVA**, brasileira, divorciada, servidora publica municipal, inscrita no RG nº. 2003029052853 SSPDC/CE e sob o CPF nº 265.445.248-40, e o Sr. ***CICERO DIOGENES CARLOS RODRIGUES***, brasileiro, solteiro, servidor publico municipal, portador da C.I. RG nº. 200202902740 SSP/CE, expedida pela SSP-CE, e inscrito no CPF sob o nº. 023.818.353-00, e sob a Presidência do Primeiro constituem a **Comissão de Processo Administrativo**, com sede na Rua José Alves Pimentel, nº 87, centro – Farias Brito.

Art. 5°. O prazo para conclusão dos trabalhos da referida comissão será de 60 (sessenta) dias, contados à partir da data da publicação desta Portaria.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, em 29 de junho de 2018.

JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:2B369C84

PROCURADORIA
AVISO DE PROSSEGUIMENTO

AVISO DE PROSSEGUIMENTO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.05.29.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Farias Brito/CE, torna público que estará dando prosseguimento ao Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de construção de praças públicas no Município de Farias Brito/CE, nos moldes do Convênio nº 032/CIDADES/2018, celebrado com o Estado Ceará, através da Secretaria das Cidades. **Data e Horário da Abertura das Propostas de Preços:** 05 de Julho de 2018, às 09:00 horas. **Informações:** (88) 3544-1569.

Farias Brito/CE, 03 de Julho de 2018.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:3F7EA1D8

PROCURADORIA
AVISO DE JULGAMENTO FINAL

AVISO DE JULGAMENTO FINAL – FASE DE PROPOSTAS DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.05.25.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Farias Brito/CE torna público o resultado do julgamento final do Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços. **Empresa vencedora: CONSTRUTORA PEDROSA LTDA - ME** com proposta no valor global de R$ 243.339,03 (duzentos e quarenta e três mil trezentos e trinta e nove reais e três centavos). **Empresas desclassificadas: A.I.L. CONSTRUTORA LTDA - ME, ELO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME e AMPARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI** (Descumprimento ao item 4.2.2 do Edital Convocatório). **Informações:** (88) 3544-1569.

Farias Brito/CE, 03 de Julho de 2018.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:D0233145

PROCURADORIA
AVISO DE REVOGAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO Nº 2018.06.07.1. A Pregoeira Oficial do Município de Farias Brito/CE, torna público, a **REVOGAÇÃO** do Certame Licitatório na modalidade Pregão Presencial, que tem como objeto a aquisição de tablets, aparelhos celulares e notebooks destinados à premiação dos alunos das turmas de 2º, 5º e 9º ano da Rede Municipal de Ensino de Farias Brito/CE, no âmbito do Programa "Crescendo com o meu Município", devidamente instituído pela Lei nº 1.446/2017 de 19 de Setembro de 2017. **Informações:** (88) 3544-1569.

Farias Brito/CE, 03 de Julho de 2018.

LUCLESSIAN CALIXTO DA SILVA ALVES
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:BBFD5964

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 682/2018, DE 03 DE JULHO DE 2018

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO FORTINENSE QUE ESPECIFICA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Concedido o Título de Cidadão Fortinense ao Sr. **Reginaldo Oliveira Antunes.**

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 03 de julho de 2018.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:A0FB2856

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 683/2018, DE 03 DE JULHO DE 2018

DENOMINA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO DISTRITO DO GURGURI DE FORTIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - A Unidade Básica de Saúde do Distrito de Gurguri, localizada no Centro da referida comunidade, próximo a Escola Mauro Cavalcante de Souza, será denominada "Virgínia Batista dos Santos".

Art. 2º - A Unidade Básica de Saúde de Gurguri terá uma placa de identificação com o nome **"Virgínia Batista dos Santos".**

Art. 3º - O Curriculum Vitae da homenageada fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 03 de julho de 2018.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Virgínia Batista dos Santos nasceu no dia 05 de maio de 1912 na Comunidade da Volta Grande e depois se mudou para o Gurguri. Casou-se com Lucas Batista da Silva, tiveram 20 Filhos, 54 Netos, 15 bisnetos e 04 tataranetos. Na verdade a maior Família dentro do Gurguri entre filhos, netos, bisnetos, tataranetos, primos e outros. Era uma mulher sempre Alegre se Compadecia com as pessoas, seja elas da família ou não, tinha sempre respeito com todos e um carinho enorme em ser solidária com alguém, era uma mulher guerreira, muito corajosa, tinha uma fé em Deus e amava trabalhar.

A mesma veio a falecer no dia 09 de maio de 2010, com 98 anos.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 03 de julho de 2018.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:1B04062A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 684/2018, DE 03 DE JULHO DE 2018

ALTERA DISPOSITIVOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE FORTIM (LEI MUNICIPAL Nº 338/2009, DE 30/09/2009, ALTERADA PELA LEI Nº 417/2011, DE 04/11/2011, E CONSOLIDADA PELA LEI Nº 604/2016, DE 29/08/2016), NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam acrescidos e suprimidos dispositivos inerentes à Estrutura Administrativa do Município de Fortim disciplinados pela Lei Municipal nº 338/2009, de 30 de setembro de 2009, alterada pela Lei nº 417/2011, de 04 de novembro de 2011, e consolidada pela Lei nº 604/2016, de 29 de agosto de 2016, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nos termos desta Lei.

Art. 2º. Ficam criados 02 (dois) cargos de carreira de Analista Ambiental, cargo de nível superior com formação ambiental nas áreas de Arquitetura, Engenharia Florestal, Engenharia Civil, Engenharia Agronômica, Engenharia Química, Engenharia de Pesca, Engenharia Elétrica, Engenharia Ambiental, Engenharia Sanitária, Química Industrial, Biologia, Geologia, Geografia e Tecnologia em Saneamento Ambiental, Tecnologia em Processos Químicos, Tecnologia em Gestão Ambiental ou demais áreas afins, simbologia XX, com custo mensal unitário de R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), vinculados ao Departamento de Licenciamento Ambiental da Divisão de Proteção ao Meio Ambiente, constante do item 3.12.1.2, do art. 21 da Lei Municipal nº 604/2016, de 29 de agosto de 2016.

Art. 3º. Os cargos de Fiscal Ambiental, criados pelo parágrafo terceiro, do item 3.13, do art. 21 da Lei Municipal nº 417/2011, de 04 de novembro de 2011, ficam vinculados ao Departamento de Fiscalização da Divisão de Proteção ao Meio Ambiente, constante do item 3.12.1.1, do art. 21 da Lei Municipal nº 604/2016, de 29 de agosto de 2016.

Art. 4º. O cargo de Fiscal Ambiental possui as seguintes atribuições:
I. Promover a fiscalização das atividades licenciadas ou em processo de licenciamento e desenvolver tarefas de controle e de monitoramento ambiental;
II. Promover a apuração de denúncias e exercer fiscalização sistemática do meio ambiente no Município;
III. Dar conhecimento à autoridade de qualquer agressão ao meio ambiente, independente de denúncia;
IV. Emitir laudos de vistoria, autos de constatação, notificações, embargos, ordens de suspensão de atividades, autos de infração e multas, em cumprimento da legislação ambiental municipal, estadual e federal;
V. Promover a apreensão de equipamentos, materiais e produtos extraídos, produzidos, transportados, armazenados, instalados ou comercializados em desacordo com a legislação ambiental municipal, estadual e federal;
VI. Executar perícias dentro das suas atribuições profissionais, realizar inspeções conjuntas com equipes técnicas de outras instituições ligadas à preservação e uso sustentável dos recursos naturais;

VII. Expedir pareceres, relatórios e laudos técnicos em atendimento a demandas de fiscalização e licenciamento do Ministério Público e de procedimentos judiciais;
VIII. Exercer o poder de polícia ambiental e em especial aplicar as sanções previstas na legislação específica;
IX. Adotar medidas necessárias à preservação, conservação e melhoria dos recursos ambientais, sugerindo a criação de áreas especialmente protegidas a promover a criação de Unidades de Conservação Ambiental;
X. Promover pesquisas e estudos técnicos no âmbito da proteção ambiental, concorrendo para o desenvolvimento da tecnologia nacional;
XI. Analisar processos e emitir pareceres fundamentados técnicos e legalmente com fins de orientar decisões;
XII. Planejar, organizar, dirigir, orientar e controlar sistemas, programas e projetos que envolvam todas as atividades da SEMMAM e de interesse do Município;
XIII. Desenvolver estudos, pesquisa, análise e interpretação da legislação ambiental;
XIV. Atuar na qualidade de organizador e instrutor de treinamento e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;
XV. Articular, organizar, sintetizar e priorizar o conhecimento produzido pelos centros de excelência nacionais e internacionais;
XVI. Disseminar o conhecimento produzido dentro da organização;
XVII. Criar estratégias de retenção do conhecimento dentro da organização;
XVIII. Monitorar o processo de construção do conhecimento organizacional;
XIX. Elaborar pareceres, relatórios, planos, projetos e outros que se exijam na aplicação de conhecimentos inerentes à sua área de especialização.

Art. 5º. O cargo de Analista Ambiental criado no art. 2º desta Lei possui as seguintes atribuições:
I. Desenvolver as atividades relacionadas à aplicação da legislação ambiental (Federal, Estadual e Municipal), por meio do licenciamento ambiental e análises de processos de licenciamento, potenciais fontes de poluição, assim como a realização de auditoria de conformidade legal, através de levantamentos, vistorias e avaliações ambientais, identificação e caracterização de fontes de poluição, realização de amostragem para avaliação da qualidade do meio e emissões em fontes de poluição, interpretação de dados ambientais e elaboração de relatórios técnicos;
II. Realizar diagnóstico ambiental de áreas, incluindo levantamento e classificação da vegetação existente, verificação da ocorrência de fauna nativa e delimitação de espaços especialmente protegidos;
III. Avaliar o impacto da implantação de obras e atividades no meio ambiente, nos aspectos relacionados à fauna e flora;
IV. Realizar a verificação de conformidade das obras e empreendimentos a serem licenciados com a legislação ambiental de medidas para recuperação ambiental;
V. Elaborar pareceres técnicos para subsidiar os processos de licenciamento ambiental;
VI. Avaliar projetos de recomposição de mata ciliar, conservação dos ecossistemas e das espécies nele inseridas, incluindo seu manejo e proteção;
VII. Estimular e difundir tecnologias, informação e educação ambientais;
VIII. Desenvolver outras atividades correlatas determinadas pelo superior imediato.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, aos 03 de julho de 2018.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:4416EE9A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 685/2018, DE 03 DE JULHO DE 2018

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI DE CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (LEI MUNICIPAL Nº 167/1999, DE 30/12/1999) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o item V, ao art. 2º da Lei Municipal nº 167/1999, de 30 de dezembro de 1999, com a seguinte redação:
"Art. 2º. ...
V – recursos resultantes de multas aplicadas no âmbito de Termos de Ajustamento de Conduta firmados no âmbito administrativo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, bem como daqueles firmados pelo Ministério Público Estadual e pelo Ministério Público Federal, cuja tutela esteja relacionada ao Meio Ambiente."

Art. 2º. O art. 3º da Lei Municipal nº 167/1999, de 30 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente deverão ser aplicados através de órgãos públicos da administração municipal, cujos objetivos estejam em consonância com os objetivos deste fundo e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Fortim – SEMMAM, bem como do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA."

Art. 3º. O art. 4º da Lei Municipal nº 167/1999, de 30 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 4º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente é administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente."

Art. 4º. O art. 5º da Lei Municipal nº 167/1999, de 30 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 5º - Serão consideradas prioritárias as aplicações de recursos financeiros do Fundo Municipal de Meio Ambiente, de que trata esta Lei, nas ações relacionadas com os objetivos da Secretaria de Meio Ambiente, no exercício da tutela ambiental, especialmente conforme os itens I ao XXXI, todos do art. 3º da Lei Complementar Nº 034/2017, de 03 de outubro de 2017, abaixo transcrito:
"Art. 3º - Ao Município de FORTIM, no exercício de sua competência constitucional e nos termos da Lei Orgânica do Município, bem como solidariamente com o Estado ou a União, caberá a criação de meios, instrumentos e mecanismos que assegurem eficácia na implementação e controle das políticas, programas e projetos relativos ao meio ambiente, e em especial:
I. instituir normas, padrões e critérios de qualidade ambiental;
II. assegurar a aplicação de padrões de qualidade ambiental, observadas as legislações federal e estadual, suplementando-as de acordo com a especificidade local;
III. elaborar cadastro e inventário dos resíduos gerados no município, com informações sobre a geração, características, quantidades e destino final;
IV. fiscalizar o cumprimento das normas legais e regulamentares relativas ao meio ambiente e o equilíbrio ecológico;
V. instituir e regulamentar as Unidades de Conservação e seus respectivos comitês de gestão;
VI. implantar a gestão de incentivos como instrumento de contenção, controle, gestão e prevenção de exaustão dos recursos naturais;
VII. conceder incentivos fiscais, no âmbito de sua competência, para as atividades que se destacarem na preservação e promoção do meio ambiente, mediante estudo particularizado aprovado pelo COMDEMA;
VIII. promover a conscientização pública para as questões ambientais, com participação da comunidade, resgate e valorização da cultura, da fauna e flora locais;
IX. estabelecer normas e critérios para o licenciamento de atividades ou obras efetivas ou potencialmente poluidoras;
X. aplicar e exigir as medidas compensatórias ambientais em áreas do município;

XI. assegurar o saneamento ambiental em FORTIM, de forma ampla, abrangendo os aspectos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, coleta, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos, drenagem, educação sanitária, incineração dos resíduos hospitalares, entre outros;
XII. estabelecer o poder de polícia na forma prevista em lei;
XIII. assegurar de forma permanente a educação ambiental como instrumento de conscientização, formação da cidadania em todos os níveis e faixas etárias;
XIV. manter cadastro e articulação com os órgãos ambientais de nível estadual e federal para acompanhamento e monitoramento dos impactos ambientais no município;
XV. elaborar e manter atualizados os Cadastros Ambientais de FORTIM:
a) das Unidades de Conservação;
b) das Áreas de Preservação Permanente;
c) dos parques, praças, hortos e jardins das cidades, espaços institucionais, áreas verdes dos loteamentos;
d) dos resíduos perigosos, agrotóxicos e suas fontes de poluição;
e) dos resíduos perigosos e suas fontes de poluição;
f) das organizações não governamentais do município; e
g) das indústrias instaladas no município.
XVI. definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo sua alteração ou supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;
XVII. organizar e manter atualizado o Sistema de Informações Ambientais de FORTIM;
XVIII. implantar corredores ecológicos possibilitando o fluxo da biota entre as unidades de conservação;
XIX. efetuar a fiscalização, o monitoramento e o controle da exploração dos recursos naturais, da paisagem e do patrimônio construído de FORTIM;
XX. estimular e incentivar ações, atividades e promover mecanismos de financiamento da gestão ambiental em FORTIM;
XXI. promover a capacitação de guardas municipais para a proteção ambiental e dos bens do município;
XXII. promover a conscientização pública para as questões ambientais, com participação da comunidade, resgate e valorização da cultura, da fauna e flora locais;
XXIII. fomentar e possibilitar canais de participação comunitária, no que concerne à formulação, execução e controle das atividades relacionadas ao meio ambiente;
XXIV. promover a educação ambiental e a conscientização de todos para formação de cidadãos participantes;
XXV. aplicar e exigir as medidas compensatórias ambientais, no valor de 0,05% da obra, em áreas do município, para obras de grande porte que provoquem impactos danos ambientais;
XXVI. promover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas, preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético e ambiental;
XXVII. fiscalizar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, impondo aplicação de penas para as infrações e suas conseqüências;
XXVIII. defender inequivocamente o ambiente natural, inclusive os mananciais hídricos, com a preservação e repovoamento da flora e da fauna e combate dos agentes poluidores, bem como do patrimônio cultural.
XXIX. exigir Plano de Recuperação de Áreas Degradas, PRAD, para as atividades que necessitem de recuperação ambiental, principalmente minerações, terraplanagens, entre outras, a ser regulamentada pelo órgão ambiental do Município;
XXX. realizar audiências públicas, para licenciamento de atividades e obras que envolvam impacto ambiental significativo, ou que envolvam a conservação ou modificação do patrimônio arquitetônico, histórico, artístico ou cultural; e
XXXI. manter, monitorar e fiscalizar os cinturões verdes no entorno das zonas industriais, como forma de mitigar os efeitos da poluição."

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, aos 03 de julho de 2018.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:3684D282

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 562/2018, DE 03 DE JULHO DE 2018

Estabelece horário diferenciado de expediente nos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional do Município de Fortim, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de Futebol de 2018, bem como a magnitude desse evento de caráter internacional, assim como a reconhecida paixão dos brasileiros pelo Futebol;
CONSIDERANDO a classificação da Seleção Brasileira de Futebol para a fase das quartas de final da Copa do Mundo de Futebol de 2018, jogo que será realizado no dia 6 de julho de 2018 (sexta-feira), a partir das 15h, contra a Seleção da Bélgica.

DECRETA:

Art. 1º. O expediente do dia 6 de julho de 2018, nos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional do Município de Fortim, será das 8h às 13h.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 03 de julho de 2018.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:5FF9EC18

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 085/2018, DE 28 DE JUNHO DE 2018

Concede Licença para Tratar de Interesses Particulares a servidor, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o disposto no art. 96 da Lei Complementar Municipal nº 003/2011 (numeração de conformidade com o Decreto nº 276/2014, de 25/09/2014 – Lei Ordinária Municipal nº 183/2000, de 13/12/2000).

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **Licença para Tratar de Interesses Particulares**, pelo período de 04/03/2018 a 04/03/2019, ao servidor **MAURO FERNANDES DE SOUZA**, ocupante do cargo de AUXILIAR DE PESSOAL, **matrícula nº 0201537,** lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças sem remuneração, conforme o art. 96 da Lei Complementar Municipal nº 003/2011 (numeração de conformidade com o Decreto nº 276/2014, de 25/09/2014 – Lei Ordinária Municipal nº 183/2000, de 13/12/2000), a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com as alterações da Lei Complementar nº 004/2011, de 10 de junho de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 04 de março de 2018.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 28 de junho de 2018.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:4B9AFC19

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DOS CONTRATOS N° 2706.01/2017-SMEJDL E 2706.02/2017-SMEJDL - (5º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO), REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 0206.01/2017-SMEJDL

O Município de Fortim torna público o Extrato Dos Contratos N° 2706.01/2017-SMEJDL e 2706.02/2017-SMEJDL - (5º aditivo de prorrogação de prazo), referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº 0206.01/2017-SMEJDL**; **OBJETO:** Contratação de prestação de serviços de engenharia para reforma e ampliação do Ginásio Narcisio Pessoa, contemplando em 02(duas) etapas, no Município de Fortim Ceará. PT - 1023091-41 - 1ª ETAPA. PT. 1024407-71 - 2ª ETAPA, com recursos oriundos do Ministério dos Esportes e contrapartida do Município**; FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 57, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93. **CONTRATADO: COST PLANEJAMENTO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI EPP**; **VIGÊNCIA:** de 21 de junho de 2018 até 19 de outubro de 2018; **MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 0206.01/2017-SMEJDL**. Ordenadora de Despesa da Secretaria Municipal de Educação, Juventude Desporto e Lazer,

Fortim – Ceará, 03 de julho de 2018.

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:7441E87B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 21.06.18-01/13

Secretaria de Esporte e Lazer

Contrato Nº 21.06.18-01/13

Pregão Presencial n.º 29.05.18-01PP;

Objeto: Contratação dos serviços de divulgação em veiculo de rádio difusão de matérias oficiais, veiculação diária, entrevista mensal, apresentação semanal do Programa Guaraciaba em Foco e divulgação de eventos de interesse da Secretaria de Esporte e Lazer do município de Guaraciaba do Norte/CE.

Fundamentação Legal: Lei n.º 10.520/02 / Lei n.º 8.666/93

Valor Global: R$ 10.150,00 (Dez Mil Cento e cinquenta reais)

Data de Assinatura: 21/06/2018
Vigência do Contrato: 31/12/2018
Signatários: Pelo Município de Guaraciaba do Norte: Ademar Machado dos Santos **– Secretário/Ordenador de Despesas da Secretaria de Esporte e Lazer**, **Pela Contratada: RADIO GUARACIABA LTDA - Ana Gleice de Farias** – Procuradora.

Guaraciaba do Norte-CE, 21 de Junho de 2018.

ADEMAR MACHADO DOS SANTOS
Secretário/Ordenador de Despesas da Secretaria de Esporte e Lazer

Publicado por:
Emanuel Fernando Ribeiro
Código Identificador:4EA43739

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.256, DE 29 DE JUNHO DE 2018

"Estabelece regras para a utilização de cores e símbolos pelo Município de Guaraciaba do Norte".

O Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art.1º Esta Lei estabelece regras para a utilização de cores e símbolos em logotipo e projeto de comunicação visual pela administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Município.
Art.2º A utilização de cores e símbolos em obras, bens móveis e imóveis, fachadas e instalações por órgãos e entidades públicas da administração direta e indireta não pode caracterizar promoção pessoal de autoridades e servidores públicos ou de partidos políticos.

Parágrafo único Aplica-se o disposto nesta Lei aos bens das pessoas jurídicas de direito privado que estejam sendo direta e continuamente empregados na prestação de serviço público.

Art.3° Os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta devem priorizar a utilização de cores neutras na área interna e as cores da Bandeira do Município em degradê ou gradiente de cor, nas áreas externas ou fachadas dos mencionados órgãos.

Art.4º A inovação na publicidade de órgãos públicos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social e não poderá estar associada à mudança de administração, gestão ou mandato ou partido político.

Art.5° O descumprimento do disposto nesta Lei constitui ato de improbidade administrativa disciplinado no artigo 11, inciso I, da Lei n° 8.429, de 1992, e sujeitará o infrator às penas do artigo 12, inciso III, da Lei n° 8.429, de 1992.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte, Ceará, em 29 de Junho de 2018.

ANTÔNIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:CC455C00

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 112/2018

O Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte, **ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

CONDISERANDO que o(a) servidor(a) **TATIANA MAGALHÃES MARTINS SOUZA**, requereu prorrogação de licença para o trato de interesses particulares.

CONSIDERANDO que o pedido do(a) servidor(a) encontra respaldo no art. 105, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município – Lei Nº 850/2006.

CONSIDERANDO que o Procurador Geral do Município manifestou parecer favorável ao pedido.

RESOLVO: CONCEDER o(a) servidor(a) **TATIANA MAGALHÃES MARTINS SOUZA**, nos termos do art. 105, da Lei 850/2006, prorrogação de licença para o trato de interesses particulares, sem remuneração, pelo período de 02 (dois) anos, a começar com data do dia 28 DE JUNHO DE 2018 a 28 DE JUNHO DE 2020, na matrícula nº 0402.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Guaraciaba do Norte, 03 de julho de 2018.

ANTÔNIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:5EDBCE5F

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO N° 18.06.20-01/07

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE - EXTRATO DE CONTRATO N° 18.06.20-01/07 - **CONTRATANTE**: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO SOCIAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **CONTRATADO**: MARIA DO SOCORRO ARAÚJO VIEIRA ME CNPJ N° 04.734.220/0001-08 **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS POPULARES INFANTIL E ADULTO, COROA DE FLORES E SERVIÇO DE TRANSLADO DESTINADOS A BENEFICIAR PESSOAS CARENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE. **FONTE RECURSOS**: Estadual e Próprio. **MODALIDADE**: PREGÃO PRESENCIAL N.º 29.05.18-02PP. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei n.º 8.666/93 / Lei n.º 10.520/02 e Decreto Municipal 024/2017. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 0707 - Fundo Municipal de Assistência Social - 08.244.0034.2.056 – Gerenciamento e Manutenção dos Benefícios Eventuais/Municipais - 08.244.0034.2.055 – Gerenciamento Manutenção dos Benefícios Eventuais/Estadual. **ELEMENTO DESPESAS**: 3.3.90.32.00 – Material, bem ou serv. p/distribuição Gratuita. - **VALOR GLOBAL** R$ 25.610,00(Vinte e Cinco Mil Seiscentos e Dez Reais e Quarenta Centavos). **PRAZOS**: 20/06/2018 à 31/12/2018. **FORO**: Comarca de Guaraciaba do Norte-Ceará. **SIGNATÁRIOS**: JOSÉ NEUDO RODRIGUES JUNIOR – Secretário de Assistência Social e FSCA - CPF nº 713.534.293-34 e RAIMUNDA MARIA ARAÚJO VIEIRA – Procuradora – CPF n.º 261.965.903-59.

Guaraciaba do Norte - Ceará, 20 de Junho de 2018.

JOSÉ NEUDO RODRIGUES JUNIOR
Secretario/Ordenador de Despesas da Secretara de Assistência Social e FSCA

Publicado por:
Emanuel Fernando Ribeiro
Código Identificador:2C03800F

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 21.06.18-01/07

Secretaria de Assistência Social e FSCA

Contrato Nº 21.06.18-01/07

Pregão Presencial n.º 29.05.18-01PP;

Objeto: Contratação dos serviços de divulgação em veiculo de rádio difusão de matérias oficiais, veiculação diária, entrevista mensal, apresentação semanal do Programa Guaraciaba em Foco e divulgação de eventos de interesse da Secretaria de Assistência Social e FSCA do município de Guaraciaba do Norte/CE.

Fundamentação Legal: Lei n.º 10.520/02 / Lei n.º 8.666/93

Valor Global: R$ 10.150,00 (Dez Mil Cento e cinquenta reais)

Data de Assinatura: 21/06/2018
Vigência do Contrato: 31/12/2018

Signatários: Pelo Município de Guaraciaba do Norte: José Neudo Rodrigues Junior **– Secretário/Ordenador de Despesas da Secretaria de Assistência Social e FSCA**, **Pela Contratada: RADIO GUARACIABA LTDA - Ana Gleice de Farias** – Procuradora.

Guaraciaba do Norte-CE, 21 de Junho de 2018.

JOSÉ NEUDO RODRIGUES JUNIOR
Secretario/Ordenador de Despesas da Secretaria de Assistência Social e FSCA

Publicado por:
Emanuel Fernando Ribeiro
Código Identificador:7D6E9556

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 21.06.18-01/06

Secretaria de Educação

Contrato Nº 21.06.18-01/06

Pregão Presencial n.º 29.05.18-01PP;

Objeto: Contratação dos serviços de divulgação em veiculo de rádio difusão de matérias oficiais, veiculação diária, entrevista mensal, apresentação semanal do Programa Guaraciaba em Foco e divulgação de eventos de interesse da Secretaria de Educação do município de Guaraciaba do Norte/CE.

Fundamentação Legal: Lei n.º 10.520/02 / Lei n.º 8.666/93

Valor Global: R$ 10.150,00 (Dez Mil Cento e cinquenta reais)

Data de Assinatura: 21/06/2018
Vigência do Contrato: 31/12/2018

Signatários: Pelo Município de Guaraciaba do Norte: Kleyton Damasceno Aragão **– Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação**, **Pela Contratada: RADIO GUARACIABA LTDA - Ana Gleice de Farias** – Procuradora.

Guaraciaba do Norte-CE, 21 de Junho de 2018.

KLEYTON DAMASCENO ARAGÃO
Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação

Publicado por:
Emanuel Fernando Ribeiro
Código Identificador:B4A5C002

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 21.06.18-01/05

Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

Contrato Nº 21.06.18-01/05

Pregão Presencial n.º 29.05.18-01PP;

Objeto: Contratação dos serviços de divulgação em veiculo de rádio difusão de matérias oficiais, veiculação diária, entrevista mensal, apresentação semanal do Programa Guaraciaba em Foco e divulgação de eventos de interesse da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do município de Guaraciaba do Norte/CE.

Fundamentação Legal: Lei n.º 10.520/02 / Lei n.º 8.666/93

Valor Global: R$ 10.150,00 (Dez Mil Cento e cinquenta reais)

Data de Assinatura: 21/06/2018
Vigência do Contrato: 31/12/2018
Signatários: Pelo Município de Guaraciaba do Norte: Jair Boto Cruz **– Secretário/Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos**, **Pela Contratada: RADIO GUARACIABA LTDA - Ana Gleice de Farias** – Procuradora.

Guaraciaba do Norte-CE, 21 de Junho de 2018.

JAIR BOTO CRUZ
Secretario/Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
Emanuel Fernando Ribeiro
Código Identificador:1F28F553

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 18.06.20-04/08

Secretaria de Saúde

Contrato Nº 18.06.20-04/08

Pregão Presencial n.º 21.05.18-01PP;

Objeto: Aquisição de mobiliário, material permanente, equipamentos de uso hospitalar para a estruturação das UBS (Unidades Básicas de Saúde) e Hospital Maternidade São José, junto a Secretaria de Saúde do Município de Guaraciaba do Norte/CE.

Fundamentação Legal: Lei n.º 10.520/02 / Lei n.º 8.666/93

Valor Global: R$ 39.700,00 (Trinta Nove Mil e Setecentos Reais)

Data de Assinatura: 20/06/2018
Vigência do Contrato: 31/12/2018

Signatários: Pelo Município de Guaraciaba do Norte: Karine Marinho Pereira **– Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde**, **Pela Contratada: QUIMIFORT COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E LABORATORIAL EIRELI-EPP - José Arteiro Filho** – Procurador.

Guaraciaba do Norte-CE, 20 de Junho de 2018.

KARINE MARINHO PEREIRA
Secretaria/Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde

Publicado por:
Emanuel Fernando Ribeiro
Código Identificador:FF4158F1

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 18.06.20-02/08

Secretaria de Saúde

Contrato Nº 18.06.20-02/08

Pregão Presencial n.º 21.05.18-01PP;

Objeto: Aquisição de mobiliário, material permanente, equipamentos de uso hospitalar para a estruturação das UBS (Unidades Básicas de Saúde) e Hospital Maternidade São José, junto a Secretaria de Saúde do Município de Guaraciaba do Norte/CE.

Fundamentação Legal: Lei n.º 10.520/02 / Lei n.º 8.666/93

Valor Global: R$ 139.686,33 (Cento Trinta Nove Mil Seiscentos Oitenta e Seis Reais e Trinta e Três Centavos)

Data de Assinatura: 20/06/2018
Vigência do Contrato: 31/12/2018

Signatários: Pelo Município de Guaraciaba do Norte: Karine Marinho Pereira **– Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde**, **Pela Contratada: HUGO F. VINAS-ME - Wildemar Aguiar Ribeiro** – Procurador.

Guaraciaba do Norte-CE, 20 de Junho de 2018.

KARINE MARINHO PEREIRA
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde

Publicado por:
Emanuel Fernando Ribeiro
Código Identificador:6031622F

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 21.06.18-01/08

Secretaria de Saúde

Contrato Nº 21.06.18-01/08

Pregão Presencial n.º 29.05.18-01PP;

Objeto: Contratação dos serviços de divulgação em veiculo de rádio difusão de matérias oficiais, veiculação diária, entrevista mensal, apresentação semanal do Programa Guaraciaba em Foco e divulgação de eventos de interesse da Secretaria de Saúde do município de Guaraciaba do Norte/CE.

Fundamentação Legal: Lei n.º 10.520/02 / Lei n.º 8.666/93

Valor Global: R$ 10.150,00 (Dez Mil Cento e cinquenta reais)

Data de Assinatura: 21/06/2018
Vigência do Contrato: 31/12/2018

Signatários: Pelo Município de Guaraciaba do Norte: Karine Marinho Pereira **– Secretária/Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde**, **Pela Contratada: RADIO GUARACIABA LTDA - Ana Gleice de Farias** – Procuradora.

Guaraciaba do Norte-CE, 21 de Junho de 2018.

KARINE MARINHO PEREIRA
Secretária/Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde

Publicado por:
Emanuel Fernando Ribeiro
Código Identificador:16DFDD17

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PREÇO

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Iguatu – Secretaria de Educação – **Extrato de Termo Aditivo de Preço**. **Processo**: PP-2018.01.05.01-PMI-SEDUC. **Modalidade de Licitação**: Pregão Presencial. **Contrato N°**: 2018.01.30.01. **Objeto**: Aditivo de preço aos itens contratados. **Contratante**: Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de Educação – CNPJ: 07.810.468/0001-90. **Contratada:** E&R Comércio de Combustíveis LTDA – CNPJ: 21.440.526/0001-62. **Dotação Orçamentária**:
0901-12.122.0058.**2.024** (Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação);
0901-12.361.0022.**2.031** (Desenvolvimento e Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%);
0901-12.362.0027.**2.034** (Manutenção do Transporte Escolar para Alunos do Ensino Médio);
0901-12.365.0025.**2.039** (Manutenção do Transporte Escolar da Educação Infantil) e
0901-12.368.0021.**2.045** (Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental).
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – (Material de Consumo). **Reajustes:** Item 01. Gasolina comum de R$ 4,49 para R$ 4,59. Item 02. Óleo Diesel S 500 de R$ 3,79 para R$ 3,84. Item 03. Óleo Diesel S 10 de R$ 3,84 para R$ 3,89. **Data do Aditivo:** 10/05/2018. **Fundamentação Legal:** Art. 65, Inciso II, Alínea "d", da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original, inclusive a cláusula que estabelece o foro para demandas em torno do mencionado contrato, desde que não revogadas por este instrumento.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Iguatu, Ceará, em 05 de Fevereiro de 2018.

Fone: (88) 99203-6169 e E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:7FDC3202

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PREÇO

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Iguatu – Secretaria de Educação – **Extrato de Termo Aditivo de Preço**. **Processo**: PP-2018.01.05.01-PMI-SEDUC. **Modalidade de Licitação**: Pregão Presencial. **Contrato N°**: 2018.01.30.01. **Objeto**: Aditivo de preço aos itens contratados. **Contratante**: Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de Educação – CNPJ: 07.810.468/0001-90. **Contratada:** E&R Comércio de Combustíveis LTDA – CNPJ: 21.440.526/0001-62. **Dotação Orçamentária**:
0901-12.122.0058.**2.024** (Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação);
0901-12.361.0022.**2.031** (Desenvolvimento e Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%);
0901-12.362.0027.**2.034** (Manutenção do Transporte Escolar para Alunos do Ensino Médio);
0901-12.365.0025.**2.039** (Manutenção do Transporte Escolar da Educação Infantil) e
0901-12.368.0021.**2.045** (Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental).
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – (Material de Consumo). **Reajustes:** Item 01. Gasolina comum de R$ 4,59 para R$ 4,69. Item 02. Óleo Diesel S 500 de R$ 3,84 para R$ 3,94. Item 03. Óleo Diesel S 10 de R$ 3,89 para R$ 3,99. **Data do Aditivo:** 18/05/2018. **Fundamentação Legal:** Art. 65, Inciso II, Alínea "d", da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original, inclusive a cláusula que estabelece o foro para demandas em torno do mencionado contrato, desde que não revogadas por este instrumento.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Iguatu, Ceará, em 18 de Maio de 2018.

Fone: (88) 99203-6169 e E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:51776146

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO 2018.06.28.01 – PMI-SAUDE

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATANTE: **ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – CNPJ Nº. 11.979.908/0001-05. CONTRATADA: AM SILVA MARQUES COMERCIO EIRELI**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. **23.430.735/0001-50.** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL N.º 2018.04.06.03 -PMI-SAÚDE**. TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE. OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONVERTIDO EM ANEXO I DO EDITAL, PARTE INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DESTE INSTRUMENTO INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO. **VALOR GLOBAL: R$ 65.293,75** (SESSENTA E CINCO MIL E DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS). **DA DOTAÇÃO E RECURSO: Nº: 0601.10.122.0004.2.010** (MANUT. DAS ESTRUTURAS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DA SAÚDE), **Nº: 0601.10.301.0005.2.012** (MANUT. DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA), **Nº: 0601.10.302.0008.2.016** (MANUT. DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA), **Nº: 0601.10.302.0008.2.017** (MANUT. DAS ATIVIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA), **Nº: 0601.10.303.0006.2.018** (MANUT. DA ATENÇÃO FARMACÊUTICA) E **Nº: 0601.10.305.0009.2.020** (MANUT. DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE), ELEMENTO DE DESPESA **Nº: 3.3.90.30.00** – (MATERIAL DE CONSUMO)**. DA VIGÊNCIA**: 31 DE DEZEMBRO DE 2018**. DATA DA ASSINATURA:** 28 DE JUNHO DE 2018**. DO FORO**: **COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO MARCELO SOBREIRA - **(SECRETÁRIO) / SILVIO SERGIO MOREIRA DA SILVA - REPRESENTANTE** - RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADA.

IGUATU-CE, EM 28 DE JUNHO DE 2018.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da CPL/PMI.

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:8D960FB7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO 2018.06.29.02 – PMI-SAUDE.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATANTE: **ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – CNPJ Nº. 11.979.908/0001-05. CONTRATADA: CEARA DIESEL S/A, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº.** 63.388.441/0001-22**.** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º **2018.06.08.01-PMI-SAUDE. TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO:** AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA DE RESGATE TIPO C – VEÍCULO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIAS PRÉ-HOSPITALARES DE PACIENTES VÍTIMAS DE ACIDENTES OU PACIENTES EM LOCAIS DE DIFÍCIL ACESSO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGUATU-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES DISCRIMINADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONVERTIDO NO ANEXO I DO EDITAL. **VALOR GLOBAL: R$ 198.000,00** (CENTO E NOVENTA E OITO MIL REAIS).**DA DOTAÇÃO E RECURSO: Nº: 0601.10.302.0008.2.016** (MANUT. DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA), ELEMENTO DE DESPESA **Nº: 4.4.90.52.00** – (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE). **DA VIGÊNCIA**: 31 DE DEZEMBRO DE 2018**. DATA DA ASSINATURA:** 29 DE JUNHO DE 2018**. DO FORO**: **COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO MARCELO SOBREIRA **- (SECRETÁRIO) / SR. JOSÉ ANDRÉ VARELA (DIRETOR) - RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADA.**

IGUATU-CE, EM 29 DE JUNHO DE 2018**.**

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da CPL/PMI.

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:4DE9B7C8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PREÇO

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Iguatu – Secretaria de Educação – **Extrato de Termo Aditivo de Preço**. **Processo**: PP Nº.

2018.01.08.01/PMI-EDUCAÇÃO. **Modalidade de Licitação**: Pregão Presencial. **Contrato N°**: 2018.03.08.03. **Objeto**: Aditivo de preço a itens contratados. **Contratante**: Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de Educação – CNPJ: 07.810.468/0001-90. **Contratada: JM DONNA DE FREITAS ARAUJO-ME**. **Dotações Orçamentárias**: 0901.12.306.0019.2.025, 0901.12.306.0019.2.026, 0901.12.306.0019.2.027 e 0901.12.306.0019.2.029. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – (Material de Consumo). **Reajustes:** Item 04 do Lote I: Macarrão de trigo com ovos - comum tipo espaguete, pct 500gr, em fardos de 10 pct, embalagem primária transparente de 500g sem a presença de carunchos, insetos e/ou outros fatores que o tornem impróprio para o consumo humano com prazo de validade no ato do recebimento não inferior a 04 (quatro) meses. Na embalagem deve constar data de fabricação/empacotamento e lote, de R$ 2,64 para R$ 3,30. Item 01 do Lote II: Leite de vaca em pó integral, enriquecido com vitaminas A e D e minerais, embalagem primária laminada contendo 200g. Deve conter data de validade, fabricação e lote, assim como também, o Selo de Inspeção Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM), de R$ 3,42 para R$ 4,27. Item 02 do Lote III: Óleo de soja, embalagem pet 900 ml, sem amassaduras e/ou outros fatores que o tornem impróprio para o consumo humano, com prazo de validade no ato do recebimento não inferior a 06 (quatro) meses. Na embalagem deve constar data de fabricação/empacotamento e lote, de R$ 3,92 para R$ 4,70. **Data do Aditivo:** 01/06/2018. **Fundamentação Legal:** Art. 65, Inciso II, Alínea "d", da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original, inclusive a cláusula que estabelece o foro para demandas em torno do mencionado contrato, desde que não revogadas por este instrumento.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Iguatu, Ceará, em 01 de Junho de 2018.

Fone: (88) 99203-6169 e E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:9A1910AC

SECRETARIA DE SAÚDE
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 2018.06.22.01

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATANTE: **ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – CNPJ Nº. 11.979.908/0001-05. CONTRATADA: FERREIRA E AMORIM CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, INSCRITA NO CNPJ SOB O **Nº. 16.876.618/0001-50.** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **ART. 24, INCISO II DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2018.06.12.01-PMI-SAUDE, Nº CONTRATO** 2018.06.22.01**. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DA CASA DE LIXO DO PSF DO BAIRRO FLORES, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGUATU – CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO PROJETO BÁSICO, PARTE INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DESTE INSTRUMENTO INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO. **VALOR GLOBAL: R$ 11.522,21** (ONZE MIL E QUINHENTOS E VINTE E DOIS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS). **DA DOTAÇÃO E RECURSO:** N° **6001.10.301.0005.1.009** (CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE) NO ELEMENTO DE DESPESA **Nº. 4.4.90.51.00** (OBRAS E INSTALAÇÕES)**. DA VIGÊNCIA**: **60 DIAS. DATA DA ASSINATURA:** 22 DE JUNHO DE 2018**. DO FORO**: **COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO MARCELO SOBREIRA - **(SECRETÁRIO) / RAIMUNDA FERREIRA E AMORIM (TÍTULAR) - RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADA.**

IGUATU-CE, EM 22 DE JUNHO DE 2018**.**

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da CPL/PMI.

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:52965934

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, – **CNPJ** Nº. 07.508.138/0001-45. **CONTRATADA**: QUIMIFORT COMÉRCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E LABORATORIAL EIRELE-EPP - CNPJ SOB O Nº. 41.654.740/0001-29. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº. 10.520/2002 E 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **LICITAÇÃO**: PREGÃO PRESENCIAL N.º PP-014/2018–SAAE-SRP. **TIPO**: MENOR PREÇO POR LOTE. **OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS QUÍMICOS E EQUIPAMENTOS PARA O LABORATÓRIO DA ESTAÇÃO TRATAMENTO ÁGUA DO SAAE DE IGUATU/CE. **VALOR TOTAL:** R$ 100.200,00 (CEM MIL E DUZENTOS REAIS). **DA VIGÊNCIA**: 12 MESES, INICIADO A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DA ATA. **DATA DA ASSINATURA:** 28 DE JUNHO DE 2018. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO TÁCIDO SANTOS CAVALCANTI - (SUPERINTENDENTE) / JOSE HAIRTON TELES DOS SANTOS – (REPRESENTANTE LEGAL), RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADO.

IGUATU-CE, EM 28 DE JUNHO DE 2018.

ALISSON ARAÚJO DE CARVALHO HOLANDA
Presidente da CPL

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:77E80911

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, – **CNPJ** Nº. 07.508.138/0001-45. **CONTRATADA**: QUIMIFORT COMÉRCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E LABORATORIAL EIRELE-EPP - CNPJ SOB O Nº. 41.654.740/0001-29. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº. 10.520/2002 E 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **LICITAÇÃO**: PREGÃO PRESENCIAL N.º PP-014/2018–SAAE-SRP. **TIPO**: MENOR PREÇO POR LOTE. **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS E EQUIPAMENTOS PARA O LABORATÓRIO DA ESTAÇÃO TRATAMENTO ÁGUA DO SAAE DE IGUATU/CE. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 18.650,00 (DEZOITO MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS). **DA DOTAÇÃO E RECURSOS**: 1501.17.512.0016.**2.070** E 3.3.90.39.00. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2018, INICIADO A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO. **DATA DA ASSINATURA:** 29 DE JUNHO DE 2018. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO TÁCIDO SANTOS CAVALCANTI - (SUPERINTENDENTE) / JOSE HAIRTON TELES DOS SANTOS – (REPRESENTANTE LEGAL), RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADO.

IGUATU-CE, EM 29 DE JUNHO DE 2018.

ALISSON ARAÚJO DE CARVALHO HOLANDA
Presidente da CPL

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:D548FDEF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CANCELAMENTO DO PREGÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2018-PE

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA - AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO – O Pregoeiro Oficial deste Município torna publico o CANCELAMENTO do Processo de PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2018-PE, cujo objeto é a Aquisição de apar., equip., utens. med-odont. lab. e hospitalar, Equip. para esportes e diversão, mob. em geral, mat. hospitalar, mat. de áudio e vídeo, Equip. proc. de dados, Maq. Equip. energéticos de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Jaguaretama. Cuja Abertura está agendada para o dia 04/07/2018, às 10h30min, no sítio: www.bbmnet.com.br/. Motivo: readequação dos itens do edital. Mais informações: Comissão Permanente de Pregão de Jaguaretama, Rua Tristão Gonçalves, nº 185, Centro, Jaguaretama/CE, pelo telefone: (88) 3576-1305 ou pelo e-mail: licitacao@jaguaretama.ce.gov.br.

MARCELO JUNIOR DE SOUSA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Marcelo Júnior de Sousa
Código Identificador:583A31B3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
PORTARIA Nº 28, DE 27 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a decretação de luto oficial em face do falecimento da ex-Vereadora Maria Iraci Lima Gomes.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIAL DE MAURITI/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO o falecimento da ex- Vereadora Maria Iraci Lima Gomes, ocorrido no dia 27 de junho de 2018;

CONSIDERANDO o importante papel desempenhado perante o Poder Legislativo Municipal, garantindo a representatividade feminina no parlamento e sempre buscando auxiliar no desenvolvimento socioeconômico deste Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Decretar Luto Oficial na Câmara Municipal pelo prazo de 03 (três) dias, em razão do falecimento da ex-Vereadora Maria Iraci Lima Gomes.

Art. 2º. Determinar a colocação da bandeira a meio mastro e aposição de tecido preto na fachada do prédio.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Registre-se, Publique-se, CUMPRA-SE.

Paço da Câmara Municipal de Mauriti/CE em 27 de junho de 2018.

FERNANDA CARTAXO MARTINS PITANGA
Presidente

Publicado por:
Lourdiana Leiite de Oliveira
Código Identificador:68768CB6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO – CONTRATO Nº 01/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAURITI
EXTRATO DE CONTRATO – CONTRATO Nº 01/2018

a) Contrato nº 01/2018, firmado em 30/05/2018, entre o Município de Mauriti e a empresa ADÉLIA GOMES RIBEIRO - ME; b) Objeto: prestação de serviços fisioterápicos (Credenciamento de Pessoa Jurídica para ser Prestadora de Serviços de Saúde ao Município de Mauriti/CE, com o objetivo de realização de Procedimentos ao SUS, na modalidade CLÍNICA DE FISIOTERAPIA). c) Fundamento Legal: Leis nº 8.142/90 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Chamamento Público nº 01/2018; d) Vigência: 30/05/2018 a 30/12/2018; e) Dotação Orçamentária: 103021004.2.044, 101220004.2.029. f) Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00, 3.3.90.39.00; g) Valor: R$ 27.705,00; h) Signatários: pelo Contratante, GEORGE BAMAN DA CRUZ MACEDO e, pelo Contratado, ADELIA GOMES RIBEIRO SAMPAIO DE LACERDA.

Mauriti-CE, 03 de julho 2018

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

GEORGE BAMAN DA CRUZ MACEDO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:D0F3062A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO – CONTRATO Nº 02/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAURITI
EXTRATO DE CONTRATO – CONTRATO Nº 02/2018

a) Contrato nº 02/2018, firmado em 30/05/2018, entre o Município de Mauriti e a empresa LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE MAURITI SS LTDA - LABACLIM, CNPJ nº 07.237.784/0001-15; b) Objeto: prestação de serviços laboratoriais (Credenciamento da Pessoa Jurídica para ser Prestadora de Serviços de Saúde ao Município de Mauriti/CE, com o objetivo de realização de Procedimentos ao SUS, na modalidade LABORATÓRIO). c) Fundamento Legal: Leis nº 8.142/90 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Chamamento Público nº 01/2018; d) Vigência: 30/05/2018 a 30/12/2018; e) Dotação Orçamentária: 103021004.2.044, 101220004.2.029. f) Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00; g) Valor: R$ 14.000,80; h) Signatários: pelo Contratante, GEORGE BAMAN DA CRUZ MACEDO e, pelo Contratado, GLAILTON BEZERRA DA CRUZ.

Mauriti-CE, 03 de julho de 2018

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

GEORGE BAMAN DA CRUZ MACEDO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:F4818197

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 03/2018 – RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO Nº03/2018 PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA O CARGO DE MÉDICO GENERALISTA - EDITAL Nº 03/2018, COM REABERTURA DO PRAZO PARA NOVAS INSCRIÇÕES.

EDITAL Nº 03/2018 – RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO Nº03/2018 PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA O CARGO DE MÉDICO GENERALISTA - EDITAL Nº 03/2018, COM REABERTURA DO PRAZO PARA NOVAS INSCRIÇÕES.

Considerando o poder dever da Administração em rever de ofício os próprios atos, com a finalidade de preservar a lisura do processo seletivo, o Município de Mauriti-CE torna pública a presente RETIFICAÇÃO do Edital nº 03/2018 para admissão em caráter temporário para o cargo de médico generalista:

1. FUNÇÕES, CONDIÇÕES, ESCOLARIDADE E CARGA HORÁRIA
No subitem 2.1 do Edital de Abertura do Processo Seletivo nº 03/2018 para admissão em caráter temporário para o cargo de médico generalista onde se lê:

VAGAS	CARGO	AREA DISCIPLINA	REQUISITOS E ESCOLARIDADE
1	Médico	Generalista	Diploma de conclusão de curso superior em medicina

Leia-se:

VAGAS	CARGO	AREA DISCIPLINA	REQUISITOS E ESCOLARIDADE
2	Médico	Generalista	Diploma de conclusão de curso superior em medicina

2. DAS INSCRIÇÕES
2.1. Considerando a presente retificação editalícia, e, com vistas a preservar a lisura e transparência do processo seletivo nº 03/2018, reabrir-se-á o prazo de inscrição.
No subitem 3.4 do Edital de Abertura do Processo Seletivo nº 03/2018 para admissão em caráter temporário para o cargo de médico generalista onde se lê:

"3.4 A inscrição somente será efetuada de forma presencial no endereço indicado no item 1.3 do presente Edital nos **dias 25 e 26 de junho de 2018"**.

LEIA-SE:
A inscrição somente será efetuada de forma presencial no endereço indicado no item 1.3 do presente Edital nos **dias 02 e 03 de julho de 2018**. 2.2 As inscrições realizadas nos dias 25 e 26 de junho de 2018 permanecem válidas, inexistindo necessidade de nova inscrição dos candidatos inscritos na data prevista do Edital de abertura.

3. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
3.1 As inscrições que preencherem todas as condições do Edital serão homologadas e deferidas pela autoridade competente. O ato de homologação será divulgado na data provável de **04 de julho de 2018** na forma elencada no item 2.2 do Edital de Abertura. No mesmo local será publicada a relação das inscrições indeferidas.

4. DO RESULTADO
No item 9 do Edital de Abertura do Processo Seletivo nº 03/2018 para admissão em caráter temporário para o cargo de médico generalista onde se lê: "O resultado final será divulgado na forma elencada no item 1.2 na data provável de **02.07.2018**".

LEIA-SE:
O resultado final será divulgado na forma elencada no item 1.2 na data provável de **04.07.2018**.

Mauriti-CE, 02 de julho de 2018

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

GEORGE BAMAN DA CRUZ MACEDO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:A2DF081A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 020701/2018

ATO DE NOMEAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça, e tendo em vista prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, resolve nomear o (a) Senhor (a) ARLETE RODRIGUES, em caráter de, estágio probatório, para o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, integrante do quadro de pessoal da Secretaria de Educação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA em 02 de julho de 2018.

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:8DF91FBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 020702/2018

ATO DE NOMEAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça, e tendo em vista prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, resolve nomear o (a) Senhor (a) JOSÉ RICARDO PEREIRA MARQUES, em caráter de, estágio probatório, para o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, integrante do quadro de pessoal da Secretaria de Educação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA em 02 de julho de 2018.

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:45FFCB36

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 020703/2018

ATO DE NOMEAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça, e tendo em vista prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, resolve nomear o (a) Senhor (a) MARIA LUZIRENE MENDES CAVALCANTE, em caráter de, estágio probatório, para o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, integrante do quadro de pessoal da Secretaria de Educação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA em 02 de julho de 2018.

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:55504415

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DO RESULTADO DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DO RESULTADO DE HABILITAÇÃO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º **TP-004/2018- SEINFRA. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DA TRAVESSA RAIMUNDO ÂNGELO, TRECHOS DAS RUAS: LOÍDE HOLANDA, ANTÔNIO FRANCISCO MACHADO, TRAVESSA DR. JOSÉ E TRECHO DA RUA SDO, TODAS LOCALIZADAS NO DISTRITO DE SÃO JOÃO DO ARUARU, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVA. APÓS ANÁLISE MINUDENTE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS EMPRESAS PARTICIPANTES A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DECLAROU O SEGUINTE RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO: **EMPRESAS HABILITADAS:** DANTAS & OLIVEIRA LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ Nº 10.684.414/0001-30; CONSTRUTORA S. SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA ME - CNPJ Nº 03.888.573/0001-91; PADRE CÍCERO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ Nº 69.375.236/0001-09; CONSTRUMAIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - CNPJ Nº 06.230.710/0001-94; J.S. SINDEAUX NETO EIRELI ME - CNPJ Nº 23.463.259/0001-74; **EMPRESA INABILITADA:** VITORA CONSTRUTORA LTDA ME - CNPJ SOB O Nº 11.969.032/0001-16; A ATA DA SESSÃO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE: WWW.TCE.CE.GOV.BR. A COMISSÃO INFORMA QUE FICA ABERTO AUTOMATICAMENTE APÓS PUBLICAÇÃO DO RESULTADO Á INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS, EM CONFORMIDADE O ART. 109, INCISO I, ALÍNEA "A" DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, CASO NÃO HAJA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS DA FASE DE HABILITAÇÃO, A ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAS EMPRESA HABILITADAS DAR-SE-À NO DIA 12 DE JULHO DE 2018 ÀS 11:00 HORAS.MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (88) 3422.1381 DAS 08:00 ÀS 12:00 HORAS.

À COMISSÃO.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:9C6E3DD3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DO RESULTADO DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DO RESULTADO DE HABILITAÇÃO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º **TP-001/2018 - SEJUV**. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A REFORMA DO PISO DA QUADRA E DA ÁREA DE CIRCULAÇÃO INTERNA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO DR. JORGE LUIZ CHAGAS MAIA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE, CONFORME PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS), PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I EM ANEXO. APÓS ANÁLISE MINUDENTE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS EMPRESAS PARTICIPANTES A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DECLAROU O SEGUINTE RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO: **EMPRESA HABILITADA** – CONSTRUMAIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA – CNPJ 06.230.710/0001-94; **EMPRESA INABILITADA**: LOCONTRUS – LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME – 08.795.751/0001-53. A ATA DA SESSÃO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE: WWW.TCE.CE.GOV.BR. A COMISSÃO INFORMA QUE FICA ABERTO AUTOMATICAMENTE, APÓS PUBLICAÇÃO DO RESULTADO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS, EM CONFORMIDADE O ART. 109, INCISO I, ALÍNEA "A" DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. EM NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS, FICA DESDE JÁ MARCADA A DATA DE ABERTURA DA PROPOSTA COMERCIAL DA EMPRESSA HABILITADA A REALIZAR-S NO DIA 12 DE JULHO DE 2018, ÀS 13:00HS, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (88) 3422.1381 DAS 08:00 ÀS 12:00 HORAS.

À COMISSÃO.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:7CF82DF3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DO RESULTADO DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DO RESULTADO DE HABILITAÇÃO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º **TP-005/2018- SEINFRA**. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS NA SEDE URBANA, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE. APÓS ANÁLISE MINUDENTE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS EMPRESAS PARTICIPANTES A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DECLAROU O SEGUINTE RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO: **EMPRESAS HABILITADAS:** CONSTRUTORA S. SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA ME - CNPJ Nº 03.888.573/0001-91; PADRE CÍCERO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ Nº 69.375.236/0001-09; CONSTRUMAIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - CNPJ Nº 06.230.710/0001-94; J.S. SINDEAUX NETO EIRELI ME - CNPJ Nº 23.463.259/0001-74; A ATA DA SESSÃO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE: WWW.TCE.CE.GOV.BR. A COMISSÃO INFORMA QUE FICA ABERTO AUTOMATICAMENTE APÓS PUBLICAÇÃO DO RESULTADO Á INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS, EM CONFORMIDADE O ART. 109, INCISO I, ALÍNEA "A" DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, CASO NÃO HAJA INTERPOSIÇÃO DE RECURDOS DA FASE DE HABILITAÇÃO, A ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAS EMPRESA HABILITADAS DAR-SE-À NO DIA 12 DE JULHO DE 2018 ÀS 15:00 HORAS. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (88) 3422.1381 DAS 08:00 ÀS 12:00 HORAS.

À COMISSÃO.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:907C0469

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DO RESULTADO DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DO RESULTADO DE HABILITAÇÃO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º **TP-006/2018- SEINFRA. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A

REMOÇÃO DE AGLOMERADO ROCHOSO DAS RUAS: JOAQUIM LIRA SARAIVA, FRANCISCO SECUNDINO FREIRE, TRAVESSA SÃO JOÃO, RUA PASTOR TEIXEIRA RÊGO, ANTÔNIO BEZERRA E RUA ZACARIAS FERNANDES, TODAS LOCALIZADAS NA ZONA URBANA, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE. APÓS ANÁLISE MINUDENTE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS EMPRESAS PARTICIPANTES A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DECLAROU O SEGUINTE RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO: **EMPRESAS HABILITADAS:** CONSTRUMAIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - CNPJ Nº 06.230.710/0001-94; VITORA CONSTRUTORA LTDA ME - CNPJ Nº 11.969.032/0001-16; A ATA DA SESSÃO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE: WWW.TCE.CE.GOV.BR. A COMISSÃO INFORMA QUE FICA ABERTO AUTOMATICAMENTE APÓS PUBLICAÇÃO DO RESULTADO Á INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS, EM CONFORMIDADE O ART. 109, INCISO I, ALÍNEA "A" DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, CASO NÃO HAJA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS DA FASE DE HABILITAÇÃO, A ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAS EMPRESA HABILITADAS DAR-SE-À NO DIA 12 DE JULHO DE 2018 ÀS 16:30 HORAS. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (88) 3422.1381 DAS 08:00 ÀS 12:00 HORAS.

À COMISSÃO.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:9573DEFB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DO RESULTADO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO CP-001/2018-SESA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DO RESULTADO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO. MODALIDADE: CREDENCIAMENTO PÚBLICO N.º CP-001/2018 - SESA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAR PROCEDIMENTOS DE CONSULTAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA E CIRURGIAS DE CATARATA(FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL), COM PREÇOS DE ACORDO COM A TABELA SIGTAP-SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE. APÓS ANÁLISE MINUDENTE DOS DOCUMENTOS APRESENTADO PELA EMPRESA PARTICIPANTE A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EM CONJUNTO COM A EQUIPE TÉCNICA DESIGNADA PELA SECRETARIA DE SAÚDE, DECLAROU O SEGUINTE RESULTADO: **EMPRESA CREDENCIADA** – CLÍNICA DR JOSE NILSON SS LTDA – CNPJ 12.209.664/0001-44; A ATA DA SESSÃO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE: WWW.TCE.CE.GOV.BR. A COMISSÃO. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (88) 3422.1381 DAS 08:00 ÀS 12:00 HORAS.

À COMISSÃO.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:D13A0EBB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 20180463-IMAMN. **CONTRATANTE**: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 11.431.907/0001-21. **CONTRATADA:** ALDIOMARQUES BEZERA DAMASCENO - ME, COM SEDE À RUA RAUL NOGUEIRA, 1133, 02 DE AGOSTO, 62.9400-00, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 11.214.626/0001-06. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº **PP-015/2018-DIVERSAS. TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA. **DO PREÇO GLOBAL DOS LOTES I, II, III E IV: R$ 6.195,00** (SEIS MIL CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS); **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 2101 18 541 0391 2.054 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO IMAMN; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – MATERIAL DE CONSUMO, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2018**. DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2018, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA**. DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** LÚCIA GLEIDEVANIA RABELO/ ALDIOMARQUES BEZERRA DAMASCENO**,**

MORADA NOVA-CE, 02 DE JULHO DE 2018.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro Oficial da PMMN

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:33884DE1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 20180459-SAS. **CONTRATANTE**: SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 14.689.874/0001-02. **CONTRATADA:** ALDIOMARQUES BEZERA DAMASCENO - ME, COM SEDE À RUA RAUL NOGUEIRA, 1133, 02 DE AGOSTO, 62.9400-00, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 11.214.626/0001-06. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº **PP-015/2018-DIVERSAS. TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA. **DO PREÇO GLOBAL DOS LOTES I, II, III E IV : R$ 9.100,00** (NOVE MIL E CEM REAIS); **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 1001 08 122 0137 2.022 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2018**. DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2018, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA**. DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** NEURA MARIA AUGUSTO GOUVEIA NOGUEIRA/ ALDIOMARQUES BEZERRA CAVALCANTE**,**

MORADA NOVA-CE, 02 DE JULHO DE 2018.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro Oficial da PMMN

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:1B43559F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 20180465-SEAD. **CONTRATANTE**: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.782.840/0001-00. **CONTRATADA:** ALDIOMARQUES BEZERA DAMASCENO - ME, COM SEDE À RUA RAUL NOGUEIRA, 1133, 02 DE AGOSTO, 62.9400-00, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 11.214.626/0001-06. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº **PP-015/2018-DIVERSAS. TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA. **DO PREÇO GLOBAL DOS LOTES I, II, III E IV: R$ 4.550,00** (QUATRO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS); **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 1501 04 122 0037 2.043 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2018**. DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2018, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA**. DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** MARCO VINICIO HOLANDA SARAIVA/ ALDIOMARQUES BEZERRA CAVALCANTE**,**

MORADA NOVA-CE, 02 DE JULHO DE 2018.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro Oficial da PMMN

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:AD7B8F78

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 20180461-SEAGRI. **CONTRATANTE**: SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.782.840/0001-00. **CONTRATADA:** ALDIOMARQUES BEZERA DAMASCENO - ME, COM SEDE À RUA RAUL NOGUEIRA, 1133, 02 DE AGOSTO, 62.9400-00, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 11.214.626/0001-06. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº **PP-015/2018-DIVERSAS. TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA. **DO PREÇO GLOBAL DOS LOTES I, II, III E IV: R$ 4.100,00** (QUATRO MIL E CEM REAIS); **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 1701 04 122 0037 2.045 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2018**. DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2018, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA**. DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** FRANCISO RAFAEL RABELO NETO/ ALDIOMARQUES BEZERRA CAVALCANTE**,**

MORADA NOVA-CE, 02 DE JULHO DE 2018.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro Oficial da PMMN

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:AAFF379A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 20180466-SEAI. **CONTRATANTE**: SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.782.840/0001-00. **CONTRATADA:** ALDIOMARQUES BEZERA DAMASCENO - ME, COM SEDE À RUA RAUL NOGUEIRA, 1133, 02 DE AGOSTO, 62.9400-00, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 11.214.626/0001-06. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº **PP-015/2018-DIVERSAS. TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA. **DO PREÇO GLOBAL DOS LOTES I, II, III E IV: R$ 13.650,00** (TREZE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS); **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 0201 04 122 0036 2.002 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2018**. DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2018, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA**. DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** ANA CRISTINA GIRÃO/ ALDIOMARQUES BEZERRA CAVALCANTE**,**

MORADA NOVA-CE, 02 DE JULHO DE 2018.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro Oficial da PMMN

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:0F2EA0A5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 20180464-SECULT. **CONTRATANTE**: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.782.840/0001-00. **CONTRATADA:** ALDIOMARQUES BEZERA DAMASCENO - ME, COM SEDE À RUA RAUL NOGUEIRA, 1133, 02 DE AGOSTO, 62.9400-00, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 11.214.626/0001-06. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº **PP-015/2018-DIVERSAS. TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA. **DO PREÇO GLOBAL DOS LOTES I, II, III E IV: R$ 64.250,00** (SESSENTA E QUATRO MIL DUZENTOS E CINQUENTA); **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 1801 13 392 0307 2.049 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS

OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2018**. DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2018, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA**. DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** MARIA DO SOCORRO LEITÃO MACHADO/ ALDIOMARQUES BEZERRA CAVALCANTE**,**

MORADA NOVA-CE, 02 DE JULHO DE 2018.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro Oficial da PMMN

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:0B1B1A19

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 20180458-SEDUC. **CONTRATANTE**: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.782.840/0001-00. **CONTRATADA:** ALDIOMARQUES BEZERA DAMASCENO - ME, COM SEDE À RUA RAUL NOGUEIRA, 1133, 02 DE AGOSTO, 62.9400-00, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 11.214.626/0001-06. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº **PP-015/2018-DIVERSAS. TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA. **DO PREÇO GLOBAL DOS LOTES I, II, III E IV: R$ 6.825,00** (SEIS MIL OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS); **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: Nº 0802 12 122 0291 2.009 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2018**. DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2018, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA**. DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA/ ALDIOMARQUES BEZERRA CAVALCANTE**,**

MORADA NOVA-CE, 02 DE JULHO DE 2018.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro Oficial da PMMN

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:EBF68C7A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 20180457-SESA. **CONTRATANTE**: SECRETARIA DA SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 11.415.567/0001-45. **CONTRATADA:** ALDIOMARQUES BEZERA DAMASCENO - ME, COM SEDE À RUA RAUL NOGUEIRA, 1133, 02 DE AGOSTO, 62.9400-00, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 11.214.626/0001-06. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº **PP-015/2018-DIVERSAS. TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA. **DO PREÇO GLOBAL DOS LOTES I, II, III E IV: R$ 16.800,00** (DEZESSEIS MIL OITOCENTOS REAIS); **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 0701 10 122 0171 2.004 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2018**. DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2018, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA**. DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA/ ALDIOMARQUES BEZERRA CAVALCANTE**,**

MORADA NOVA-CE, 02 DE JULHO DE 2018.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro Oficial da PMMN

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:ADD46EC6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 20180462-SEJUV. **CONTRATANTE**: SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.782.840/0001-00. **CONTRATADA:** ALDIOMARQUES BEZERA DAMASCENO - ME, COM SEDE À RUA RAUL NOGUEIRA, 1133, 02 DE AGOSTO, 62.9400-00, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 11.214.626/0001-06. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº **PP-015/2018-DIVERSAS. TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA. **DO PREÇO GLOBAL DOS LOTES I, II, III E IV: R$ 11.200,00** (ONZE MIL E DUZENTOS REAIS); **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: Nº 1901 27 812 0616 2.052 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2018**. DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2018, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA**. DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** ALEX SANDRO SARAIVA/ ALDIOMARQUES BEZERRA CAVALCANTE**,**

MORADA NOVA-CE, 02 DE JULHO DE 2018.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro Oficial da PMMN

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:0E233CBC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 20180460-SEINFRA. **CONTRATANTE**: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.782.840/0001-00. **CONTRATADA:** ALDIOMARQUES BEZERA DAMASCENO - ME, COM SEDE À RUA RAUL NOGUEIRA, 1133, 02 DE AGOSTO, 62.9400-00, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 11.214.626/0001-

06. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº **PP-015/2018-DIVERSAS. TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA. **DO PREÇO GLOBAL DOS LOTES I, II, III E IV: R$ 4.550,00** (QUATRO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS); **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: Nº 2201 04 122 0037 2.056 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2018**. DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2018, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA**. DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** JOSÉ MARCONDES NOBRE DE OLIVEIRA/ ALDIOMARQUES BEZERRA CAVALCANTE**,**

MORADA NOVA-CE, 02 DE JULHO DE 2018.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro Oficial da PMMN

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:4DCDD2C8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 263/2018 – GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

EXONERAR, **JOSÉ JOEDSON DE OLIVEIRA VIEIRA**,a partir de 02 de julho de 2018, do cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE OPERACIONAL,** símbolo CDA 10, constante na Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Articulação Institucional - SEAI.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 02 de julho de 2018.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Gleice Kely de Sena Rabelo
Código Identificador:6C2E8A0D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 264/2018 – GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR, JOÃO MARCOS GIRÃO SARAIVA, a partir de 02 de julho de 2018, no cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE OPERACIONAL,** símbolo CDA-10, constante na Lei Municipal nº 1.807, de 01 de junho de 2017, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Articulação Institucional – SEAI.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 02 de julho de 2018.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Gleice Kely de Sena Rabelo
Código Identificador:A5BAB2F2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 152/2018 DE 03 DE JULHO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, AFONSO DOMINGOS SAMPAIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a servidora pública **RITA MARIA DE LUNA ALBUQUERQUE,** do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, com fundamento nas recomendações da Procuradoria Geral do Município, contidas no Parecer nº 84/2018, pela fundamentação do artigo 135, da Lei nº 574/2009, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contidas no ato de nomeação, declarando a vacância do cargo mencionado nos termos do inciso I, do art. 31, da Lei nº 574/2009, de 30 de março de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 03 DE JULHO DE 2018.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:3DCC5595

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 153/2018 DE 03 DE JULHO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, AFONSO DOMINGOS SAMPAIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a servidora pública **MARIA OCÉLIA FEITOSA DE SOUZA,** do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, com fundamento nas recomendações da Procuradoria Geral do Município, contidas no Parecer nº 85/2018, pela fundamentação do artigo 135, da Lei nº 574/2009, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contidas no ato de nomeação, declarando a vacância do cargo mencionado nos termos do inciso I, do art. 31, da Lei nº 574/2009, de 30 de março de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 03 DE JULHO DE 2018.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:963F6118

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 154/2018 DE 03 DE JULHO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, AFONSO DOMINGOS SAMPAIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 790/2017, de 03 de julho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **FRANCISCA RÉGIA BORGES DA SILVA,** portadora do CPF Nº 717.772.703-59, para exercer o cargo de **DIRETOR DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO** da Secretaria de Saúde do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 03 DE JULHO DE 2018.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:8C089231

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 155/2018 DE 03 DE JULHO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, AFONSO DOMINGOS SAMPAIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a servidora pública **CLARINDA PEREIRA DE SANTANA,** do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, com fundamento nas recomendações da Procuradoria Geral do Município, contidas no Parecer nº 90/2018, pela fundamentação do artigo 135, da Lei nº 574/2009, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contidas no ato de nomeação, declarando a vacância do cargo mencionado nos termos do inciso I, do art. 31, da Lei nº 574/2009, de 30 de março de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 03 DE JULHO DE 2018.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:6723EA4A

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 36/2018, DE 03 DE JULHO DE 2018.

ANA KAROLINA LIBERALINO LEITE, SECRETÁRIA DE FINANÇAS E ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO GERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **AFONSO DOMINGOS SAMPAIO**, ocupante do cargo de **PREFEITO**, uma (01) diária no valor unitário de R$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais), perfazendo o total de R$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais), para participar do evento de divulgação dos resultados do primeiro ***Diagnóstico de Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas***, às 10 horas, do dia 4 de julho de 2018, no Auditório do Ministério das Cidades, em Brasília/DF.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NOVA OLINDA-CE, EM 03 DE JULHO DE 2018.

ANA KAROLINA LIBERALINO LEITE
Secretária de Finanças e Ordenadora de Despesas do Fundo Geral

Publicado por:
Ana Karolina Liberalino Leite
Código Identificador:9E06942A

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 37/2018, DE 03 DE JULHO DE 2018.

ANA KAROLINA LIBERALINO LEITE, SECRETÁRIA DE FINANÇAS E ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO GERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER ao servidor **AFONSO DOMINGOS SAMPAIO**, ocupante do cargo de **PREFEITO**, uma (01) diária no valor unitário de R$ 570,00 (Quinhentos e setenta reais), perfazendo o total de R$ 570,00 (Quinhentos e setenta reais), para participar de reunião para tratar de assuntos de interesse do Município na Secretaria das Cidades, no dia 05 de julho de 2018, em Fortaleza-CE.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NOVA OLINDA-CE, EM 03 DE JULHO DE 2018.

ANA KAROLINA LIBERALINO LEITE
Secretária de Finanças e Ordenadora de Despesas do Fundo Geral

Publicado por:
Ana Karolina Liberalino Leite
Código Identificador:F32017F9

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 38/2018, DE 03 DE JULHO DE 2018.

ANA KAROLINA LIBERALINO LEITE, SECRETÁRIA DE FINANÇAS E ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO GERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER ao servidor **JUCIVALDO SILVA ALENCAR**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, duas (02) diárias no valor unitário de R$ 110,00 (Cento e dez reais), perfazendo o total de R$ 220,00 (Duzentos e vinte reais), para emissão das carteiras de identidade do Município de Nova Olinda, nos dias 05 e 06 de Julho de 2018, na Coordenadoria de Identificação Humana e Perícias Biométricas localizada na Rua Demétrio de Menezes, 3750 – Bairro Antônio Bezerra na cidade de Fortaleza-CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NOVA OLINDA-CE, EM 03 DE JULHO DE 2018.

ANA KAROLINA LIBERALINO LEITE
Secretária de Finanças e Ordenadora de Despesas do Fundo Geral

Publicado por:
Ana Karolina Liberalino Leite
Código Identificador:BEFBC609

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 056/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N°. 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, artigo 12, inciso II, e artigo 72, e inciso IV da Lei Orgânica do Município, RESOLVE exonerar Sra. **MARIA ELIZABETE SOUZA AMARAL BARBOSA** do cargo em comissão de **MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR**, em suplência a conselheira titular em Férias, pelo prazo de 30 dias, cargo da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social Órgão da Administração Direta, criado a partir da Lei 488/2013, de 11 de março de 2013. Esta Portaria deverá surtir seus efeitos a partir da data de publicação, e pelo prazo determinado acima.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 02 dias do mês julho de 2018.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:03C3402B

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº. 057/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N°. 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, artigo 12, inciso II, e artigo 72, e inciso IV da Lei Orgânica do Município, e em virtude de sagrar-se vencedora do processo eletivo para o cargo de conselheiro tutelar para o período de 10 de janeiro de 2016 a 09 de janeiro de 2020, RESOLVE nomear a Sra. **MARIA ELIZABETE SOUZA AMARAL BARBOSA** no cargo em comissão de **MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR**, em suplência a conselheira titular em Férias, pelo prazo de 30 dias, cargo da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social Órgão da Administração Direta, criado a partir da Lei 488/2013, de 11 de março de 2013. Esta Portaria deverá surtir seus efeitos a partir da data de publicação, e pelo prazo determinado acima.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 02 dias do mês de Julho de 2018.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:A4354E94

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
TERMO DE COMPROMISSO E POSSE QUE PRESTA MARIA ELIZABETE SOUZA AMARAL BARBOSA, NOMEADA PARA O CARGO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, INTEGRANTE DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Aos 02 (dois) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito (2018), na sede da Prefeitura Municipal de Palhano, nesta Cidade, perante Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, compareceu **MARIA ELIZABETE SOUZA AMARAL BARBOSA,** nomeada por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, Senhor **IVANILDO NUNES DA SILVA,** conforme Portaria **057/2018,** para exercer o cargo em comissão de **MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR,** em suplência a conselheira titular em Férias, pelo prazo de 30 dias, posse em cargo criado pela Lei nº 488/2013, de 11 de março de 2013. Tendo satisfeito todas as condições legais necessárias para o exercício do cargo em referência participou e ficando em 2ª Suplência do processo eletivo para ocupar o cargo de Conselheiro Tutelar e prestado compromisso de desempenhar bem e fielmente atribuições do cargo para o qual nomeada e empossada, tudo em conformidade com o disposto no inciso II, artigo 12, Capítulo III, e art. 14 da Lei Complementar Municipal nº 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, (Regime Jurídico Único), pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal. E para constar, eu **Carlos Zilwellington Simões Mateus**, lavrei o Termo que vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, pela Compromissada e por mim.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 02 dias do mês de julho de 2018.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

MARIA ELIZABETE SOUZA AMARAL BARBOSA
Empossada

CARLOS ZILWELLINGTON SIMÕES MATEUS
Secretário da Administração

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:F9C38C27

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
DECRETO LEGISLATIVO N° 055/2018.

DECRETO LEGISLATIVO N° 055/2018.

Dispõe sobre a concessão de Titulo de Cidadão Honorário, conforme o Art. 90, § 2º V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paramoti e dá outras providencias.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas no Art. 184, do Regimento interno, faz o Decreto Legislativo.
Art. 1° - Fica concedido Titulo de Cidadão Honorário de Paramoti ao Senhor **PAULO ALEXANDRE SOUSA QUEIROZ,** em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a população do Município de Paramoti - Ce, conforme justificativa em anexo.
Art. 2° - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua Publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA, 03 de Julho de 2018.

FRANCISCA CLÁUDIA CRUZ SANTOS
Pres. da Câmara Municipal de Paramoti
Originário do Projeto de Decreto do Legislativo nº 003/2018

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:6BF19E5D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 589/2018

PORTARIA Nº 589/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, No uso de suas atribuições legais, conferidas pela a Lei nº 324 de 06 de junho de 1997 e regulamentada através do Decreto nº 009/2017 de 07 de março de 2017.
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 02 (duas) **DIÁRIAS**, ao Servidor que indica, dando outras providências:

NOME: José do Egito Sales Andrade
CARGO/FUNÇÂO: Secretario do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente
DESTINO: Fortaleza/Ce
Nº DE DIÁRIA: 02 (duas)
VALOR UNITÁRIO: R$ 200,00 (Duzentos reais)
VALOR CONCEDIDO: R$ 400,00 (Quatrocentos reais)
DATA DA VIAGEM: 05 e 06/07/2018
OBJETIVO: Fazer face aos gastos de deslocamento do mesmo para Fortaleza, para participar do XXII Seminário Nordestino de Pecuária – PEN NORDESTE 2018**.**
Art.2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao Servidor o pagamento em moeda corrente do país mediante recibos de diárias.
Art. 3º - As despesas correrão as contas de recursos de dotação própria do orçamento vigente.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 03 de julho de 2018.

EDUARDO FEIJÓ SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:4C7A5A88

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 590/2018

PORTARIA Nº 590/2018
O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, No uso de suas atribuições legais, conferidas pela a Lei nº 324 de 06 de junho de 1997 e regulamentada através do Decreto nº 009/2017 de 07 de março de 2017.
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) **DIÁRIA**, ao Servidor que indica, dando outras providências:

NOME: Paulo Sergio Mariz Santos
CARGO/FUNÇÂO: Vice-Prefeito
DESTINO: Fortaleza/Ce
Nº DE DIÁRIA: 01 (uma)
VALOR UNITÁRIO: R$ 380,00 (Trezentos e Oitenta reais)
VALOR CONCEDIDO: R$ 380,00 (Trezentos e Oitenta reais)
DATA DA VIAGEM: 05/07/2018
OBJETIVO: Fazer face aos gastos de deslocamento do mesmo para Fortaleza, para participar do XXII Seminário Nordestino de Pecuária – PEN NORDESTE 2018**.**
Art.2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao Servidor o pagamento em moeda corrente do país mediante recibos de diárias.
Art. 3º - As despesas correrão as contas de recursos de dotação própria do orçamento vigente.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 03 de julho de 2018.

EDUARDO FEIJÓ SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:6F73CF1A

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI - REABERTURA DE PRAZOS

AVISO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI - REABERTURA DE PRAZOS. O presidente da CPL de Paramoti torna público para conhecimento dos interessados, a alteração para o dia 19 de Julho de 2018, às 09:00h, na sede da prefeitura, da realização da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO sob o nº 2018061901-TP, com o seguinte objeto: **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) DO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO AS ATIVIDADE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E DEMAIS SERVIÇOS CONSTANTE NO PROJETO BÁSICO, DA SEDE E DISTRITOS, NO MUNICÍPIO DE PARAMOTI-CE, INCLUINDO TODOS OS CUSTOS DE MATERIAIS, TRANSPORTE E EQUIPAMENTOS, BDI, MÃO DE OBRA, ENCARGOS SOCIAIS E IMPOSTOS, NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.** o edital se encontra na íntegra na sede da comissão de licitação.

Paramoti-CE 03 de julho de 2018.

MARCOS GERFFSON ALVES MARINHO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:4BC8318D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **PINDORETAMA** – EXTRATO DA **6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **20150701.01**, resultante do **TOMADA DE PREÇOS N° 20150603.02-TP** – Contratante: Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** através da Secretaria de **Infraestrutura e Serviços Públicos** – Contratada: **RAQUEL FERNANDES NOGUEIRA** inscrita no CPF sob o nº: **018.270.703-23** – Objeto: **Contratação de Serviços Técnicos Especializados na área de Engenharia Civil, junto a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Pindoretama, gerenciando, planejando e fiscalizando as obras públicas e particulares no Município, assim como assessorar tecnicamente o Secretário no que diga respeito à Engenharia Civil** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **29/06/2018** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Pindoretama- CE, 29 de Junho de 2018

ALEXANDRE LEITE DA ROCHA
Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:BE452F39

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – EXTRATO DE TERMO ADITIVO – ESPÉCIE: **95ºADITIVO** AO CONTRATO Nº **201312313.02 -** RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº **20131118.01-TP** – O CONTRATO FOI ASSINADO NO DIA **13/12/2013**, COM VIGÊNCIA DE **18 (DEZOITO DIAS)**, REFERENTE AO OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO PÓLO DA ACADEMIA DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA** – PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE SAÚDE** E A EMPRESA **FÁCIL CONSTRUÇÕES LTDA-ME** – OBJETIVO: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – DATA DA ASSINATURA: **29/06/2018** – FUNDAMENTO LEGAL: O ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO EM QUESTÃO ENCONTRA AMPARO LEGAL NO DISPOSTO NO ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Pindoretama – CE, 29 de Junho de 2018.

SHARLIANE MONTEIRO DA ROCHA
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:14327C29

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.06.27.02

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇAO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.06.27.02

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, torna público que a licitação marcada para o dia 10 de julho de 2018, às 14:00 horas, foi ADIADA para o dia 17 de julho às 09:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Mariano Aires, s/n - Centro, nesta cidade, onde receberá propostas para: O objeto desta licitação é o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Materiais utilizados no desenvolvimento das atividades dos Agentes de Endemias e Agentes de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do município de Piquet Carneiro. **MODALIDADE**: Pregão Presencial nº 2018.06.27.02. A documentação referente ao Edital e seus anexos, poderá ser adquirida no portal do TCM ou junto à Comissão de Licitação no endereço já citado, no horário de expediente (08;00 as 11:00 h).

Piquet Carneiro, 04 de julho de 2018.

FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA
Pregoeira**.**

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:D4A1311E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 038/2018- SMAS.

A Secretária Municipal da Assistência Social de Piquet Carneiro, Tamara Machado do Nascimento Bezerra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor, Lairto Vieira da Silva, Assistente Social, para viajar a cidade de Fortaleza - CE no dia 05 de Julho de 2018 a fim de participar da visita institucional ao Lar 3 irmãs para realização de desligamento institucional de uma idosa abrigada.
Para cobertura das despesas com transporte e alimentação fica atribuída 01 (uma) diária.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Piquet Carneiro/CE, em 03 de Julho de 2018.

TAMARA MACHADO DO NASCIMENTO BEZERRA
Secretária Municipal da Assistência Social

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:D1BF0397

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 039/2018- SMAS.

A Secretária Municipal da Assistência Social de Piquet Carneiro, Tamara Machado do Nascimento Bezerra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder uma diária ao servidor, Otaciano Firmino de Sousa Junior, ocupante do cargo de motorista, para seu deslocamento à cidade de Fortaleza – CE no dia 05 de Julho de 2018, dirigindo veículo oficial, com a finalidade de transportar servidores que irão participar da visita institucional ao Lar 3 Irmãs.

Para cobertura das despesas com alimentação fica atribuída 01 (uma) diária.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Piquet Carneiro/CE, em 03 de Julho de 2018.

TAMARA MACHADO DO NASCIMENTO BEZERRA
Secretária Municipal da Assistência Social

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:F8BCC108

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2018.01

CONTRATANTE: Município de Quiterianópolis. CNPJ Nº 07.551.179/0001-14. **CONTRATADA:** FÁCIL CONSTRUÇÕES LTDA - ME. CNPJ Nº 10.520.049/0001-26. **OBJETO DO ADITIVO:** Supressão ao valor da obra para a Pavimentação em pedra tosca no Município de Quiterianópolis - CE, tendo sido suprimido um valor de R$ 2.087,65 (Dois mil oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), passando a vigorar com um valor de R$ 808.835,28 (Oitocentos e oito mil oitocentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. **DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor. **DATA DE ASSINATURA**: 25 de junho de 2018. **SIGNATÁRIOS:** Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues e Josafá Martins de Carvalho.

Quiterianópolis - CE, 03 de julho de 2018

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:97C0EC9D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2018.01. O Município de Quiterianópolis torna Público o Extrato de Contrato acima oriundo da **TOMADA DE PREÇOS Nº 026/2018**, **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA JUNTO AO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. **CONTRATADA:** R.G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, **CNPJ:** 19.726.289/0001-59. **VALOR GLOBAL:** R$ 294.350,00 (Duzentos e noventa e quatro mil trezentos e cinquenta reais). **DATA DE ASSINATURA**: 29/06/2018, **PRAZO VIGÊNCIA**: 12 (Doze) Meses. **SIGNATÁRIO**: Rita Amélia Mendes Brandão Rosa, CPF: 058.023.863-63. **CONTRATANTE**: Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues - Ordenadora de Despesas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Quiterianópolis - CE, 03 de julho de 2018

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:FBDE5380

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 019/2018

DECRETO 019/2018

EMENTA: REVOGA O DECRETO Nº 005/2017 EM RELAÇÃO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - IMPQ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica do Município:
CONSIDERANDO a necessidade de adequar a estrutura administrativa do Município de Quixadá a sua atual realidade.
CONSIDERANDO que o decreto nº 005/2017 reduziu em 30% (trinta por cento) o valor do subsídio atual em relação ao Instituto de Previdência Municipal de Quixadá/CE.
CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.503/2012, modificou a estrutura administrativa do quadro de pessoal e em seu art. 9º, equiparou o cargo e os subsídios de Controlador Geral do Município e Presidente do Instituto de Previdência Social de Quixadá – IPMQ ao de Secrfetário Municipal.
CONSIDERANDO que as medidas ora apresentadas visam melhor adequar essas situações à realidade econômico-financeira do Município de Quixadá, sem prejuízo da prestação de serviços perante a coletividade;
CONSIDERANDO ainda que é dever do Administrador Público defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços públicos em prol da coletividade.
DECRETA:
Art. 1º. Fica revogado o decreto nº 005/2017 em relação a redução dos subsídios do Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Quixadá – IPMQ.
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Quixadá, 26 de junho de 2018.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila de Souza Almeida
Código Identificador:DDED18F3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO N° 0315/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1°.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a)CLEUDO HONORATO DE SOUSA**, ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, **para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 29 de Junho de 2018**, em conformidade com o que estabelece o Art.35°, a que se refere a Emenda de n° 001/2011,à Lei Orgânica, bem como o que estabelece a Resolução 001/2017, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 29 de Junho de 2018.

JOÃO BATISTA DE ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Erisvania de Brito Martins
Código Identificador:C329A2CF

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO N° 0316/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1°.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a)FRANCISCA SILVEIRA SOUSA**, ocupante do cargo de vereadora 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, **para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 29 de Junho de 2018**, em conformidade com o que estabelece o Art.35°, a que se refere a Emenda de n° 001/2011,à Lei Orgânica, bem como o que estabelece a Resolução 001/2017,devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 29 de Junho de 2018.

JOÃO BATISTA DE ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Erisvania de Brito Martins
Código Identificador:6165980D

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO N° 0317/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1°.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a)FRANCISCO DE FÁTIMA BEZERRA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, **para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 29 de Junho de 2018**, em conformidade com o que estabelece o Art.35°, a que se refere a Emenda de n° 001/2011,à Lei Orgânica, bem como o que estabelece a Resolução 001/2017, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 29 de Junho de 2018.

JOÃO BATISTA DE ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Erisvania de Brito Martins
Código Identificador:665E4C4D

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO N° 0318/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1°.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a)FRANCISCO GIUVAN DE SOUSA**, ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, **para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 29 de Junho de 2018**, em conformidade com o que estabelece o Art.35°, a que se refere a Emenda de n° 001/2011,à Lei Orgânica, bem como o que estabelece a Resolução 001/2017, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 29 de Junho de 2018.

JOÃO BATISTA DE ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Erisvania de Brito Martins
Código Identificador:7B201AC0

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO N° 0319/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1°.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a) JOÃO BATISTA DE ARAÚJO**, ocupante do cargo de vereador Presidente 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, **para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 29 de Junho de 2018**, em conformidade com o que estabelece o Art.35°, a que se refere a Emenda de n° 001/2011,à Lei Orgânica, bem como o que estabelece a Resolução 001/2017, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 29 de Junho de 2018.

JOÃO BATISTA DE ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Erisvania de Brito Martins
Código Identificador:240EE05D

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO N° 0320/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1°.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a) JOSÉ ADEMIR DE SOUSA**, ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, **para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 29 de Junho de 2018**, em conformidade com o que estabelece o Art.35°, a que se refere a Emenda de n° 001/2011,à Lei Orgânica, bem como o que estabelece a Resolução 001/2017, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 29 de Junho de 2018.

JOÃO BATISTA DE ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Erisvania de Brito Martins
Código Identificador:5926FEBC

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO N° 0321/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1°.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a) LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA JÚNIOR**, ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do

Município, **para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 29 de Junho de 2018**, em conformidade com o que estabelece o Art.35°, a que se refere a Emenda de n° 001/2011,à Lei Orgânica, bem como o que estabelece a Resolução 001/2017,devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 29 de Junho de 2018.

JOÃO BATISTA DE ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Erisvania de Brito Martins
Código Identificador:A9336D63

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO N° 0322/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1°.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a)MERIDIANE FONSECA ARAÚJO**, ocupante do cargo de vereadora 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, **para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 29 Junho de 2018**, em conformidade com o que estabelece o Art.35°, a que se refere a Emenda de n° 001/2011,à Lei Orgânica, bem como o que estabelece a Resolução 001/2017, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 29 de junho

JOÃO BATISTA DE ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Erisvania de Brito Martins
Código Identificador:37ACED5C

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO N° 0323/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1°.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a) MARIA BERNADETE LIMA CHAVES**, ocupante do cargo de vereadora 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, **para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 29 de Junho de 2018**, em conformidade com o que estabelece o Art.35°, a que se refere a Emenda de n° 001/2011,à Lei Orgânica, bem como o que estabelece a Resolução 001/2017,devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 29 de Junho de 2018.

JOÃO BATISTA DE ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Erisvania de Brito Martins
Código Identificador:EA182A7E

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO N° 0324/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1°.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a) SAMUEL DE MELO RODRIGUES**, ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, **para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 29 de Junho de 2018**, em conformidade com o que estabelece o Art.35°, a que se refere a Emenda de n° 001/2011,à Lei Orgânica, bem como o que estabelece a Resolução 001/2017,devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 29 de Junho de 2018.

JOÃO BATISTA DE ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Erisvania de Brito Martins
Código Identificador:858DAB55

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA N° 0325/2018 INDICAÇÃO Nº 11/2018, DE 27 DE JUNHO DE 2018.

INDICAÇÃO Nº 11/2018, DE 27 DE JUNHO DE 2018.

Excelentíssimo Prefeito,
Ilustre Secretário de Esportes,

O Presidente da Câmara Municipal JOÃO BATISTA DE ARAÚJO, vem perante a presença de Vossas Excelências, na forma do Artigo 72 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quixeré, apresentar a presente **INDICAÇÃO** feita pelo Vereador LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA JÚNIOR, com o fim de sugerir o Poder Executivo do Município de Quixeré para que tome providencias afim de incluir o Distrito do Tomé no programa "Brincando com Esporte".

O Distrito do Tomé no ano passado não foi incluso neste programa haja vista a falta de quadras esportivas com estrutura apta a receber esse programa, todavia, hoje o Distrito do Tomé conta com uma quadra coberta de qualidade recém-inaugurada, demonstrando assim estar apta para receber as atividades do programa.

Importante ressaltar que o Distrito do Tomé possui duas escolas em exercício, sendo elas a Escola Padre José de Anchieta, no Cercado do Meio, a qual consta nesse ano de 2018 com 225 (duzentos e vinte e cinco) alunos matriculados, e a Escola Irene Nonato da Silva, na Sede do Distrito, a qual consta com cerca de 240 (duzentos e quarenta) alunos matriculados.

Desta feita a inclusão do Distrito do Tomé no programa "Brincando com Esporte" irá beneficiar no mínimo 465 (quatrocentos e sessenta e cinco) jovens de nossa comunidade, incentivando a eles a prática esportiva, e tirando-as da ociosidade que muitas vezes faz com que o jovem entre no mal caminho das drogas.

Certos de contarmos com o apoio de Vossas Senhorias, aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Quixeré, 03 de Julho de 2018.

JOÃO BATISTA DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal de Quixeré

Publicado por:
Erisvania de Brito Martins
Código Identificador:8B2A128D

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA N° 0326/2018 INDICAÇÃO Nº 12/2018, DE 27 DE JUNHO DE 2018.

INDICAÇÃO Nº 12/2018, DE 27 DE JUNHO DE 2018.

Excelentíssimo Prefeito,
Ilustre Secretário de Obras,

O Presidente da Câmara Municipal JOÃO BATISTA DE ARAÚJO, vem perante a presença de Vossas Excelências, na forma do Artigo 72 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quixeré, apresentar a presente **INDICAÇÃO** feita pelo Vereador LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA JÚNIOR, com o fim de sugerir o Poder Executivo do Município de Quixeré para que tome providencias afim de construir uma praça pública em frente à igreja da Comunidade de Sítio Macacos.

Conforme já foi querido por este mesmo vereador signatário no requerimento nº 28/2017, de 26/01/2017, desta Augusta Casa Legislativa, indica-se ao Poder Executivo que construa uma praça em frente à Igreja da Comunidade dos Macacos, local esse onde poderá ocorrer encontros dos moradores no final da tarde, assim como poderá ser utilizado pelas crianças para brincarem diariamente.

A construção de uma praça naquela comunidade, além de aumentar a beleza estética daquela região, certamente irá valorizar os imóveis daquela comunidade, uma vez que irá melhorar a qualidade de vida dos moradores que terão um local público para encontros.

Que no segundo semestre do ano, durante o período de verão, a Comunidade dos Macacos recebe um grande número de visitantes por conta da quantidade de pessoas que vem de outras cidades e estados para trabalharem nas empresas agrícolas, e ficam nos alojamentos das empresas ou em casas alugadas na Comunidade, e a noite necessitam de um espaço de lazer para se encontrarem e conversar com colegas de trabalho e população da localidade.

Vale ressaltar que a praça também poderá ser utilizada para as festividades religiosas da madroeira da Comunidade Nossa Senhora da Saúde, onde a localidade dos Macacos recebe um grande número de fiéis durante esse período por se tratar de um dos eventos religiosos mais tradicionais do nosso Município, a qual traz inúmeros visitantes.

Certos de contarmos com o apoio de Vossas Senhorias, aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Quixeré, 03 de Julho de 2018.

JOÃO BATISTA DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal de Quixeré

Publicado por:
Erisvania de Brito Martins
Código Identificador:62BB270C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA RESCISÀO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de Quixeré, torna público o Extrato da Rescisão contratual resultante do Contrato Nº **0201.02/2018.**

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE TRABALHO EDESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUIXERE

OBJETO: locação de 01 (um) imóvel, localizado No Sitio Vila Nova, 198, Quixeré/CE, onde funcionará as atividades do MAIS EDUCAÇÃO (Português e Leitura) da E.E.B. JOSE JOAQUIM DA SILVA.

DESFAVORECIDA(O): MARIA ZIUDETE DA SILVA

DATA DA RESCISÃO: 04 de junho de 2018

ASSINA PELO CONTRATANTE: MIECIO DE LIMA ALMEIDA

Quixeré-Ce, 04 de junho de 2018.

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretaria de Educação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:B6AE1895

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A Secretaria de Educação do município de Quixeré - Ce, torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços nº **2906.01/2018** resultante do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2018**.

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE SAÚDE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS TIPO MENOR PREÇO POR LOTE PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO.

VIGÊNCIA DA ATA: 01 (UM) ANO.

LICITANTE REGISTRADO: EDITORA GRÁFICA PINHEIRO LTDA - ME.

ASSINA PELO LICITANTE: Euridimar de Sousa Pinheiro Mendes.

ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ASSINA PELO ORGÃO GERENCIADOR: MIÉCIO DE LIMA ALMEIDA

VALOR GLOBAL REGISTRADO:

NOME DA EMPRESA	PREÇO REGISTRADO
EDITORA GRÁFICA PINHEIRO LTDA - ME	154.860,00(cento e cinquenta e quatro mil oitocentos e sessenta reais)

Quixeré - Ce, 29 de junho de 2018.

JOSE EUCIMAR DE LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:4A3D9D30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DECORRENTE DO RDC PRESENCIAL Nº 1408.01/2017

A Secretaria de Educação do Município de Quixeré torna público o Extrato do **TERCEIRO ADITIVO** do Instrumento Contratual resultante do **RDC PRESENCIAL Nº 1408.01/201**7:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONCLUSAO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI – PADRÃO NAS LOCALIDADES DA SEDE E ÁGUA FRIA NO MUNICIPIO DE QUIXERE, CONFORME PROJETO EM ANEXO, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO, REFERENTE AO TERMO DE CONVENIO Nº 005/2012, PROCESSO Nº 09285809-0/10090604-4.

VALOR ACRESCIDO: R$ 71.055,00 (setenta e um mil e cinquenta e cinco reais).

CONTRATADA: ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO ESTÊNIO SARAIVA MAIA

ASSINA PELO CONTRATANTE: Miécio de Lima Almeida

Quixeré-Ce, 28 de junho de 2018.

JOSE EUCIMAR DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:2A768F70

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 332/2018 DE 25 DE JUNHO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora MARA LANE MAIA SILVEIRA, Assessora Especial A, mat. 4573, RG 303598296 – SSP-CE, CPF 832.855.553-00, residente à Rua Monsenhor Otávio Santiago, nº 380, lotada no Gabinete do Prefeito, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, acompanhando o Senhor Prefeito para tratar de assuntos de interesse do Município, nos dias 25 e 26 de junho do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 001/2018, efetuar o pagamento no valor global de R$ 226,16 (duzentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos), referente a 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 113,08 (cento e treze reais e oito centavos), correspondente aos dias em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 25 de junho de 2018.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:5E5BC1FE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 333/2018 DE 25 DE JUNHO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor RILDSON RABELO VASCONCELOS, Prefeito deste Município, mat. 3955, CPF. 937.420.703-63 e RG 99002220163 SSPDS-CE - 2ª Via, residente à Rua Cel. Pio Gadelha, Nº. 4549, Centro, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, para tratar de assuntos de interesse do Município, no dia 25 de junho do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 001/2018, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 447,18** (quatrocentos e quarenta e sete reais e dezoito centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 447,18** (quatrocentos e quarenta e sete reais e dezoito centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 25 de junho de 2018.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:28F4EC6A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 334/2018 DE 26 DE JUNHO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora KARLA GEANNY SARAIVA COSTA, Secretária Municipal de Saúde, Mat. 4613, CPF 892.508.773-15, RG 99002249072 – SSP-CE, residente a Rua Pe. Custódio, Nº. 70, Sítio Tabuleiro Alto, Limoeiro do Norte-Ce, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, para participar da Oficina do Plano Plurianual, no IFCE, na Av. Santos Dumont, 2717 – Júlia Santiago, no dia 26 de junho do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de

15.12.2009, e o Decreto nº 001/2018, efetuar o pagamento no valor global de R$ 89,95 (oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 89,95 (oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos), correspondente ao dia, em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Morada Nova – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 26 de junho de 2018.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:6E9F9C03

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 335/2018 DE 26 DE JUNHO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor RILDSON RABELO VASCONCELOS, Prefeito deste Município, mat. 3955, CPF. 937.420.703-63 e RG 99002220163 SSPDS-CE - 2ª Via, residente à Rua Cel. Pio Gadelha, Nº. 4549, Centro, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, para tratar de assuntos de interesse do Município, no dia 26 de junho do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 001/2018, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 447,18** (quatrocentos e quarenta e sete reais e dezoito centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 447,18** (quatrocentos e quarenta e sete reais e dezoito centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 26 de junho de 2018.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:B8763DA7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 336/2018 DE 27 DE JUNHO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora MARA LANE MAIA SILVEIRA, Assessora Especial A, mat. 4573, RG 303598296 – SSP-CE, CPF 832.855.553-00, residente à Rua Monsenhor Otávio Santiago, nº 380, lotada no Gabinete do Prefeito, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, acompanhando o Senhor Prefeito para tratar de assuntos de interesse do Município, nos dias 27 e 28 de junho do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 001/2018, efetuar o pagamento no valor global de R$ 226,16 (duzentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos), referente a 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 113,08 (cento e treze reais e oito centavos), correspondente aos dias em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 27 de junho de 2018.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:F11F0B4A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 337/2018 DE 27 DE JUNHO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor RICARDO NESTOR ROTSEN RABELO VASCONCELOS, Chefe de Gabinete, CPF 430.324.783-91, RG 2002002139410 - SSPDS-CE, residente a Av. Antônio Alves Maia Nº 475, Bairro Centro, lotado no Gabinete do Prefeito - GB, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, para tratar de assuntos de interesse do Município, nos dias 27 e 28 de junho do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 001/2018, efetuar o pagamento no valor global de R$ 257,00 (duzentos e cinquenta e sete reais), referente a 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 128,50 (cento e vinte e oito reais e cinquenta centavos), correspondente aos dias em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 27 de junho de 2018.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:8840737D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 338/2018 DE 27 DE JUNHO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor RILDSON RABELO VASCONCELOS, Prefeito deste Município, mat. 3955, CPF. 937.420.703-63 e RG 99002220163 SSPDS-CE - 2ª Via, residente à Rua Cel. Pio Gadelha, Nº. 4549, Centro, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, para tratar de assuntos de interesse do Município, no dia 27 de junho do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 001/2018, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 447,18** (quatrocentos e quarenta e sete reais e dezoito centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 447,18** (quatrocentos e quarenta e sete reais e dezoito centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 27 de junho de 2018.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:9ED38CFE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 339/2018 DE 28 DE JUNHO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor RILDSON RABELO VASCONCELOS, Prefeito deste Município, mat. 3955, CPF. 937.420.703-63 e RG 99002220163 SSPDS-CE - 2ª Via, residente à Rua Cel. Pio Gadelha, Nº. 4549, Centro, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, para tratar de assuntos de interesse do Município, no dia 28 de junho do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 001/2018, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 447,18** (quatrocentos e quarenta e sete reais e dezoito centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 447,18** (quatrocentos e quarenta e sete reais e dezoito centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 28 de junho de 2018.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:924E0AE2

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 20180303

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N°. 09.05.01/2018 - SRP

CONTRATANTE: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATADA: REFORMAR CONSTRUÇÕES LTDA - ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, HIDRÁULICO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

VALOR: Valor global de **R$** 94.949,39 (noventa e quatro mil novecentos e quarenta e nove reais e trinta e nove centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO: Atividade 03.01.04.122.0004.2.005 – funcionamento das atividades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.

VIGÊNCIA: 28 DE JUNHO DE 2018 A 31 DE DEZEMBRO DE 2018

DATA DA ASSINATURA: 28 DE JUNHO DE 2018.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:35649478

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL SMS Nº 02/2018

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO VISANDO A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE PARA COMPOR AS EQUIPES ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA DA SECRETARIA DA SAÚDE DE BARROQUINHA

O**MUNICÍPIO DE BARROQUINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 23.478.597/0001-80, com sede na Cidade de Barroquinha, no Estado do Ceará, na Rua 11 de Maio, 739, Bairro Centro, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das normas previstas no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, na Lei Federal nº: 13.595 de 05 de janeiro de 2018 e na Portaria nº 0510001/2018, de 10 de maio de 2018, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, torna público e estabelece as normas para a abertura das inscrições e realização do processo seletivo simplificado objetivando a contratação por tempo determinado de pessoal para desempenho das funções de Agente Comunitário de Saúde, constante no **ANEXO I**, na Rede Municipal de Saúde de Barroquinha, em decorrência de excepcional interesse público, garantindo o processo de democratização e descentralização das Políticas de Saúde Pública.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo simplificado será regido por este edital e constará de duas fases que compreenderá a análise curricular e entrevista, aferidos por meio de pontuações, de caráter classificatório, conforme o item 4 deste edital, sob a responsabilidade da comissão organizadora, constituída através da Portaria nº: 0510001/2018, de 10 de maio de 2018.

1.2. A contratação dar-se-á mediante termo de contrato administrativo, por tempo determinado de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por período não superior a 12 (doze) meses, a critério da administração pública. O prazo de contratação poderá ser inferior a 12 (doze) meses, principalmente quando se destinar ao suprimento de vaga decorrente de substituição por motivo de férias ou de licença.

1.3. A aprovação e a classificação final na Seleção a que se refere o presente edital não assegura aos candidatos a contratação, mas tão-somente à expectativa de serem contratados, obedecida a rigorosa ordem de classificação, a existência de carência temporária, observando o interesse, bem como, os critérios de conveniência, oportunidade e necessidade da Administração Pública.

1.4. A quantidade de vagas destinadas para Equipe Estratégia Saúda da Família (ESF)/ micro área, funções, habilitação, carga horária e remuneração base (valor bruto), encontram-se descrita no **ANEXO I** deste edital.

1.5. Os candidatos que não sejam eliminados ou desclassificados no presente processo seletivo e que estiverem, na ordem de classificação, dentro do dobro do número de vagas destinadas para cada micro área, serão considerados classificáveis, devendo este comprovar residência na micro área para qual for convocado, mesmo que não tenha sido aquela escolhida durante a realização do processe seletivo.

1.6. Os candidatos classificáveis poderão ser convocados quando necessário ao suprimento de vagas oriundas de desistência, exclusão de candidatos do quadro de classificados, licenças ou ainda a preenchimento de vagas que venham a surgir dentro do prazo de validade da seleção por qualquer outro motivo.

2. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

2.1 São requisitos básicos para a contratação:

a) ter sido aprovado na seleção, na forma estabelecida neste edital;

b) Comprovar residência, desde a data de abertura do processo, na micro área da região geográfica da Equipe Estratégia da Família (ESF) escolhida .

c) ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de (40) quarenta horas;

d)ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições da lei, no caso de estrangeiro;

e) estar em dia com as obrigações militares (quando do sexo masculino) e eleitorais (ambos os sexos);

f) estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;

g) ter idade mínima de 18 anos, à época da contratação;

h) Comprovar residência, desde a data de abertura do processo, na microrregião geográfica da equipe de ESF escolhida

i) possuir a escolaridade e os requisitos exigidos para a função para a qual se inscreveu, conforme estabelecido no quadro constante no **ANEXO I.**

jh) j) não incidir na vedação constitucional da acumulação ilícita de cargos, emprego ou função pública;

k) não possuir dívidas/débitos, junto a Fazenda Pública Municipal, Estadual ou Federal.

2.2. As aptidões do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei ou pela administração para a contratação.

2.3. A comprovação do preenchimento dos requisitos deverá ser apresentada no ato da contratação ou no ato da inscrição, a critério da administração, não sendo, em hipótese alguma, admitida comprovação posterior ou extemporânea.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. Não será cobrada taxa de inscrição.

3.2. O candidato deverá guardar consigo o comprovante de inscrição.

3.3. As inscrições no presente processo seletivo deverão ser efetuadas apenas de forma presencial, na sede da **Secretaria Municipal de Saúde, situada na Av. Maria Diamantina Veras, 1011 - Centro – Barroquinha-CE, no período (dias úteis) previsto no Cronograma do Processo Seletivo, constante no ANEXO II** deste Edital.

3.4 As inscrições no processo seletivo poderão ainda ser efetivadas por meio de procurador devidamente habilitado para tal fim, através de procuração pública ou particular. No caso de procuração particular será necessário o reconhecimento de firma em cartório.

3.5. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá ser alegada qualquer espécie de desconhecimento ou discordância.

3.6. No ato da inscrição, o candidato deverá optar pela micro área, constante no **ANEXO I**e correspondente ao seu local de moradia;

3.7 O candidato deverá apresentar no ato da inscrição a seguinte documentação:

a) ficha de inscrição devidamente preenchida (**ANEXO III**);

b) uma foto 3x4;

c) cópia da cédula de identidade e CPF (Cadastro Nacional de Pessoas Físicas);

d) cópia do Diploma de Conclusão do Ensino Médio

e) currículo com base nos critérios contidos no **ANEXO IV** deste edital**,** com as devidas comprovações, inclusive dos requisitos exigidos para a habilitação;

f) Comprovante de residência atualizado, considerando-se como tal conta de luz, carnê do IPTU, conta de água ou de telefone fixo do exercício em vigor, em nome do candidato, cônjuge, ou de ascendente ou descendente direto, na micro área região geográfica da Equipe Estratégia da Família (ESF) escolhida.

g) Não serão aceitos ou recebidos documentos originais, nem admitida a juntada posterior de documentos.

3.8. As cópias dos documentos acima não precisam estar autenticadas.

3.9. A documentação entregue no ato da inscrição, constante do item 3.7, não será em nenhuma hipótese devolvida, sendo destruída após 15 dias da homologação do resultado final.

3.10. O candidato que preencher a ficha de inscrição com dados incorretos, ou que fizer qualquer declaração falsa, inexata ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste edital, terá cancelada sua inscrição, tendo, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado e o fato seja constatado posteriormente.

3.11. As consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.

3.12. As inscrições serão submetidas a análise preliminar, e aquelas que não estejam de acordo com as condições estabelecidas neste edital serão consideradas indeferidas.

3.13. O candidato que concluiu a graduação no exterior deverá apresentar no ato da inscrição o documento de reconhecimento do curso, nos termos do acordo ou tratado internacional, conforme legislação brasileira.

4. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

4.1. O Processo Seletivo Simplificado objetivando a contratação de pessoal por tempo determinado, se dará através de 2 (duas) fase, constante da Avaliação Curricular e Entrevista.
4.2. A avaliação curricular compreenderá a análise, avaliação e pontuação de títulos e documentos, sendo observados nesta fase, única e exclusivamente, os critérios objetivos constantes do **ANEXO IV** deste edital.
4.3. A entrega dos currículos deverá ser feita no ato da inscrição, devendo fazer constar, obrigatoriamente cópia dos documentos comprobatórios estabelecidos no **ANEXO IV** deste edital.
4.4. Em hipótese alguma, será admitida a entrega de currículo fora do prazo de inscrição ou a juntada posterior de títulos e documentos.
4.5 Para receber a pontuação relativa à experiência profissional o candidato deverá apresentar comprovação do período de atividade na função a que concorre, com data de início e término, sendo aceito como comprovação, o ato de nomeação e exoneração, declaração do empregador ou do contratante, ou ainda, cópia da CTPS.
4.6. Somente serão validadas as comprovações de experiência profissional que especificarem, ao menos o mês e ano do início e término do contrato/serviço, ou no caso de contrato em vigor, só serão aceitas declarações que afirmem que se encontrar em atividade.
4.7. Cada título será considerado uma única vez.
4.8. As Entrevistas acontecerão **na Secretaria Municipal da Saúde, situada na Av. Maria Diamantina Veras – Centro - Barroquinha/ CE, no período, local e horário conforme especificado no ANEXO II** deste edital.
4.9. A Entrevista acontecerá pela ordem de chegada ao local, onde cada candidato receberá uma senha para fins de organização.
4.10. O candidato deverá apresentar original do documento de identidade com foto e do comprovante de inscrição para realização da prova.
4.11. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização da Entrevista, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar boletim de ocorrência expedido por órgão policial.
4.12. Os candidatos terão sua pontuação da entrevista avaliada conforme critérios estabelecidos no **ANEXO V.**

5. DA APROVAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
5.1. Serão considerados aprovados, na condição de classificados, no presente processo seletivo simplificado os candidatos que obtiverem a maior pontuação na Avaliação Curricular e na Entrevista, e que estiverem dentro do número de vagas.
5.2. Os candidatos que não sejam eliminados ou desclassificados no presente processo seletivo e que estiverem, na ordem de classificação, dentro do dobro do número de vagas destinadas para cada micro area, serão considerados classificáveis, poderão ser convocados em caso do surgimento de novas vagas ou de desistênciados classificados, dentro do prazo de validade da presente seleção.
5.3. Em todos os casos serão obedecidas a ordem classificatória.
5.4. A divulgação do resultado final do certame ocorrerá na data prevista no Cronograma do Processo Seletivo Simplificado constante do **ANEXO II** deste edital.

6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1. Em caso de empate entre os candidatos serão utilizados os seguintes critérios, em ordem decrescente:
a) maior titulação;
b) maior tempo de serviço na função para a qual está concorrendo;
c) maior idade, considerando dia, mês e ano.
6.2. Fica assegurado aos candidatos que tiverem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27, da lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do idoso), a idade mais avançada como primeiro critério para desempate, sucedido dos outros previstos no subitem anterior.

7. DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO
Será excluído da Seleção Pública o candidato que:
a) fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
b) desrespeitar membro da Comissão Organizadora ou Executora do Processo Seletivo;
c) descumprir quaisquer das instruções contidas no edital;
d)perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

8. DOS RECURSOS

8.1. Caberá recurso contra o resultado preliminar do Processo Seletivo.
8.2. O recurso deverá ser interposto presencialmente, em forma de requerimento pessoal, na Secretaria da Saúde, situada na Av. Maria Diamantina Veras, 1011 – Centro, **no horário das 8h às 11h e das 14h às 16h**, na data prevista no Cronograma do Processo Seletivo, constante no **ANEXO II** deste edital.
8.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, o qual deverá conter todas as alegações que justifiquem a sua impetração, seguindo o modelo apresentado no **ANEXO VI** deste edital.
8.4. Poderá haver recontagem de pontos e alterações, para mais ou para menos, na nota dos candidatos decorrentes de recursos ou por ato de ofício.
8.5. Havendo alteração no resultado oficial do Processo Seletivo, em razão do julgamento de recursos apresentados à Comissão, este deverá ser republicado com as alterações que se fizerem necessárias.
8.6. Os recursos deverão obrigatoriamente ser dirigidos a Comissão Organizadora do Processo Seletivo, por escrito, de forma fundamentada.
8.7. Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo.
8.8.Não serão aceitos os recursos interpostos por fac-simile (fax), telex, telegrama, e-mail ou outro meio que não seja o especificado neste edital.
8.9. A Comissão Organizadora do Processo Seletivo constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.
8.10. Em hipótese alguma será aceito revisão de recurso, recurso do recurso ou recurso do resultado final do processo seletivo.
8.11. A interposição dos recursos não obsta o regular andamento do cronograma de eventos do Processo Seletivo, constante do **ANEXO II** deste edital.

9.DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS
9.1 Todos os resultados da seleção serão divulgados no endereço eletrônico http://barroquinha.ce.gov.br , seguindo o cronograma de eventos do processo seletivo constante do **ANEXO II** deste edital.
9.2O resultado final da seleção será divulgado no Diário Oficial do Município**.**
9.3É exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar os comunicados e convocações, através do endereço eletrônico: http://barroquinha.ce.gov.br ,

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Não será fornecido qualquer documento comprobatório da pontuação do candidato ou de aprovação na Seleção Pública, valendo para este fim, o edital do resultado final publicado no Diário Oficial do Município.
10.2. A aprovação e a classificação final na seleção a que se refere este edital não asseguram aos candidatos a contratação, mas tão somente a expectativa de ser contratado, mediante o interesse e a conveniência administrativa, uma vez que se trata de seleção pública simplificada para atender excepcional interesse público.
10.3. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição ou contratação do candidato, desde que verificadas falsidades de declaração ou irregularidades nos documentos apresentados.
10.4. A presente Seleção Pública Simplificada terá validade de 12 (doze) meses, a contar da publicação da homologação do Resultado Final, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública,
10.5. Toda e qualquer norma complementar ao presente edital, bem como, Aditivos, Retificações, Comunicados e Avisos, ficarão incorporados e passarão imediatamente a regular a presente seleção, devendo os candidatos acompanharem todas as informações ou alterações através da imprensa oficial do Município de Barroquinha e/ou no endereço eletrônico: http://barroquinha.ce.gov.br ,
10.6. As convocações dos candidatos aprovados para firmar o contrato serão feitas através do endereço eletrônico http://barroquinha.ce.gov.br , sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações referentes a esta seleção.
10.7. O não comparecimento do candidato quando convocado, implicará na sua imediata eliminação.
10.8. O candidato deverá manter junto a Secretaria da Saúde de Barroquinha, durante a validade do Processo Seletivo, seu endereço, *email* e telefone atualizados, não lhe cabendo qualquer reclamação, caso não seja possível a sua convocação, por falta da citada atualização
10.9. Quando convocado para contratação, o candidato poderá ser solicitado a apresentar Atestado de Saúde, comprovando sua capacidade laborativa;
10.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.
10.11. Os seguintes **ANEXOS** são partes integrantes deste edital:
ANEXO I Quantidade de Vagas por micr áreas, funções, habilitação, carga horária e remuneração base;
ANEXO II Cronograma de Eventos do Processo Seletivo;
ANEXO III Ficha de Inscrição;
ANEXO IV Critérios para Avaliação Curricular;
ANEXO V Critérios para a Entrevista;
ANEXO VI Modelo de Recurso

Barroquinha/ CE, 03 de julho de 2018.

MÁRCIO LIMA SILVA
Secretário Municipal da Saúde

ELIZEUDO RICARDO RODRIGUES
Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo

EDITAL SMS Nº 02/2018

ANEXO I

QUADRO DE VAGAS POR MICROÁREAS, FUNÇÕES, HABILITAÇÃO, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO BASE

CÓDIGO	CARGO	HABILITAÇÃO	QUANTIDADES DE VAGAS E CADASTRO RESERVA	ESF/ MICROÁREAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO BASE
01	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio/ Curso de Formação Inicial para Agente Comunitário de Saúde com carga horária mínima de 40h.	01+01 CR	ESF-UBSF MARIA DE LOURDES N. ROCHA Microárea: Rua Augusta Veras/ Rua Alfredo Veras Coelho/ Rua Elda Pinto Veras/ Rua Sebastiana Martins de Pinho/ Rua José Guilherme de Aragão/ Rua São José.	40h	R$1.014,00
			01+01 CR	ESF-UBSF AMANÁJAS PASSOS DE ARAÚJO Microárea: Ilha do Xavier/Lagoa dos Fernandes		
			01+01 CR	ESF-UBSF AMANÁJAS PASSOS DE ARAÚJO Microárea: Rua São Francisco/ Rua Travessa São Francisco/ Rua da Independência/Rua do Açude/ Rua Francisco Ferreira Filho/ Rua Raimunda Rocha de Sousa/Rua Celso de Paula		

EDITAL SMS Nº 02/2018

ANEXO II

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

EVENTO	DATA	LOCAL/HORÁRIO
Período de Inscrições no Processo Seletivo	04 a 05 de Julho de 2018	Secretaria da Saúde, situada na Av. Maria Diamantina Veras, 1011 – Centro, no horário das 8h às 11h e das 14h às 16h
Período de Avaliação Curricular	06 de julho de 2018	Interno
Divulgação das inscrições homologadas	09 de julho de 2018	http://barroquinha.ce.gov.br
Período de realização das Entrevistas	11 de julho de 2018	Secretaria da Saúde, situada na Av. Maria Diamantina Veras, 1011 – Centro, no horário das 8h às 11h e das 14h às 16h.
Resultado Preliminar do Processo Seletivo	12 de julho de 2018	http://barroquinha.ce.gov.br

Prazo Recursal para Contestação do Resultado Preliminar do Processo Seletivo	13 de julho de 2018	Secretaria da Saúde, situada na Av. Maria Diamantina Veras, 1011 – Centro, no horário das 8h às 11h.
Resultado Final do Processo Seletivo	16 de julho de 2018	http://barroquinha.ce.gov.br

EDITAL SMS Nº 02/2018
ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO

Função:_____Número de Inscrição: ____/2018
Código: _____Número de folhas entregues contando com a Ficha de Inscrição:_____

FOTO	Nome Completo:	
	Identidade:	
	CPF:	
	Estado Civil:	
	Data do Nascimento / /__	
Endereço Residencial:		
Bairro:	CEP:	
Cidade::	Estado:	
E-mail:		
Tel.	Fixo: ( )	Celular ( )
Escolaridade		
OBS:		

Declaro sob as penas da Lei, que as declarações acima são verdadeiras e que estou ciente e concordo com todas as normas, regras e condições constante no edital do Processo Seletivo Simplificado de Nº 02/2018**.**

_____
Assinatura do Candidato

- - - - - - - - - -

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO - Processo Seletivo Simplificado - Edital de Nº 02/2018 – INSC. Nº___

FUNÇÃO:____ Data Inscrição:__/__/___.

Código: _____ Número de folhas entregues contanto com a Ficha de Inscrição_____
_____
Assinatura do candidato
_____
Assinatura da Entidade Executora

EDITAL SMS Nº 02/2018

ANEXO IV

CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DO CURRÍCULO

CURRÍCULO PADRONIZADO

Eu, _____, candidato à vaga de_____, CÓDIGO_____, reconheço ser de minha inteira responsabilidade o teor das informações apresentadas e que os títulos, declarações e documentos comprobatórios abaixo relacionados são verdadeiros e válidos na forma da lei, sendo comprovado mediante cópias, numeradas e ordenadas no currículo apresentado para fins de atribuição de pontos.

CERTIFICAÇÃO	COMPROVAÇÃO	VALOR	VALOR ESTIMADO	VALOR OBTIDO
Curso de Formação Inicial de Agente Comunitário de Saúde	Certificado	5.0 pontos	Nº da folha: Pontuação:	
Curso de capacitação correlato com o cargo/função de opção do candidato, carga horária mínima de 30 horas	Certificado	1.0 ponto por título, pontuação máxima: 2.0 pontos.	Nº da folha: Pontuação:	
Curso de capacitação correlato com o cargo/função de opção do candidato, carga horária mínima de 20h	Certificado	0.5 ponto por título, pontuação máxima: 1.0 pontos.	Nº da folha: Pontuação:	
Experiência de trabalho no exercício da atividade, no mínimo de 06 meses, limitando-se a 1 ano. OBS: Somente serão considerados períodos de 06 meses consecutivos	Declaração	1.0 ponto por semestre, pontuação máxima: 2.0 pontos.	Nº da folha: Pontuação:	
		PONTUAÇÃO MÁXIMA: 10 PONTOS	**TOTAL**	

OBS: AS EXPERIÊNCIAS DE TRABALHO VIVENCIADAS EM INSTITUIÇÕES DIFERENTES, MAS EM PERÍODOS CONCOMITANTES, SERÃO CONSIDERADAS SOMENTE UMA VEZ PARA FINS DE PONTUAÇÃO, SENDO ATRIBUÍDA A RESPECTIVA PONTUAÇÃO DE MAIOR VALOR

Barroquinha, CE,___ de _____de 2018.

_____
Assinatura do Candidato:

EDITAL SMS Nº 02/2018

ANEXO V

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	VALOR
Articulação do saber profissional com a Estratégia Saúde da Família (ESF), Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF).	5,0
Conhecimentos sobre o SUS	2.5
Motivação, Trabalho em Equipe e Relações Interpessoais.	2.5
TOTAL	**PONTUAÇÃO MÁXIMA: 10 PONTOS**

EDITAL SMS Nº 02/2018

ANEXO VI

MODELO
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Recurso nº _____

À COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO

Nome do Candidato:_____
Função: _____
Código da Função: _____
N. da Inscrição:_____

O Candidato supracitado vem através deste interpor recurso ao Resultado do Processo Seletivo regulado pelo Edital nº___/2018.

Justificativa do Recurso:
_____

_____,de _____de_____.
_____
Assinatura Candidato

Publicado por:
Antonio Giliard Albuquerque dos Santos
Código Identificador:8DF3BA48

